



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



ANEXO VII
PREGÃO PRESENCIAL N.º 08/2021
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE E A EMPRESA _____ PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE – PMOC, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, entidade de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 25.650.078/0001-82, representado pelo Presidente, Vereador _____, CPF nº *****, RG nº _____, estabelecida à Av. São Francisco, nº 320, Primavera, Pouso Alegre/MG, CEP 37.550-000, telefone (35) 3429-6501, doravante denominada **CÂMARA MUNICIPAL** e a empresa _____, CNPJ _____, Inc. Estadual _____, estabelecida à _____, nº _____, Bairro _____, Cidade de _____, Estado de _____, representada pelo Sr. _____, C.I. _____, CPF: _____, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si ajustada a **“contratação de empresa especializada, em regime de empreitada por preço unitário, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar da Câmara Municipal de Pouso Alegre, com elaboração de PMOC – Plano de Manutenção e Controle dos condicionadores de ar existentes, conforme Portaria do Ministério da Saúde nº 3.523/98, inclusos materiais de limpeza, fornecimento e reposição de peças”**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL 08/2021** nos termos pela Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002 e Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, e Decreto Municipal nº 2.545/02; mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

1. Serviço de Elaboração e Implantação do **Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC**, para o sistema de climatização da **CÂMARA MUNICIPAL**.
2. Equipamentos instalados na **CÂMARA MUNICIPAL**:

<i>Capacidade</i>	<i>Qtde.</i>	<i>Marca</i>	<i>Modelo</i>
Ar de 48000 Btu'	12	York	Cassete
Ar de 30000 Btu'	11	York	Piso teto
Ar de 21000 Btu'	1	Elgin	Janela
Ar de 18000 Btu'	1	York	Split hi-wall
Ar de 12000 Btu'	51	York	Split hi-wall
Ar de 12000 Btu'	7	Consul	Split hi-wall
Ar de 12000 Btu'	2	Midea	Split hi-wall
<i>Total</i>	85		

3. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva objetivam o funcionamento pleno dos equipamentos, devendo ser executados em conformidade com a NBR 13.971/97, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, Portaria 3.523/98 do Ministério da Saúde e Resolução 09/2003 da Anvisa e especificações do fabricante dos equipamentos.
4. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados por profissionais habilitados (técnicos/mecânicos de refrigeração), de acordo com os manuais dos fabricantes e segundo normas técnicas, utilizando de ferramentas adequadas, com vistas a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso e garantindo a adequada refrigeração dos ambientes.
5. Todos os serviços prestados deverão estar totalmente de acordo com as especificações constantes no **"Anexo I - Termo de Referência"** do Edital do Pregão 18/2019, **que integra este Contrato como se nele estivesse transcrito**.
6. **Dos serviços de elaboração do PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle e dos serviços de manutenção preventiva:**
 - 6.1 Elaboração e Implantação do **Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC**, adotado para o sistema de climatização.
 - 6.2 O **Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC** deve conter a identificação da instituição e a descrição das atividades a serem executadas, como segue:
 - 6.2.1 Plano de Manutenção para as Centrais de Ar Condicionado e Condicionadores de Ar do Tipo Split;
 - 6.2.2 A periodicidade das manutenções;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



- 6.2.3** As recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para garantia de segurança do sistema de climatização e outras de interesse, conforme NBR 13.971/97, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e conforme Portaria nº 3.523/98, do Ministério da Saúde.
- 6.3** O **Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC** deve conter a identificação da instituição e a descrição das atividades a serem executadas, conforme NBR 13.971/97, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e Portaria 3.523/98 do Ministério da Saúde e Resolução 09/2003 da Anvisa.
- 6.4** O **Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC** deverá ser apresentado em até 30 (trinta) dias após a publicação do extrato do Contrato celebrado no Boletim Oficial do Legislativo.
- 6.5** A manutenção preventiva tem por objetivo evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes dos equipamentos, conservando-os dentro dos padrões de operacionalidade e segurança e em perfeito estado de funcionamento;
- 6.6** Os serviços de manutenção dos equipamentos compreendem a **higienização completa do aparelho**, conforme quadro abaixo:

Quadro 1: Listagem dos Serviços de Manutenção Preventiva dos Equipamentos

1. Remoção e limpeza da tampa frontal e do gabinete de acordo com as normas dos fabricantes;
2. Limpeza da parte externa do condicionador de ar;
3. Remoção, limpeza e lavagem dos filtros de acordo com as normas dos fabricantes;
4. Verificação dos rolamentos e mancais dos ventiladores/motores. e se é necessário troca dos rolamentos;
5. Medição e registro de tensão e amperagem do equipamento em operação com compressor armado, medido com auxílio do amperímetro;
6. Limpeza das serpentinas de evaporação e condensadores, com a devida desmontagem das peças;
7. Limpeza da bandeja – parte de condensação;
8. Verificação de fuga de gás refrigerante, com a reposição se necessário;
9. Verificação com eventual correção do nível de ruído e vibrações anormais;



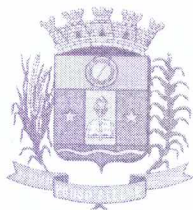
CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



- 6.2.3** As recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para garantia de segurança do sistema de climatização e outras de interesse, conforme NBR 13.971/97, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e conforme Portaria nº 3.523/98, do Ministério da Saúde.
- 6.3** O **Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC** deve conter a identificação da instituição e a descrição das atividades a serem executadas, conforme NBR 13.971/97, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e Portaria 3.523/98 do Ministério da Saúde e Resolução 09/2003 da Anvisa.
- 6.4** O **Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC** deverá ser apresentado em até 30 (trinta) dias após a publicação do extrato do Contrato celebrado no Boletim Oficial do Legislativo.
- 6.5** A manutenção preventiva tem por objetivo evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes dos equipamentos, conservando-os dentro dos padrões de operacionalidade e segurança e em perfeito estado de funcionamento;
- 6.6** Os serviços de manutenção dos equipamentos compreendem a **higienização completa do aparelho**, conforme quadro abaixo:

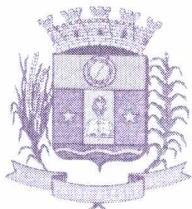
Quadro 1: Listagem dos Serviços de Manutenção Preventiva dos Equipamentos

1. Remoção e limpeza da tampa frontal e do gabinete de acordo com as normas dos fabricantes;
2. Limpeza da parte externa do condicionador de ar;
3. Remoção, limpeza e lavagem dos filtros de acordo com as normas dos fabricantes;
4. Verificação dos rolamentos e mancais dos ventiladores/motores. e se é necessário troca dos rolamentos;
5. Medição e registro de tensão e amperagem do equipamento em operação com compressor armado, medido com auxílio do amperímetro;
6. Limpeza das serpentinas de evaporação e condensadores, com a devida desmontagem das peças;
7. Limpeza da bandeja – parte de condensação;
8. Verificação de fuga de gás refrigerante, com a reposição se necessário;
9. Verificação com eventual correção do nível de ruído e vibrações anormais;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

10. Medição e registro da tensão e corrente elétrica dos motores dos compressores;
11. Verificar funcionamento dos controles remotos, caso tenha;
12. Verificação dos visores das linhas de líquido quanto à presença de umidade no sistema, com a utilização de bomba de vácuo;
13. Medição com registro da temperatura da serpentina de resfriamento, bem como, do superaquecimento;
14. Verificação com correção dos sistemas de encaixe dos painéis de acesso ao gabinete;
15. Limpeza externa dos gabinetes;
16. Verificar a drenagem de água;
17. Substituir isolações térmicas danificadas nas tubulações;
18. Eliminar possível mau contato no cabo de alimentação, disjuntores e pontos de interligação;
19. Limpeza das bandejas de drenagens;
20. Eliminar ruídos anormais;
21. Verificar se há fuga de energia para a carcaça do aparelho;
22. Verificar e eliminar possíveis pontos de vazamento de fluido refrigerante (conexões e válvulas);
23. Verificar e executar reparos no contator magnético do compressor;
24. Medição e registro das temperaturas em operação dos motores ventiladores;
25. Verificação interna dos gabinetes, com eventual correção termo acústica – parte de evaporação;
26. Medição e registro das pressões dos compressores de descarga, nas linhas de sucção e bomba de óleo (no caso de semi-hermético) com eventual ajuste de pressões;
27. Verificação das válvulas de expansão termo acústicas parte de condensação;
28. Eliminar pontos de obstrução de sujeira nas aletas do condensador;
29. Operação do termostato de modo a desarmar e rearmar o compressor, verificando a existência de ruídos ou vibrações, providenciando, se necessário, sua correção;
30. Remoção do aparelho, inspeção e ajuste dos parafusos de fixação do compressor, motor, ventilador e estrutura;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



31. Retirar as turbinas das unidades internas para limpeza, (com cuidado para não remover acessórios de balanceamento);
32. Limpeza da bandeja coletora de água de condensação e tubulação de drenagem;
33. Verificar a isolação elétrica do compressor e do motor de ventilador;
34. Executar reparos de desgastes de eixos, buchas, mancais de rolamento e lubrificação do motor do ventilador;
35. Limpar e higienizar o evaporador e bandejas de drenagens;
36. Lavar a serpentina do condensador e peças comuns com máquina adequada, aplicando produtos desengraxantes conforme normas do Ministério da Saúde, se necessário;
37. Montar o equipamento de forma adequada;
38. Se necessário, remoção do aparelho para a oficina e execução dos serviços relacionados abaixo:
39. Desmonte e limpeza das serpentinas do condensador evaporador;
40. Realização de tratamento anticorrosivo (com tinta tipo zarcão) do chassi e da bandeja interna;
41. Verificação e troca de capacitor;
42. Verificação dos componentes elétricos, cabo de alimentação e, se necessário, sua substituição.

6.7 Se, durante a manutenção preventiva, houver pane, a **CONTRATADA** deverá:

6.7.1 Realizar a análise do condicionador de ar;

6.7.2 Emitir relatório contendo a descrição do problema e das peças a serem trocadas, que deverá conter a assinatura do técnico que prestou o serviço, conforme modelo constante no Anexo 1 ao contrato;

6.7.3 Encaminhar relatório ao fiscal do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da execução dos serviços, como condição para o atesto do fiscal do contrato na Nota Fiscal referente aos serviços prestados;

6.8 Caso seja necessária a substituição de alguma das peças descritas no item 6.15, a **CONTRATADA** deverá fazer sua troca imediata sem ônus para a contratante.

6.9 Além dos serviços acima, caberá à **CONTRATADA** a execução de outras ações recomendadas pela boa técnica e pelos fabricantes dos produtos e equipamentos,



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

de forma a atender a satisfatória manutenção, buscando assim realizar a manutenção preventiva conforme **Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC**.

- 6.10** O prazo para executar a manutenção preventiva será de 05 (dias) dias úteis contados do recebimento da ordem de serviço;
- 6.11** Não serão aceitas interrupções no funcionamento dos aparelhos durante o horário de expediente sem a prévia autorização do Setor de Patrimônio;
- 6.12** A **CONTRATADA** somente poderá executar a manutenção preventiva após emissão e recebimento da ordem de serviço;
- 6.13** Estimam-se manutenções preventivas mensais para os aparelhos de ar condicionado, porém, a critério da **CÂMARA MUNICIPAL** e conforme **Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC**, esse prazo poderá ser reduzido ou estendido. As manutenções respeitarão o quantitativo contratado;
- 6.14** Correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA** a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos ao local da execução dos serviços objeto do contrato, pela retirada e entrega dos equipamentos e todas as despesas de transporte, frete e seguros correspondentes;
- 6.15** As seguintes peças e materiais estão incluídos na manutenção preventiva a cargo e ônus da **CONTRATADA**: fusíveis, parafusos, terminais elétricos, graxas, solventes, produtos químicos de limpeza, materiais contra a corrosão e para proteção anti-ferruginosa, tinta, lixa, silicone, *underseal*, fita isolante, álcool, filtro secador, espuma de vedação, massa de vedação, vaselina, estopas, sacos plásticos para acondicionamento de detritos, materiais para solda, zarcão, R-22, trapo, acetileno, materiais e produtos de limpeza em geral.
- 6.16** A contratada deverá afixar no aparelho em que foi realizada a manutenção preventiva um adesivo contendo informação sobre a data que foi realizada a manutenção preventiva, bem como informar também a data prevista para a nova manutenção preventiva conforme **Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC**.

7. Dos Serviços de Manutenção Corretiva:

- 7.1** A manutenção corretiva tem por objeto todos os procedimentos necessários a recolocar os equipamentos defeituosos em perfeito estado de funcionamento, compreendendo, inclusive, recarga de gás e as necessárias substituições de



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



- peças defeituosas, ajustes e reparos necessários, de acordo com os Manuais e Normas Técnicas específicas;
- 7.2 Os serviços de manutenção corretiva serão realizados sempre que convocados, por identificação de defeitos por parte da **CÂMARA MUNICIPAL** ou quando forem detectados problemas pelo técnico da **CONTRATADA** durante a realização das manutenções preventivas;
- 7.3 Quando houver necessidade da realização da manutenção corretiva detectada pela **CÂMARA MUNICIPAL** haverá convocação por e-mail, devendo a **CONTRATADA** emitir relatório conforme Anexo 2 ao Contrato contendo descrição do defeito do aparelho de ar condicionado, quantidade e especificação das peças a serem substituídas, para aprovação do Fiscal do Contrato;
- 7.4 Não poderão ser incluídas na manutenção as peças previstas no subitem 6.15 deste Contrato que fazem parte da manutenção preventiva e são ônus da **CONTRATADA**;
- 7.5 No caso de necessidade de troca de peças, o fiscal deverá realizar pesquisa de preço das que deverão ser substituídas para aquisição, e a **CONTRATADA** será convocada novamente para a prestação do serviço de manutenção corretiva;
- 7.6 Após autorização, efetuar as trocas de peças necessárias ao bom funcionamento do sistema de ar condicionado;
- 7.7 As peças, quando substituídas (peças que apresentaram defeitos), deverão ser apresentadas ao Fiscal do Contrato após o conserto dos equipamentos;
- 7.8 As recargas de gás deverão ser registradas no relatório do Anexo 2 ao contrato e pagas conforme a necessidade, observada a estimativa anual;
- 7.9 Caberá ao Fiscal do Contrato a responsabilidade por acompanhar a execução dos serviços e autorizar o pagamento, bem como entregar à **CONTRATADA** as peças trocadas para que seja dada a destinação ambiental correta;
- 7.10 No caso da manutenção corretiva, o início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 7.11 Entende-se por início de atendimento a hora de chegada do técnico às instalações da **CÂMARA MUNICIPAL**;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

- 7.12 O término da manutenção do equipamento não poderá ultrapassar o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do início do atendimento, exceto em caso de necessidade de reposição de peças não previstas no item 1.4.14;
- 7.13 Entende-se por término do reparo do equipamento, a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado, estando condicionado à aprovação do Fiscal do Contrato;
- 7.14 Os serviços prestados na manutenção corretiva serão pagos da seguinte forma:
- 7.14.1 Na primeira convocação, para análise do equipamento, será devido o valor da visita *in loco* do técnico;
- 7.14.2 Caso os serviços de manutenção corretiva sejam prestados no mesmo dia da primeira convocação, será devido também o valor da hora do mecânico especializado;
- 7.14.3 Se for necessária nova visita para prestação dos serviços será devido o valor da hora do mecânico especializado;
- 7.14.4 Caso seja necessária a retirada do aparelho para reparos nas dependências da **CONTRATADA** será devido o valor das horas estimadas para o conserto, informadas previamente à **CÂMARA MUNICIPAL**, bem como, no retorno ao local para reinstalação do aparelho, será devido o valor da hora do serviço do mecânico especializado;
- 7.15 Nos casos em que, em função da natureza do defeito apresentado nos condicionadores de ar, haja necessidade de deslocá-los até a oficina da licitante adjudicatária, será necessária a autorização do Fiscal do Contrato, observando que o deslocamento não incorrerá em qualquer ônus adicional para a **CÂMARA MUNICIPAL**;
- 7.16 Após realização da análise dos equipamentos para execução da manutenção corretiva, ou seja, após primeira convocação da **CONTRATADA**, o fiscal de contrato deverá solicitar emissão de ordem de serviços ao setor de compras, para pagamento da visita *in loco*;
- 7.17 Após a prestação do serviço de manutenção corretiva, que é posterior a análise pela **CONTRATADA**, deverá ser emitido o relatório dos serviços prestados (Anexo 2) pela **CONTRATADA**, o qual deve conter a discriminação dos serviços prestados e das horas despendidas para os reparos;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



7.17.1 O relatório deverá ser revisado pelo Fiscal de Contrato, a quem cabe solicitar a Ordem de Serviços ao setor de compras para posterior emissão de nota fiscal pela empresa;

7.18 A nota fiscal deve ser emitida pela **CONTRATADA** e encaminhada ao Fiscal do Contrato.

8. Dos Relatórios

8.1 Relatório de Manutenção Preventiva:

8.1.1 Para toda intervenção preventiva, a contratada emitirá um Relatório conforme modelo do Anexo 1, que deverá especificar:

8.1.1.1 Descrição sumária dos serviços de consertos realizados em cada equipamento, com a relação das peças substituídas, com a indicação da marca, modelo, nº de série e nº de tombamento patrimonial do equipamento reparado;

8.1.1.2 Data da execução dos serviços;

8.1.1.3 Condições inadequadas encontradas ou iminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados;

8.1.1.4 Assinaturas dos Responsáveis pela guarda dos equipamentos reparados e servidores do local, com a indicação da matrícula e nome legível;

8.1.2 A contratada poderá requerer, por meio escrito endereçado ao fiscal do contrato, a prorrogação por igual período dos prazos previstos neste termo, em caso de fato justo e razoável. A fiscalização avaliará o pedido e poderá acatá-lo ou não;

8.1.3 Durante a análise do pedido de prorrogação dos prazos não haverá suspensão dos mesmos, devendo a **CONTRATADA** solicitar sua prorrogação antes do término do prazo, sob pena de incidência das penalidades previstas neste termo.

8.2 Relatório de Manutenção Corretiva:

8.2.1 Para toda intervenção corretiva a **CONTRATADA** emitirá um Relatório conforme modelo contido no Anexo 2 deste Contrato, registrando detalhadamente os serviços executados, devendo consignar, entre outras ações, as seguintes:

8.2.1.1 Marcar no campo adequado se é “visita para análise” ou “execução da manutenção”;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

- 8.2.1.2** Descrição sumária dos serviços de análise realizada, se for primeira visita, ou dos consertos realizados em cada equipamento, com a relação das peças substituídas, a indicação da marca, modelo, nº de série e nº de tombamento patrimonial do equipamento reparado;
- 8.2.1.3** Data da visita;
- 8.2.1.4** Número da Ordem de Serviço, se houver ou data da convocação pela **CÂMARA MUNICIPAL**;
- 8.2.1.5** Condições inadequadas encontradas ou eminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados;
- 8.2.1.6** Assinaturas do técnico responsável e do fiscal do contrato, com a indicação da matrícula e nome legível;
- 8.2.2** O relatório de manutenção corretiva, conforme Anexo 2, deverá ser encaminhado no prazo de 5 (cinco) dias úteis da execução dos serviços;
- 8.2.3** A **CONTRATADA** poderá requerer, por meio escrito endereçado ao fiscal do contrato, a prorrogação por igual período dos prazos previstos neste termo, em caso de fato justo e razoável. A fiscalização avaliará o pedido e poderá aceitá-lo ou não.
- 8.2.4** Durante a análise do pedido de prorrogação não haverá suspensão dos prazos, devendo a **CONTRATADA** solicitar sua prorrogação antes do termo final sob pena de incidência das penalidades previstas neste Contrato.
- 9. Observações Finais**
- 9.1** Deverá ser efetuado rigoroso controle dos serviços, materiais e mão de obra.
- 9.2** Em caso de dúvidas ou interpretações não esclarecidas, consultar o fiscal do contrato.
- 9.3** A **CONTRATADA** somente poderá utilizar-se de outros modelos de relatórios com a aprovação do fiscal do contrato.
- 9.4** Detalhes que porventura facilitem a execução dos serviços em questão serão abordados com a **CONTRATADA**.
- 9.5** Não deverão ser aceitos, em hipótese alguma, produtos de baixa qualidade ou ainda sem certificação do INMETRO ou outro sistema de certificação de qualidade, quando exigíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



CLÁUSULA SEGUNDA - Das Condições Gerais****

1. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.
2. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da **CONTRATADA** com terceiros, **sem autorização prévia da CÂMARA MUNICIPAL**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção e rescisão contratual.
3. Este Contrato não poderá ser utilizado, **sem prévia e expressa autorização da CÂMARA MUNICIPAL**, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de aplicação de sanção e rescisão contratual.
4. Operações de reorganização empresarial tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à **CÂMARA MUNICIPAL** e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras e princípios disciplinadoras da licitação e contratos administrativos, ensejarão a rescisão do Contrato.
5. A **CÂMARA MUNICIPAL** reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.
6. Qualquer tolerância por parte da **CÂMARA MUNICIPAL**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o **CÂMARA MUNICIPAL** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
7. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a **CÂMARA MUNICIPAL** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADA** designadas para a execução do seu objeto, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Responsabilidade por Danos

1. A **CONTRATADA** responderá por todo e qualquer dano provocado à **CÂMARA MUNICIPAL**, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída nem atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela **CÂMARA MUNICIPAL**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.
2. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela **CÂMARA MUNICIPAL**, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela **CONTRATADA**, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela **CÂMARA MUNICIPAL** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.
3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da **CONTRATADA** for apresentada ou chegar ao conhecimento do **CÂMARA MUNICIPAL**, este comunicará a **CONTRATADA** por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar à **CÂMARA MUNICIPAL** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela **CONTRATADA** não a eximem das responsabilidades assumidas perante à **CÂMARA MUNICIPAL**, nos termos desta cláusula.
4. Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da **CÂMARA MUNICIPAL**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela **CONTRATADA**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à **CÂMARA MUNICIPAL**, mediante a adoção das seguintes providências:
5. Dedução de créditos da **CONTRATADA**;
6. Medida judicial apropriada, a critério da **CÂMARA MUNICIPAL**.

CLÁUSULA QUARTA - Das Condições de Execução



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



1. A **CONTRATADA** se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pela **CÂMARA MUNICIPAL**, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável a favorecer e garantir a qualidade do objeto.
2. A **CÂMARA MUNICIPAL** se reserva o direito de não aceitar os serviços em desacordo com as especificações e condições constantes do **Termo de Referência - Anexo I**.
3. Qualquer tolerância por parte da **CÂMARA MUNICIPAL**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a **CÂMARA MUNICIPAL** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
4. A contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à **CÂMARA MUNICIPAL**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à **CÂMARA MUNICIPAL** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos.
5. A prestação dos serviços poderá ocorrer em dias e horários diversos daqueles estabelecidos, para atender às necessidades da **CÂMARA MUNICIPAL**, mediante comunicação prévia ao preposto ou encarregado da contratada.

CLÁUSULA QUINTA - Do Início da Execução dos Serviços

1. Iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após recebida a autorização da Administração.

CLÁUSULA SEXTA - Do Prazo de Vigência

1. Este Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato.
2. Nos termos do previsto no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, o prazo de vigência deste Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, por meio de termo aditivo a ser firmado entre as partes, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos e que o valor cobrado guarde compatibilidade com os preços praticados pelo mercado.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Obrigações da Câmara Municipal.

1. Expedir ordens de serviço;
2. Orientar a **CONTRATADA** acerca da correta execução dos serviços contratados e autorizar o acesso de seu pessoal aos locais de trabalho;
3. Manter atualizados os documentos próprios dos registros de serviços que tenham sido realizados pela **CONTRATADA**;
4. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e comunicar à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
5. Rejeitar, caso estejam inadequados ou irregulares, após cada medição, os serviços prestados pela **CONTRATADA**;
6. Notificar a **CONTRATADA**, na ocorrência da situação prevista no item anterior, para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as regras deste instrumento, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, caso persista, de forma injustificada, a irregularidade;
7. Notificar a **CONTRATADA** acerca de eventual conduta inconveniente de seus empregados quando da execução dos serviços ou na ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
8. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA**;
9. Analisar e decidir, após comunicação formal da **CONTRATADA**, eventuais inconsistências dos projetos em relação às normas técnicas e legislação vigente;
10. Efetuar o pagamento à Contratada, depois de verificada a regularidade da nota fiscal/fatura de acordo com as condições, preços, prazos estabelecidos no contrato e nas demais regras a ele aplicadas;
11. Receber provisória e definitivamente os serviços, nos prazos estipulados legalmente;
12. Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei regulamentos, das demais normas aplicadas ao contrato ou sempre que o exigir o interesse da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



CLÁUSULA OITAVA - Das Obrigações da Contratada

1. Prestar os serviços previstos na Cláusula primeira, incluindo a elaboração do PMOC – Plano de Operação, Manutenção e Controle, no prazo e local indicados pela **CÂMARA MUNICIPAL**, em estrita observância das especificações deste Contrato, do Termo de Referência e da proposta comercial;
2. Executar os serviços com a alocação de empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em número necessário ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e na proposta, e em conformidade com as normas e determinações em vigor;
3. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
4. Apresentar à **CÂMARA MUNICIPAL**, antes da execução dos serviços, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CÂMARA MUNICIPAL**;
6. Atender as solicitações da **CÂMARA MUNICIPAL** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço;
7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da **CÂMARA MUNICIPAL**;
8. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a **CÂMARA MUNICIPAL** autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

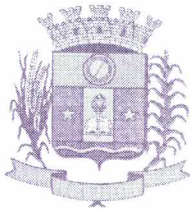


CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

10. Relatar à **CÂMARA MUNICIPAL** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
13. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da **CÂMARA MUNICIPAL**, relativamente à prestação dos serviços;
14. Não contratar, durante a vigência do contrato, servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CÂMARA MUNICIPAL**;
15. Manter devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços;
16. Executar os serviços de assistência técnica e manutenção em caráter preventivo e corretivo dos equipamentos, objeto da licitação, por meio de pessoal técnico especializado, de modo atender o contrato, com a utilização de ferramentas apropriadas, de acordo com as recomendações técnicas dos fabricantes, de modo a garantir a conservação e o perfeito funcionamento desses equipamentos;
17. Emitir relatórios nos prazos previstos no Termo de Referência;
18. Atender prontamente a quaisquer exigências da **CÂMARA MUNICIPAL**, inerentes ao objeto da presente licitação;
19. Comunicar à **CÂMARA MUNICIPAL**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:
01 02 01 122 0014 8.005 339039 (Ficha 31)



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



CLÁUSULA DÉCIMA – Do Valor

1. O valor total do presente contrato para a manutenção preventiva, incluídos os custos com elaboração e implementação do PMOC, é de R\$ _____ (_____), sendo que a **CONTRATADA** perceberá a importância mensal de R\$ _____ (_____), conforme discriminado na tabela do item 3 desta cláusula.
2. O valor total do presente contrato para a manutenção corretiva, incluída a estimativa de visita, de horas de manutenção e de recargas de gás, é de R\$ _____ (_____), conforme discriminado na tabela do item 3 desta cláusula.
3. Os serviços serão remunerados de acordo com os valores da tabela abaixo:

ELABORAÇÃO/IMPLANTAÇÃO DO PMOC – PROJETO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE E MANUTENÇÃO PREVENTIVA					
Item	Descrição	Qtde.	Unidade	Valor Mensal	Valor Anual
1	Serviços de manutenção PREVENTIVA em 12 (doze) aparelhos de ar condicionado modelo "Cassete" de 48.000 Btus da marca YORK, obedecendo ao plano de manutenção, operação e controle – PMOC, realizada por profissionais capacitados, realizado após a emissão da ordem de serviço e realizado o agendamento.	12	Serviço		
2	Serviços de manutenção PREVENTIVA em 11 (onze) aparelhos de ar condicionado modelo "Piso Teto" de 30.000 Btus da marca YORK, obedecendo ao plano de manutenção, operação e controle – PMOC, realizada por profissionais capacitados, realizado após a emissão da ordem de serviço e realizado o agendamento.	12	Serviço		
3	Serviços de manutenção PREVENTIVA em 01 (um) aparelho de ar condicionado modelo "Janela" de 21.000 Btus da marca ELGIN, obedecendo ao plano de manutenção, operação e controle – PMOC, realizada por profissionais capacitados, realizado após a emissão da ordem de serviço e realizado o agendamento.	12	Serviço		



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

4	Serviços de manutenção PREVENTIVA em 01 (um) aparelhos de ar condicionado modelo "Split hi-wall" de 18.000 Btus da marca YORK, obedecendo ao plano de manutenção, operação e controle – PMOC, realizada por profissionais capacitados, realizado após a emissão da ordem de serviço e realizado o agendamento.	12	Serviço		
5	Serviços de manutenção PREVENTIVA em 51 (cinquenta e um) aparelhos de ar condicionado modelo "Split hi-wall" de 12.000 Btus da marca YORK, obedecendo ao plano de manutenção, operação e controle – PMOC, realizada por profissionais capacitados, realizado após a emissão da ordem de serviço e realizado o agendamento.	12	Serviço		
6	Serviços de manutenção PREVENTIVA em 7 (sete) aparelhos de ar condicionado modelo Split hi-wall de 12.000 Btus da marca CONSUL, obedecendo ao plano de manutenção, operação e controle – PMOC, realizada por profissionais capacitados, realizado após a emissão da ordem de serviço e realizado o agendamento.	12	Serviço		
7	Serviços de manutenção PREVENTIVA em 2 (dois) aparelhos de ar condicionado modelo Split hi-wall de 12.000 Btus da marca MIDEA, obedecendo ao plano de manutenção, operação e controle – PMOC, realizada por profissionais capacitados, realizado após a emissão da ordem de serviço e realizado o agendamento.	12	Serviço		
MANUTENÇÃO CORRETIVA					
Item	Descrição	Qtde.	Unidade	Valor Mensal	Valor Anual
8	Hora de serviço executada pelo mecânico especializado	200	Hora		
9	Visita "in loco"	20	Serviço		
10	Recarga de gás	200	Quilo		



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Do Pagamento

1. O pagamento será efetuado mensalmente e após a aceitação das notas fiscais pelo Setor de Contabilidade da **CÂMARA MUNICIPAL**, por meio de depósito bancário ou por outro meio que vier a ser acordado entre as partes, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar, ainda, da entrega da correspondente **nota fiscal** (corretamente preenchida) ao Setor de Compras da **CÂMARA MUNICIPAL**.
2. A **CÂMARA MUNICIPAL** não efetuará, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado. Somente serão pagos os serviços efetivamente prestados pela **CONTRATADA** e aceitos pela **CÂMARA MUNICIPAL**.
3. A nota fiscal deverá ser emitida pela **CONTRATADA** em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente com as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias.
4. O pagamento à **CONTRATADA** não será efetivado caso esta não encaminhe à **CÂMARA MUNICIPAL** a nota fiscal corretamente preenchida.
5. A **CÂMARA MUNICIPAL**, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, especialmente no que tange a preços e quantitativos, deverá devolvê-la à **CONTRATADA** para que sejam feitas as correções necessárias, reabrindo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis citado no item 1 a partir da data de apresentação da nova nota fiscal corrigida dos vícios apontados.
6. O pagamento realizado pela **CÂMARA MUNICIPAL** não implicará prejuízo de a **CONTRATADA** reparar toda e qualquer falha que se apurar nos serviços prestados, nem excluirá as responsabilidades de que tratam a Lei Federal nº 10.520/2002 e o Código de Defesa do Consumidor, tudo dentro dos prazos legais pertinentes.
7. O pagamento efetuado não implicará, ainda, reconhecimento pela **CÂMARA MUNICIPAL** de adimplemento por parte da **CONTRATADA** relativamente às obrigações que lhe são devidas em decorrência da execução do objeto, nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações deste anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – Do Reajuste dos Preços

1. Poderá ser reajustado o valor dos serviços objeto deste Contrato, mediante iniciativa da **CONTRATADA**, após o transcurso de 1 (um) ano contado da data de apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

índice oficial que melhor atenda às peculiaridades do caso concreto e represente o menor percentual de reajuste.

2. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da **CONTRATADA**.

CLAUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – Do Controle e Fiscalização da Execução

1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos pelos fiscais de contrato especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.
2. O representante da **CÂMARA MUNICIPAL** deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato.
4. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e devendo haver o redimensionamento no pagamento sempre que a **CONTRATADA**:
 - 4.1 não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 4.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
5. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à **CONTRATADA** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
6. O fiscal deverá realizar avaliação mensal por meio de medição, de modo suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
7. A conformidade dos materiais/peças a serem utilizados na execução dos serviços deverá ser verificada de acordo com o estabelecido no Termo de Referência.
8. O representante da **CÂMARA MUNICIPAL** deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CÂMARA MUNICIPAL** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLAUSULA DÉCIMA-QUARTA - Das Sanções

1. A **CONTRATADA** deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.
2. Pela inexecução total ou parcial da contratação, a **CÂMARA MUNICIPAL** poderá aplicar à **CONTRATADA**, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções:
 - 2.1. **advertência**;
 - 2.2. **multa de 0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do
 - 2.3. objeto ou por dia de atraso no cumprimento contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor da contratação, por ocorrência;
 - 2.4. **multa de 10%** (dez por cento) calculada sobre o valor da contratação, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal;
 - 2.5. **multa de 20%** (vinte por cento) calculada sobre o valor da contratação, na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a **CÂMARA MUNICIPAL**, em face da menor gravidade do fato



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;

2.6. impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Pouso Alegre pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

3. As sanções definidas no subitem 2.1 poderão ser aplicadas pelas seguintes pessoas, **autonomamente**:

3.1. item 2.1: pelo Presidente da Mesa Diretora, pela Diretoria Geral e pelo Gestor de Contratos;

3.2. itens 2.2, 2.3 e 2.4: pelo Presidente da Mesa Diretora e pela Diretoria Geral;

3.3. item 2.5: pelo Presidente da Mesa Diretora.

4. Os valores das multas deverão ser recolhidos no prazo máximo de 5 dias úteis da sua aplicação. Caso o licitante não o faça nesse prazo, poderão os valores das multas ser descontados dos pagamentos devidos pela Câmara ao licitante

5. Em face da gravidade da infração, poderá ser aplicada a penalidade definida no **item 2.5** cumulativamente com a multa cabível.

6. **As penalidades somente serão aplicadas após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei.**

7. Para fins dos subitens 2.2, 2.3 e 2.4, entende-se por “valor da contratação” aquele correspondente ao resultado da soma dos preços totais finais do objeto adjudicado ao licitante.

8. O valor da multa aplicada a ser descontado dos pagamentos devidos à empresa poderá ser dividido em até 06 (seis) parcelas, conforme critérios de razoabilidade devidamente justificados na decisão de aplicação da sanção.

CLAUSULA DÉCIMA-QUINTA - Do Pagamento de Multas e Penalidades

1. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela **CÂMARA MUNICIPAL à CONTRATADA**, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do CPC.

2. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela **CÂMARA MUNICIPAL**.

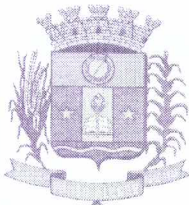
3. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA**, a **CÂMARA MUNICIPAL** poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à **CONTRATADA**, bem como interpor medida judicial cabível.
4. As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à **CÂMARA MUNICIPAL** por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLAUSULA DÉCIMA-SEXTA - Da Alteração do Contrato

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da **CÂMARA MUNICIPAL**, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.
2. A **CÂMARA MUNICIPAL** e a **CONTRATADA** poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.
3. A **CÂMARA MUNICIPAL** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - Da Rescisão Contratual

1. O presente Contrato poderá ser rescindido:
 - 1.1. Por ato unilateral e escrito da **CÂMARA MUNICIPAL**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
 - 1.2. Por acordo entre as partes, reduzido a termo;
 - 1.3. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

- 1.4. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;
- 1.5. Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da **CONTRATADA**, a **CÂMARA MUNICIPAL** responderá pelo preço dos serviços estipulado na Cláusula Sexta em face dos trabalhos efetivamente executados pela **CONTRATADA** até a data da rescisão.

cidade
CLAUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - Da Vinculação Contratual

1. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao PRC 46/2021, em especial à proposta da **CONTRATADA**, e a toda a documentação do Pregão nº 08/2021, que lhe deu causa.

hora
CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - Da Publicação

1. O extrato deste Contrato será publicado no Boletim Oficial do Legislativo - BOL, da **CÂMARA MUNICIPAL**.

vigésima
CLAUSULA DÉCIMA-NONA - Do Foro

1. As partes elegem o foro da Comarca de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Pouso Alegre, ____ de _____ de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL
CPF nº

CONTRATADA
CPF nº

Testemunha pela Câmara
CPF nº

Testemunha pela Contratada
CPF nº



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

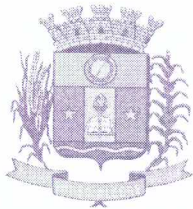


ANEXO 1- MODELO DE RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Nome da empresa:	
Nº da Ordem de Serviço:	
Local:	
Data da execução dos serviços:	

Deverá ser feito um quadro, conforme modelo abaixo, para cada condicionador de ar:

Modelo do Ar:	
Marca:	
Capacidade:	
Nº do Patrimônio:	
Localização do Bem:	
Condições inadequadas encontradas ou iminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados:	



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

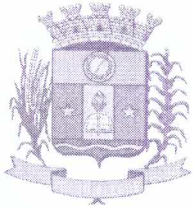
Observações:			
SERVIÇOS EXECUTADOS			
Descrição	Sim	Não	Não se aplica
1. Remoção e limpeza da tampa frontal e do gabinete de acordo com as normas dos fabricantes:			
2. Limpeza da parte externa do condicionador de ar:			
3. Remoção, limpeza e lavagem dos filtros de acordo com as normas dos fabricantes:			
4. Verificação dos rolamentos e mancais dos ventiladores/motores. Se necessário troca dos rolamentos:			
5. Medição e registro de tensão e amperagem do equipamento em operação com compressor armado, medido com auxílio do amperímetro:			
6. Limpeza das serpentinas de evaporação e condensadores, com a devida desmontagem das peças:			
7. Limpeza da bandeja – parte de condensação:			
8. Verificação de fuga de gás refrigerante, com a reposição se necessário;			
9. Verificação com eventual correção do nível de ruído e vibrações anormais			
10. Medição e registro da tensão e corrente elétrica dos motores dos compressores			
11. Verificar funcionamento dos controles remotos, caso tenha			
12. Verificação dos visores das linhas de líquido quanto à presença de umidade no sistema, com a utilização de bomba de vácuo			
13. Medição com registro da temperatura da serpentina de resfriamento, bem como, do superaquecimento			
14. Verificação com correção dos sistemas de encaixe dos painéis de acesso ao gabinete			
15. Limpeza externa dos gabinetes			



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



16. Verificar a drenagem de água			
17. Substituir isolações térmicas danificadas nas tubulações			
18. Eliminar possível mau contato no cabo de alimentação, disjuntores e pontos de interligação			
19. Limpeza das bandejas de drenagens			
20. Eliminar ruídos anormais;			
21. Verificar se há fuga de energia para a carcaça do aparelho;			
22. Verificar e eliminar possíveis pontos de vazamento de fluido refrigerante (conexões e válvulas)			
23. Verificar e executar reparos no contactor magnético do compressor;			
24. Medição e registro das temperaturas em operação dos motores ventiladores			
25. Verificação interna dos gabinetes, com eventual correção termo acústicas – parte de evaporação;			
26. Medição e registro das pressões dos compressores de descarga, nas linhas de sucção e bomba de óleo (no caso de semi-hermético) com eventual ajuste de pressões;			
27. Verificação das válvulas de expansão termo acústicas parte de condensação			
28. Eliminar pontos de obstrução de sujeira nas aletas do condensador			
29. Operação do termostato de modo a desarmar e rearmar o compressor, verificando a existência de ruídos ou vibrações, providenciando, se necessário, sua correção			
30. Os funcionários usaram uniforme			
Observações (anotar o motivo dos serviços não executados)			



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Funcionários que executaram os serviços:

Nome:	Documento	
Nome:	Documento	

Pouso Alegre/MG, ____ de _____ de 20__

Técnico responsável: _____

Fiscal do Contrato: _____



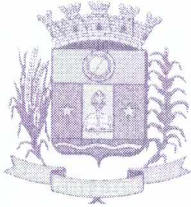
CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



ANEXO 2 - MODELO DE RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

Motivo da Visita: () Visita para Análise () Execução de Manutenção

Nome da empresa:	
Nº da Ordem de Serviço, se houver / data da convocação pela CÂMARA MUNICIPAL	
Local:	
Data da execução dos serviços:	
Modelo do Ar:	
Marca:	
Capacidade:	
Nº do Patrimônio:	
Localização do Bem:	
Serviços executados:	
Peças com defeito, se for análise / peças trocadas, se for execução de manutenção	



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Condições inadequadas encontradas ou iminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados:	
Observações (anotar o motivo dos serviços não executados)	
Pouso Alegre/MG, ____ de ____ de 20____ Técnico responsável: _____ Fiscal do Contrato: _____	



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

CÓPIA
CPL

PARECER JURÍDICO/ADM. N. 45/2021



Pregão Presencial nº 08/2021
PRC 46/2021

Licitação para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar da Câmara Municipal de Pouso Alegre. Necessidade de nova cotação.

1. RELATÓRIO

A servidora Sra. Evelyn Faria encaminha a esta Procuradoria os autos do PRC 46/2021 - Pregão Presencial nº 08/2021, com o fito de análise da regularidade jurídica da fase interna do processo licitatório.

2. ANÁLISE

Inicialmente, cumpre frisar que a presente análise se cinge aos requisitos constantes da minuta do edital encaminhada, para verificação de seu regular enquadramento nas normas que regem a modalidade licitatória escolhida. Para tanto, transcreve-se abaixo a normativa pertinente, avaliando-se o seu atendimento a partir da minuta do edital encaminhada.

Abaixo, transcreve-se a normativa pertinente, seguida dos comentários a respeito da verificação do seu atendimento nos autos.

Decreto Municipal n. 2545/2002

Art. 8º - A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras:

I - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento, devendo estar refletida no termo de referência;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PARECER JURÍDICO/ADM. N. 45/2021

2.1. MODALIDADE – PREGÃO

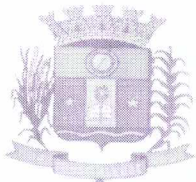
O pregão destina-se à contratação de bens e serviços comuns. Para elucidar o que sejam “bens e serviços comuns” para efeito de enquadramento na modalidade “pregão”, Hely Lopes Meirelles preleciona:

“Diferentemente das outras espécies de licitação, em que a modalidade é estabelecida em função do valor do objeto licitado, o pregão destina-se à aquisição de bens e serviços comuns. Nos termos do citado diploma, consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.” (MEIRELLES, 2007, p. 103/104, grifo nosso).

Quanto à modalidade licitatória escolhida, entende-se poder ser licitado o objeto – manutenção preventiva e corretiva, elaboração de PMOC, materiais de limpeza, fornecimento e reposição de peças de condicionadores de ar - mediante pregão, por ter sido definido consoante o artigo 8º do Decreto Municipal nº 2545, de 06 de novembro de 2002. Frise-se, contudo, que a responsabilidade por tal definição recai sobre os profissionais incumbidos da elaboração e da aprovação do edital, ficando a cargo do Jurídico tão-somente averiguar o atendimento das regras incidentes sobre esse procedimento de contratação, o que se faz em comentários aos tópicos seguintes.

2.2. REQUISITOS DA FASE INTERNA

Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002



PARECER JURÍDICO/ADM. N. 45/2021

Art. 3º. A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

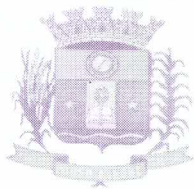
II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

2.2.1. PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE PREGOEIRO(A) E EQUIPE DE APOIO

À **fl.02** dos autos do processo licitatório está juntada a Portaria nº 57/2021, que nomeou o Pregoeiro e equipe de apoio, atendendo-se ao que prescreve o inciso IV, supratranscrito.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PARECER JURÍDICO/ADM. N. 45/2021

2.2.2. OFÍCIO DE DEFLAGRAÇÃO

Concretamente, opera-se da seguinte forma a parte inicial do inciso I, supratranscrito: dirige-se à autoridade competente e se expõe, justificadamente, a necessidade da contratação. Ratificando a justificativa, a autoridade deflagra o processo licitatório. Tal operação pode ser verificada **às fls. 87-88 dos autos.**

2.2.3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

A definição do objeto está prevista no item 1 do anexo I (Termo de Referência) do edital, atendendo-se ao que prescreve o inciso II, supratranscrito.

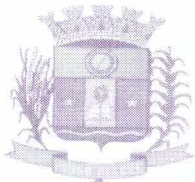
É importante consignar que o Jurídico não analisa os elementos de definição do objeto, competindo tal mister ao setor requisitante, que, não obstante, deve observar o os seguintes preceitos, todos da Lei n. 8666/1993:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:
(Regulamento) (Regulamento) (Regulamento) (Vigência)

I - a especificação completa do bem a ser adquirido **sem indicação de marca;**

II - a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimativa;

III - as condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material.



PARECER JURÍDICO/ADM. N. 45/2021

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

§ 5º É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.

Embora o Jurídico não adentre análise acerca da definição do objeto, é imperioso frisar que não pode haver preferência de marcas ou especificações que restrinjam a competitividade, curial destacar para tanto, teor do art. 3º, II retrotranscrito.

Logo, pelo que se observa das disposições do item 1 do termo de referência, parece não haver preferência de marcas, assegurando-se a observância da impessoalidade.

2.2.4. JUSTIFICATIVA DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

No item 2 do anexo I do edital (Termo de Referência), justificam-se as especificações do objeto licitado, atendendo-se, com isso, ao que prescreve a primeira parte do inciso I da Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002.

2.2.5. LICITAÇÃO EXCLUSIVA A ME/EPPs

Segundo consta no item 05 do ofício de deflagração, o preço médio estimado da contratação foi de R\$ 56.529,98; portanto, a licitação deve ser restrita a ME/EPP, nos termos do art. 48, I da Lei Complementar Federal n. 123/06.

Além disso, relata-se ter sido feito pesquisa de mercado que possibilitou concluir haver o mínimo de MEs ou EPPs do ramo do objeto licitado, dado a quase a totalidade



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PARECER JURÍDICO/ADM. N. 45/2021

dos fornecedores consultados serem enquadrados ou equiparados, em condições de executá-lo, observando-se, assim, o disposto no artigo 49, II, da LC 123/06.

2.2.6. CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

As condições de aceitação das propostas encontram-se definidas no item VII e no anexo III do edital, atendendo-se, com isso, ao que prescreve a terceira parte do inciso I da Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002.

2.2.7. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

As exigências de habilitação estão previstas no item VIII do edital c/c anexo IV, atendendo, com isso, ao que prescreve a segunda parte do inciso I supratranscrito e inciso VI do art. 40 da LNL.

2.2.8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções administrativas encontram-se previstas no item XIV do edital e no item 12 do Termo de Referência, atendendo-se ao que prescreve a quarta parte do inciso I supratranscrito e inciso III do art. 40 da LNL.

2.2.9. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Nos itens 05 e 06 do anexo I - Termo de referência - encontram-se previstas as condições de fornecimento e de recebimento do objeto, atendendo-se ao que prescreve o inciso XVI do art. 40 da LNL.

2.2.10. MINUTA DE CONTRATO

Pelo valor estimado, dispensável a formalização do instrumento contratual, segundo autorização do artigo 62 da LNL. Não obstante, optou-se pela formalização contratual, como se observa pela juntada da minuta de contrato no anexo VI do edital.



PARECER JURÍDICO/ADM. N. 45/2021

Essa postura conflui com o posicionamento do TCU, que entende que, ainda que o valor do objeto esteja no limite da dispensa da formalização contratual (consoante artigo 62 da LNL), deve ser exigida a formalização quando haja obrigações futuras a cumprir pelo contratado¹.

“A contratação deve ser formalizada obrigatoriamente por meio de termo de contrato sempre que houver obrigações futuras decorrentes do fornecimento de bens e serviços, independentemente da modalidade de licitação sua dispensa ou inexigibilidade, conforme preconizado no art. 62, § 4º, da Lei nº 8.666/1993.” – Informativo n. 347 - TCU

Passa-se a analisar, então, a minuta do contrato, de acordo com os requisitos dispostos no art. 55 da LNL. Abaixo, transcreve-se a norma mencionada, com notas de rodapé alusivas aos respectivos requisitos verificados na minuta arrolada.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos²;

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento³;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento⁴;

¹ Cf.: Acórdãos: 3046/2016 – Primeira Câmara; 589/2010 – Primeira Câmara; 1219/2007 – Primeira Câmara; 1234/2018 – Plenário.

² Cf. cláusula primeira da minuta do contrato.

³ Cf. cláusula quarta da minuta do contrato.

⁴ Cf. cláusulas décima, décima primeira e décima segunda da minuta do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PARECER JURÍDICO/ADM. N. 45/2021

IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso⁵;

V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica⁶;

VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas⁷;

VIII - os casos de rescisão⁸;

IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei⁹;

X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor¹⁰;

XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos¹¹;

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação¹².

§ 1º (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 2º Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 desta Lei¹³.

⁵ Cf.: cláusula primeira, subitens 6.4, 6.7.3, 6.8, 6.10 e 6.12; cláusulas quinta e sexta da minuta do contrato.

⁶ Cf. cláusula nona da minuta do contrato.

⁷ Cf. cláusulas terceira, décima quarta, subitens 2.2, 2.3, 2.4 e 2.5 e décima quinta da minuta do contrato.

⁸ Cf. cláusula décima sétima da minuta do contrato.

⁹ Cf. cláusula décima sétima, subitem 1.5 da minuta do contrato.

¹⁰ Cf. cláusula décima oitava da minuta do contrato.

¹¹ Cf. cláusula segunda, item 1 da minuta do contrato.

¹² Cf. cláusula oitava, item 11 da minuta do contrato.

¹³ Cf. cláusula vigésima da minuta do contrato.



PARECER JURÍDICO/ADM. N. 45/2021

Quanto à cláusula de reajuste, constante da cláusula décima segunda, pensa-se dever constar da minuta o índice a ser efetivamente considerado.

2.2.11. COTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Às fls. 21-85, empreendeu-se cotação envolvendo tanto orçamentos diretos com fornecedores, quanto pesquisa comparativa de outros contratos sobre o mesmo objeto com outros entes públicos.

Não obstante a amplitude da pesquisa, à fl. 86 membros da CPL registraram não concordar com a cotação empreendida, alegando não haver parâmetros objetivos para a comparação; ou seja, os contratos praticados por outros entes guardariam peculiaridades não atinentes ao contrato que ora se visa firmar.

Ademais, a cotação feita levou em conta apenas o serviço de manutenção preventiva. Com isso, faltou cotação para itens afetos à manutenção corretiva, como hora-técnica, visita técnica, recarga de gás.

Nesse contexto, empreendeu-se nova cotação; porém, como algumas empresas já haviam apresentado orçamento sobre o serviço de manutenção preventiva, colheram-se orçamentos apenas do serviço de manutenção corretiva dessas empresas, na segunda oportunidade.

Chega-se, então, ao mapa de apuração de fl. 121, em que apenas a empresa “Rodrigo da Costa Nascimento” apresentou orçamento para **todos os itens do objeto**.

Quanto às demais, Refrigeração Basso teve desconsiderado seu orçamento sobre o serviço de **manutenção preventiva**, por alegado sobrepreço; Thallys Maurício apenas apresentou orçamento sobre a **manutenção preventiva**; André Henrique Fernandes apenas apresentou orçamento sobre o serviço de **manutenção corretiva**; e Wallyson Patrick apenas apresentou orçamento sobre o serviço de **manutenção preventiva**.

Nota-se, portanto, terem sido conjugadas as cotações para se chegar ao mínimo de 3 orçamentos: aproveitaram-se orçamentos de alguns itens de umas empresas conjugados com os de outras, porém apenas duas empresas apresentaram cotação sobre



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PARECER JURÍDICO/ADM. N. 45/2021

todos os itens do objeto, sendo que um dos itens do orçamento da Refrigeração Basso foi desconsiderado por suposto sobrepreço.

É preciso que se faça uma distinção entre cotações empreendidas em licitações processadas pelo tipo menor preço por lote ou item e as processadas pelo menor preço global; naquelas, pode-se fazer a conjugação de orçamentos que foi feita no presente processo, aproveitando-se alguns itens de umas empresas, conjugando-se com os de outras. Na licitação do tipo menor preço por lote ou item, não é necessário que a empresa ofereça proposta sobre todos os itens ou lotes licitados; pode fazê-lo apenas em relação àqueles que lhe interessam.

Na licitação por menor preço global, a situação é diferente. Como as propostas devem compreender todos os itens do objeto, não se pode colher orçamentos de empresas apenas em relação a alguns itens do objeto, colher de outras empresas apenas outros itens, e, posteriormente, conjugá-los.

Com ressalvas de melhor juízo, parece que a cotação não atinge plenamente suas finalidades com o procedimento de conjugação de orçamentos. Em licitações por menor preço global, o orçamento deve igualmente ser global!

A cotação apresenta duas finalidades bem claras: 1) averiguar se existem executantes do objeto em número suficiente a se promover uma disputa licitatória; 2) aferir o preço médio da licitação.

Data maxima venia, ambas as finalidades são comprometidas se os orçamentos forem conjugados na licitação por menor valor global: 1) se eu orço apenas alguns itens do objeto com as empresas, não fico sabendo se elas têm condições e interesse de prestar todos os itens do objeto; 2) os orçamentos em relação a apenas alguns itens podem diferir dos orçamentos atinentes ao objeto total.

Quem vê à distância, é levado a acreditar que não há empresas suficientes que prestam o serviço que se quer contratar: parece que há algumas empresas que só prestam manutenção corretiva e outras que só prestam manutenção preventiva; apenas duas prestam o serviço globalmente considerado, sendo que uma apresenta valor muito alto em relação à manutenção preventiva.



PARECER JURÍDICO/ADM. N. 45/2021

Porém, em conversa com o Diretor de Finanças da Câmara Municipal, responsável pela cotação, não é essa a realidade de mercado apurada. Segundo o Diretor, como, primeiramente, já havia sido feita a cotação da manutenção preventiva, na segunda oportunidade apenas cotou-se a manutenção corretiva, apenas complementando-se a cotação da manutenção preventiva anteriormente realizada.

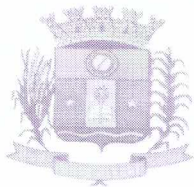
Com respeito a opiniões divergentes, penso que, para que fique devidamente resguardada a regularidade jurídica do processo, devam ser colhidos orçamentos de MEs e EPPs que tenham condições e interesse de participar do certame, em relação a todos os itens do objeto.

A meu ver, a fase de cotação deve ser um “projeto” da fase de disputa da licitação: se apenas poderão participar MEs e EPPs, a cotação deve ser feita com essas empresas; se eu fizer cotação com empresas que não se enquadram nesse tipo, não terei como comprovar que há MEs e EPPs em condições de prestar o objeto em sua integralidade.

Se eu orçar apenas alguns itens do objeto com umas empresas, outros itens com outras, e conjugá-los para obter o mínimo de três preços em relação a cada item, não tenho como comprovar que há empresas suficientes que prestam o objeto em sua integralidade e qual o valor que cobra para isso: uma coisa é prestar apenas o serviço de recarga de gás, por exemplo; outra coisa é ser contratado para prestar mensalmente o serviço de manutenção preventiva. O valor da recarga de gás pode ser diluído no valor auferido pela manutenção preventiva, numa espécie de economia de escala.

Desse modo, para que se possa obter um panorama da licitação, se há possíveis licitantes suficientes para a disputa, ou se o objeto deva ser desmembrado, a cotação deve ser feita no universo de fornecedores que se busca na licitação (ME, EPP, com os requisitos de habilitação pretendidos) e em relação ao objeto que se visa contratar (em sua integralidade).

Ou seja, a cotação deve ser adequada em relação subjetiva (atinentes aos possíveis licitantes) e em relação objetiva (atinentes ao objeto licitado). Para que se alcance esse escopo, é adequado que se adote, como modelo para os pedidos de orçamento, o termo de referência, de que constem tanto os requisitos da proposta quanto os requisitos da proponente; e, como anexo ao termo de referência, remeta-se o formulário utilizado na



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PARECER JURÍDICO/ADM. N. 45/2021

licitação para apresentação das propostas (Anexo III). Assim, a cotação será obtida de forma objetiva, certificando-se ter sido feita com o universo de fornecedores pertinente e em relação ao objetivo efetivamente licitado.

Em conclusão, opina-se que a cotação deva ser refeita, em razão e segundos as considerações acima expendidas, com destaque para as registradas no parágrafo anterior. Ou seja:

1. Consultar MEs, EPPs ou equiparadas, que atendam a todos os requisitos de habilitação;
2. que o orçamento seja fornecido em relação ao objeto integral da licitação;
3. que sejam encaminhados no pedido de orçamento, para atendimento dos objetivos consignados nos itens 1 e 2:
 - o termo de referência;
 - o formulário de apresentação das propostas (Anexo III)

2.2.12. BLOQUEIO ORÇAMENTÁRIO E ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

O bloqueio orçamentário e a estimativa de impacto orçamentário-financeiro são exigências do artigo 16, da Lei Complementar 101 de 4 de maio de 2000, in verbis:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



PARECER JURÍDICO/ADM. N. 45/2021

Às fls. 37-44 dos autos, o bloqueio orçamentário e a declaração de compatibilidade da despesa com as leis orçamentárias, devidamente, assinados pela autoridade competente (Presidente da Mesa).


Se se atender o entendimento firmado no tópico anterior, deve-se empreender novo bloqueio orçamentário e se emitir nova declaração de compatibilidade de despesa, levando-se em conta novo preço médio eventualmente obtido.

CONCLUSÃO

Pensa-se dever ser refeita a **cotação** para atendimento aos pressupostos atinentes à licitação. Quanto aos demais itens pertinentes, afiguram-se atendidos, nos termos acima alinhavados.

Esse é o parecer, que apresenta natureza meramente opinativa, podendo ser afastado pelo acatamento de entendimento em sentido diverso, para com o qual fica registrado respeito.

Pouso Alegre, 24 de junho de 2021.


TIAGO REIS DA SILVA
OAB 126729



Imprimir Fechar

De: Nicholas (nicholas@cmpa.mg.gov.br)

Data: Thu, 1 Jul 2021 17:07:48 -0300

Para: minasar@outlook.com

Assunto: FW: Solicita Orçamento A/c Ariane

Anexos: =?UTF-8?Q?Modelo_-_Or=C3=A7amento.docx?=: termodereferenciaarcondicionado (1).docx

Boa tarde.

Tudo bem?

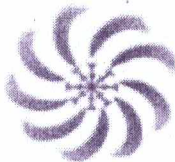
Solicitamos orçamento para elaboração de PMOC, manutenção preventiva de 85 aparelhos de ar condicionado e manutenção corretiva, conforme termo de referência.

O termo de referência e o pedido de orçamento estão anexados ao e-mail.

Peço, por gentileza, que sejam preenchidos todos os campos do pedido de orçamento.

Agradeço.

Nicholas Ferreira
Câmara de Pouso Alegre
35-3429-6529/98448-1539



MINAS AR

(35) 99700-1115

Manutenção e Instalação
de Ar Condicionado

minasar@outlook.com

Av: Romeu Rossignoli 165 / Bairro Belo Horizonte / Varginha / MG

CNPJ: 21.915.599/0001-63



ORC. Nº: 08155-21

Varginha, 12 de julho de 2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

A/C Sr. Nicholas

Serviço: Manutenção de condicionador de ar.

A **Minas Ar** tem a enorme satisfação em ser convidada para se apresentar à vossa senhoria e enviamos orçamento para o serviço solicitado descrito abaixo:

▪ **Descrição dos serviços à executar:**

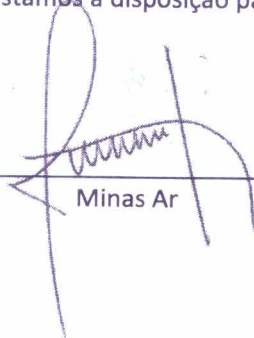
Item	Especificação do objeto	Valor Mensal	Valor Anual
1	Manutenção Preventiva Mensal dos Aparelhos de Ar Condicionado da CMPA e Elaboração de PMOC	6.800,00	81.600,00

Item	Especificação do objeto	Quantidade Anual	Valor Unitário	Valor Total
1	Recarga de Gás (manutenção corretiva)	200 Kg	40,00	8.000,00
2	Visita "in loco"	20 visitas	100,00	2.000,00
3	Hora técnica executada por mecânico	200 horas	14,00	2.800,00

- Empresa: Evangela Aparecida Russi Ferreira 86298992634
- CNPJ: 21.915.599/0001-63
- Responsável: Evangela Aparecida Russi Ferreira
- Telefone: (35) 99728-1115/ 99700-1115
- Validade da proposta: 10 dias.

POSSUI NOTA FISCAL ELETRONICA? (x) SIM () NÃO

Agradecemos pela oportunidade e estamos à disposição para dirimir qualquer dúvida em relação ao proposto.



Minas Ar



Imprimir Fechar

De: Minasar Ar Condicionado (minasar@outlook.com)
Para: nicholas@cmpa.mg.gov.br
Assunto: Orçamento
Anexos: Outlook-qrowkvlh.png, =?iso-8859-1?Q?OR=C7AMENTO_08155-21_CAMARA_POUSO_ALEGRE.pdf?="

Data: Mon, 12 Jul 2021 18:31:50 +0000

Boa tarde!

Segue anexo do orçamento.

Grande Abraço;

Ariane Carvalho
(35)99728-1115 

 1474591227548_PastedImage



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.915.599/0001-63 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/02/2015
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL EVANGELA APARECIDA RUSSI FERREIRA 86298992634
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MINAS AR	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO AV ROMEU ROSSIGNOLI	NÚMERO 165	COMPLEMENTO *****
--	----------------------	-----------------------------

CEP 37.031-200	BAIRRO/DISTRITO RESIDENCIAL BELO HORIZONTE	MUNICÍPIO VARGINHA	UF MG
--------------------------	--	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO minasar@minasarcondicionado.com	TELEFONE (35) 3222-4167
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/02/2015
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **12/07/2021** às **16:53:11** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Imprimir Fechar



De: Bruno Flavio (brunoflaviodoliveira@gmail.com)

Data: Mon, 5 Jul 2021 15:37:29 -0300

Para: nicholas@cmpa.mg.gov.br

Assunto: Re: FW: Solicita Orçamento Câmara de Pouso Alegre

Anexos: =?UTF-8?B?U29saWNpdGHDp8OjbyBPcsOnYW1lbnRvLi4=?=?UTF-8?B?ZG9jeA==?=?

Boa Tarde Tudo Bem.

Segue orçamento conforme solicitado.

qualquer dúvida estamos a disposição

Ótimo Fim de tarde.

Bruno Oliveira
Responsável Técnico
Polo Climatização.

Em sex., 2 de jul. de 2021 às 10:07, Bruno Flavio <brunoflaviodoliveira@gmail.com> escreveu:

Bom dia tudo bem.

Orçamento recebido.

Estaremos realizando o orçamento e te enviaremos .

Grato

Polo climatização.

Em sex, 2 de jul de 2021 09:03, Nicholas <nicholas@cmpa.mg.gov.br> escreveu:

Boa tarde, Bruno.

Tudo bem?

Conforme breve contato por telefone, solicitamos orçamento para elaboração de PMOC, manutenção preventiva de 85 aparelhos de ar condicionado e manutenção corretiva, conforme termo de referência.

O termo de referência e o pedido de orçamento estão anexados ao e-mail.

Peço, por gentileza, que sejam preenchidos todos os campos do pedido de orçamento.

Agradeço.

Nicholas Ferreira
Câmara de Pouso Alegre
35-3429-6529/98448-1539



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Solicitamos o orçamento dos produtos abaixo relacionados:

Item	Especificação do objeto	Valor Mensal	Valor Anual
1	Manutenção Preventiva Mensal dos Aparelhos de Ar Condicionado da CMPA e Elaboração de PMOC	R\$6.360,00	R\$76.320,0

Item	Especificação do objeto	Quantidade Anual	Valor Unitário	Valor Total
1	Recarga de Gás (manutenção corretiva)	200 Kg	R\$38,00	R\$7.600
2	Visita "in loco"	20 visitas	R\$210,00	R\$4,200
3	Hora técnica executada por mecânico	200 horas	R\$11.36	R\$2.272

EMPRESA/NOME:

CNPJ/CPF:

RESPONSÁVEL:

TELEFONE:

NÚMERO DO PIS:

Preenchimento apenas por pessoas físicas

POSSUI NOTA FISCAL ELETRONICA? (X) SIM () NÃO

DATA:

VALIDADE DO ORÇAMENTO:

Nº de dias corridos



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA




NÚMERO DE INSCRIÇÃO 36.839.188/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/04/2020	
NOME EMPRESARIAL BRUNO FLAVIO DE OLIVEIRA 06213701699			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) POLO CLIMATIZACAO		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R DAVID GIUSEPPE DARE	NÚMERO 45	COMPLEMENTO CASA	
CEP 37.704-301	BAIRRO/DISTRITO JARDIM COUNTRY CLUB	MUNICÍPIO POÇOS DE CALDAS	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO BRUNOFLAVIODOLIVEIRA@GMAIL.COM		TELEFONE (35) 3712-4625	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/04/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **12/07/2021** às **17:07:01** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Imprimir Fechar

De: André Henrique Fernandes (arcondicionadoprime@gmail.com)
Para: nicholas@cmpa.mg.gov.br
Assunto: Re: FW: Solicita Orçamento Câmara de Pouso Alegre
Anexos: =?UTF-8?Q?OR=C3=87AMENTO_CAMARA_MUNICIPAL_POUSO_ALEGRE_MG=2Epdf?=


Data: Wed, 7 Jul 2021

Boa tarde Nicholas!

Conforme solicitado segue proposta.

Atenciosamente,

Em ter., 6 de jul. de 2021 às 13:25, Nicholas <nicholas@cmpa.mg.gov.br> escreveu:

Boa tarde.

Tudo bem?

Conforme breve contato por telefone, solicitamos orçamento para elaboração de PMOC, manutenção preventiva de 85 aparelhos de ar condicionado e manutenção corretiva.

O termo de referência e o pedido de orçamento estão anexados ao e-mail.

Peço, por gentileza, que sejam preenchidos todos os campos do pedido de orçamento.

Agradeço.

Nicholas Ferreira
Câmara de Pouso Alegre
35-3429-6529/98448-1539

André H. Fernandes



Príme
Ar Condicionado e Elétrica Predial
Consultoria, Instalação e Manutenção

(35) 9 9945-8210
arcondicionadoprime@gmail.com - www.grupoprime.net.br



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Solicitamos o orçamento dos produtos abaixo relacionados:

Item	Especificação do objeto	Valor Mensal	Valor Anual
1	Manutenção Preventiva Mensal dos Aparelhos de Ar Condicionado da CMPA e Elaboração de PMOC	R\$ 17.250,00	R\$ 207.000,00

Item	Especificação do objeto	Quantidade Anual	Valor Unitário	Valor Total
1	Recarga de Gás (manutenção corretiva)	200 Kg	R\$ 73,00	R\$ 14.600,00
2	Visita "in loco"	20 visitas	R\$ 60,00	R\$ 1.200,00
3	Hora técnica executada por mecânico	200 horas	R\$ 40,00	R\$ 8.000,00

EMPRESA/NOME:

CNPJ/CPF:

RESPONSÁVEL:

TELEFONE:

NÚMERO DO PIS:

Preenchimento apenas por pessoas físicas

POSSUI NOTA FISCAL ELETRONICA? (X) SIM () NÃO

DATA:

VALIDADE DO ORÇAMENTO:

30 DIAS

Nº de dias corridos



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.838.224/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/07/2015	
NOME EMPRESARIAL ANDRE HENRIQUE FERNANDES 06604182665			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PRIME AR CONDICIONADO E ELETRICA PREDIAL		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico 95.29-1-99 - Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R LAMARTINE SILVA PAIVA	NÚMERO 530	COMPLEMENTO CASA	
CEP 37.550-001	BAIRRO/DISTRITO JARDIM OLIMPICO	MUNICÍPIO POUSO ALEGRE	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO arcondicionadoprime@gmail.com		TELEFONE (35) 9945-8210	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/07/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **12/07/2021** às **17:01:49** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

De: Rodrigo Nascimento (rneng.refrigeracao@gmail.com)
Para: nicholas@cmpa.mg.gov.br
Assunto: Re: FW: Solicita Orçamento Câmara de Pouso Alegre
Anexos: =?UTF-8?Q?Proposta_C=C3=A2mara_PA_Atual=2E?=?UTF-8?Q?pdf?=?

Data: Thu, 8 Jul 2021 05:31:23 -0300



Bom dia Nicholas,

Segue orçamento anexo.

Ficamos à disposição.

Att.

Em qua., 7 de jul. de 2021 às 16:29, Nicholas <nicholas@cmpa.mg.gov.br> escreveu:

Boa tarde, Rodrigo

Tudo bem?

Solicitamos orçamento para elaboração de PMOC, manutenção preventiva de 85 aparelhos de ar condicionado e manutenção corretiva.

O termo de referência e o pedido de orçamento estão anexados ao e-mail.

Peço, por gentileza, que sejam preenchidos todos os campos do pedido de orçamento.

Agradeço.

Nicholas Ferreira
Câmara de Pouso Alegre
35-3429-6529/98448-1539



(35) 99741-8663



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Solicitamos o orçamento dos produtos abaixo relacionados:

Item	Especificação do objeto	Valor Mensal	Valor Anual
1	Manutenção Preventiva Mensal dos Aparelhos de Ar Condicionado da CMPA e Elaboração de PMOC	R\$ 3.995,00	R\$ 47.940,00

Item	Especificação do objeto	Quantidade Anual	Valor Unitário	Valor Total
1	Recarga de Gás (manutenção corretiva)	200 Kg	R\$ 50,00	R\$ 10.000,00
2	Visita "in loco"	20 visitas	R\$ 100,00	R\$ 2.000,00
3	Hora técnica executada por mecânico	200 horas	R\$ 20,00	R\$ 4.000,00

EMPRESA/NOME:

RODRIGO DA COSTA NASCIMENTO

CNPJ/CPF:

37.574.799/0001-30

RESPONSÁVEL:

RODRIGO DA COSTA NASCIMENTO

TELEFONE:

35 99741-8663

NÚMERO DO PIS:

Preenchimento apenas por pessoas físicas

POSSUI NOTA FISCAL ELETRONICA? (x) SIM () NÃO

DATA:

08/07/2021

VALIDADE DO ORÇAMENTO:

60 DIAS

Nº de dias corridos



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 37.574.799/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/06/2020
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL RODRIGO DA COSTA NASCIMENTO 05997618650
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RODRIGO DA COSTA NASCIMENTO	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO AV DAS CARMELITAS	NÚMERO 65	COMPLEMENTO *****
--	---------------------	-----------------------------

CEP 37.553-584	BAIRRO/DISTRITO FATIMA II	MUNICÍPIO POUSO ALEGRE	UF MG
--------------------------	-------------------------------------	----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO RNENG.REFRIGERACAO@GMAIL.COM	TELEFONE (35) 9741-8663
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/06/2020
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **12/07/2021** às **16:48:54** (data e hora de Brasília).



D E S B L O Q U E I O

Numero 00023 Data 15/07/2021
Processo Compra PRC00046/21 MANUTENCAO PREV. E CORRET. - SIST. DE CLIMATIZAC
Ficha 0031
Unidade orc. 0102 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS
Classificacao 0112200148.005 MANUTENCAO DO EDIFICIO PRINCIPAL PREDIO CAMARA
Clas. Economica 339039 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica
Subprojeto

Referencia CONTRATAÇAO DE SERVICOS DE MANUTENCAO PREVENTIVA E
CORRETIVA DE CONDICIONADORES DE AR DESTA CAMARA
MUNICIPAL, CONFORME REQUISICAO ANEXA.

Data 15/07/2021
Saldo Ficha 31.325,10
Vr Desbloqueio 28.264,98
Saldo Final 59.590,08
Responsavel 0017 NICHOLAS FERREIRA DA SILVA

CAMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

04-1 Processo de Compra/Licitacao - 2021

V A L O R E S P R A T I C A D O S N O M E R C A D O

PROCESSO.: PRC00046/21
LICITACAO:

PROCESSO DE LICITACAO GLOBAL

LISTAGEM POR ORDEM DE CODIGO DO PRODUTO

ITEM	QUANTID. UNIDADE	CODIGO DISCRIMINACAO	HORA - TECNICO ESPECIALIZADO	VR.UN.MINIMO	VR.UN.MEDIO	VR.UN.MAXIMO	VARIACAO	VR. MEDIO TOTAL
1	200,0000 HORAS	4186	11,3600	15,1200	20,0000	76,05 %	3.024,00	
2	20,0000 SERVICO	4187	100,0000	136,6666	210,0000	110,00 %	2.733,33	
3	200,0000 KILO	4188	38,0000	42,6666	50,0000	31,57 %	8.533,32	
4	12,0000 SERVICO	4482						

- 12 (doze) aparelhos de ar condicionado modelo "Cassete" de 48.000 Btus da marca YORK; /
- 11 (onze) aparelhos de ar condicionado modelo "Piso Teto" de 30.000 Btus da marca YORK; /
- 01 (um) aparelho de ar condicionado modelo "Janela" de 21.000 Btus da marca ELGIN; /
- 01 (um) aparelho de ar condicionado modelo "Split hi-wall" de 18.000 Btus da marca YORK; /
- 51 (cinquenta e um) aparelhos de ar condicionado modelo "Split hi-wall" de 12.000 Btus da marca YORK; /
- 7 (sete) aparelhos de ar condicionado modelo Split hi-wall de 12.000 Btus da marca CONSUL; /
- 2 (dois) aparelhos de ar condicionado modelo Split hi-wall de 12.000 Btus da marca MIDEA.

Todas as manutencoes devem ser realizadas por profissionais capacitados, obedecendo o plano de manutencao, operacao e controle - PMOC.

3.995,0000	5.718,3333	6.800,0000	70,21 %	68.619,99
VALOR MEDIO DE MERCADO:				82.910,65

VALOR TOTAL POR EXTENSO: (oitenta e dois mil, novecentos e dez reais e sessenta e cinco centavos
*****)

Eleusis Paulo Radicchi Filto
Agente Administrativo
ANDRE ALBUQUERQUE OLIVEIRA
COMISSAO PERMANENTE DE LICITACOES



CAMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

04-1 Processo de Compra/Licitacao - 2021

REQUISICAO DO BLOQUEIO DE VERBA ORCAMENTARIA

DATA EMISSAO: 15/07/2021
PROCESSO...: PRC00046/21
FICHA...: 31

PROCESSO DE LICITACAO GLOBAL
PROJ./ATV: MANUTENCAO DO EDIFICIO PRINCIPAL PREDIO CAMARA

0102 .0112200148.005.339039

REQUISICAO: 00427/21

DATA DA RIMS: 18/05/2021

200,0000	HORAS	Cod: 4186	3.024,00
20,0000	SERVICO	Cod: 4187	2.733,33
200,0000	KILO	Cod: 4188	8.533,32
12,0000	SERVICO	Cod: 4482	68.619,99
REF.: SERVICOS DE MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADORES DE AR DA CAMARA MUNICIPAL.			
CENTRO DE CUSTO: SETOR PATRIMONIAL			82.910,64
VALOR TOTAL DA RIMS:			82.910,64

VALOR TOTAL DA FICHA:	82.910,64
PERCENTUAL DA REQUISICAO PARA ESTA FICHA:	42 %
VALOR TOTAL DA FICHA CORRIGIDO:	34.822,46
VALOR DE MERCADO:	82.910,64
PERCENTUAL DO VALOR DE MERCADO:	42,00 %
VALOR TOTAL DO BLOQUEIO:	34.822,46

Eleusis Paulo Radicchi Filho
Agente Administrativo

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACOES
ANDRE ALBUQUERQUE OLIVEIRA



André Albuquerque
Marcos Fernando L.
AUXILIAR DE CONTABILIDADE



BLOQUEIO ORCAMENTARIO E ESTIMATIVA DE IMPACTO ORCAMENTARIO-FINANCEIRO

Numero 00033 Data 15/07/2021
Processo PRC00046/21 MANUTENCAO PREV. E CORRET. - SIST. DE CLIMATIZAC
Ficha 0031
Unidade 0102 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS
Classificacao 0112200148.005 MANUTENCAO DO EDIFICIO PRINCIPAL PREDIO CAMARA
Conta 339039 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica
Subprojeto

Referencia PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENCAO PREVENTIVA E
SERVICOS DE CONserto DE APARELHOS DE AR CONDICIONA
DO DESTA CAMARA MUNICIPAL.

Premissas e Metodologia de calculo PESQUISA DE PRECOS NO MERCADO

Especificacao/exercicio	2021	2022	2023
Presente Despesa	34.822,46	0,00	0,00
Despesa do Exercício	24.000.000,00	0,00	0,00
Estimativa do Impacto Orcamentario-Financeiro	0,14 %	0,00 %	0,00 %

Saldo Ficha: 59.590,08 Vr Bloqueio: 34.822,46 Saldo: 24.767,62

MARCOS FERNANDO LUIZ
RESPONSÁVEL

NICHOLAS FERREIRA DA SILVA
CONTADOR CRC/MG 094.660

DECLARACAO DE COMPATIBILIDADE DA DESPESA
(Art. 16, Inciso II da LC 101/00)

Declaro, para os devidos fins que o aumento da despesa supra citado, tem adequacao orcamentaria e financeira com a Lei Orcamentaria e esta compativel com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orcamentarias.

BRUNO DIAS FERREIRA
ORDENADOR DA DESPESA



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



Ofício 183/2021

Pouso Alegre, 19 de julho de 2021

Ao Setor Jurídico
Câmara Municipal
Pouso Alegre – MG

Assunto: **Informa de prosseguimento de processo licitatório.**

Prezados senhores,

Informa-se que, conforme indicado pelo Parecer Jurídico nº 45/2021 o servidor Nicholas Ferreira da Silva, fiscal do contrato de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado desta Câmara Municipal, repetiu a cotação – em anexo – que se prestará à apuração de preço médio de mercado, a ser utilizado na fase interna da nova licitação. Nela restou especificada a integralidade do objeto a ser licitado, bem como verificou-se o envio do termo de referência às empresas consultadas.

Assim, a Comissão de Licitações informa esse setor sobre o prosseguimento do Processo de Compra PRC 46/2021, Pregão Presencial nº 08/2021, observando as devidas exigências legalmente dispostas.

Eleusis Paulo Radicchi Filho
Agente Administrativo

Membro – Comissão Permanente de Licitações

Bruno Dias
VEREADOR

19/07/21

Recebido em
19/07/2021
Andrade



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
AVISO EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 08/2021

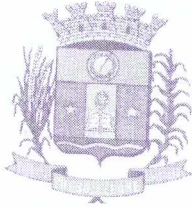
A Câmara Municipal de Pouso Alegre, de acordo com a Lei nº. 10.520/02, Decretos Municipais nº. 2.545/02 e Leis nº 8.666/93 e LC 123/06, torna público que no **dia 04 de agosto de 2021**, a partir das **13h30min**, na Sala “**Ver. Hebert de Campos**”, à Avenida São Francisco, 320, Primavera, serão credenciados os representantes e recebidos os envelopes “Documentação de Habilitação” e “Proposta de Preços” relativos ao **PREGÃO PRESENCIAL nº. 08/2021**, que tem por objeto “contratação de empresa especializada, em regime de empreitada por preço unitário, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar da Câmara Municipal de Pouso Alegre, com elaboração de PMOC – Plano de Manutenção e Controle dos condicionadores de ar existentes, conforme Portaria do Ministério da Saúde nº 3.523/98, inclusos materiais de limpeza, fornecimento e reposição de peças”. O Edital e os anexos poderão ser visualizados no site: www.cmpa.mg.gov.br. Informações complementares poderão ser obtidas pelos telefones (35) 3429-6509, 3429-6501 ou pelo e-mail: licitacao@cmpa.mg.gov.br.

Pouso Alegre, 22 de julho de 2021.

André Albuquerque Oliveira – Pregoeiro

CAMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE:2565007800018
2

Assinado de forma digital por
CAMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE:25650078000182
Dados: 2021.07.22 17:00:35 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Pregão Presencial nº 08/2021

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada, em regime de empreitada por preço unitário, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar da Câmara Municipal de Pouso Alegre, com elaboração de PMOC – Plano de Manutenção e Controle dos condicionadores de ar existentes, conforme Portaria do Ministério da Saúde nº 3.523/98, inclusos materiais de limpeza, fornecimento e reposição de peças.

2. DA JUSTIFICATIVA

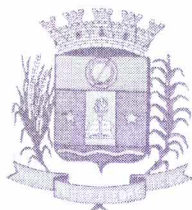
O presente termo de referência tem o objetivo de orientar a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar da Câmara Municipal de Pouso Alegre, com elaboração de PMOC – Plano de Manutenção e Controle dos condicionadores de ar, estabelecendo regras que sirvam de base para formação dos preços na licitação e execução do objeto.

A qualidade do ar de interiores em ambientes climatizados e a ampla utilização de sistemas de ar condicionados no país, em função das condições climáticas, levaram as autoridades competentes à preocupação com a saúde, bem-estar, conforto, produtividade e absenteísmo relativos ao trabalho dos ocupantes dos ambientes climatizados.

A qualidade do ar de interiores em ambientes climatizados é determinante para a ocorrência da “Síndrome dos Edifícios Doentes”, risco potencializado pela existência de salas sem janelas no edifício da Câmara Municipal. Instalações inadequadas, operação e manutenções precárias dos sistemas de climatização, favorecem a ocorrência e o agravamento de problemas de saúde e representam riscos a vereadores, servidores, prestadores de serviços e visitantes, sobretudo com o grande fluxo de pessoas atendidas diariamente pelo CAC – Centro de Atendimento ao Cidadão.

O Ministério da Saúde aprovou, através da Portaria nº 3.523/98, regulamento técnico contendo medidas básicas referentes aos procedimentos de verificação visual do estado de limpeza, remoção de sujeiras por métodos físicos, manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes do sistema de climatização e impondo a implantação do PMOC – Plano de Manutenção e Controle dos condicionadores de ar.

Então, considerando a questão sanitária e a necessidade de manutenção dos aparelhos de ar condicionado da Câmara Municipal, a fim de se evitar inclusive a ocorrência de danos aos aparelhos e garantir um regular funcionamento, elaboramos o presente termo de referência para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar, bem como elaboração de PMOC – Plano de Manutenção e Controle dos condicionadores de ar existentes na



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais



Comissão Permanente de Licitações

Câmara Municipal, conforme Portaria do Ministério da Saúde nº 3.523/98 e Lei 13.859/2018, incluindo materiais de limpeza, fornecimento e reposição de peças, nas quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

A contratação de manutenção corretiva também confere maior agilidade nos casos em que é necessária a manutenção corretiva, diminuindo ou até mesmo eliminando os casos em que são necessárias as cotações de preços no mercado, maior gargalo enfrentado pela Setor de Patrimônio.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1 Serviço de Elaboração e Implantação do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, para o sistema de climatização de unidades da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

3.2 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva objetivam o funcionamento pleno dos equipamentos, devendo ser executados em conformidade conforme NBR 13.971/97, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, Portaria 3.523/98 do Ministério da Saúde e Resolução 09/2003 da Anvisa e especificações do fabricante dos equipamentos.

3.3 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados por profissionais habilitados (técnicos/mecânicos de refrigeração), de acordo com os manuais dos fabricantes e segundo normas técnicas, utilizando de ferramentas adequadas, com vistas a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso e garantindo a adequada refrigeração dos ambientes;

3.4 Equipamentos instalados na Câmara Municipal:

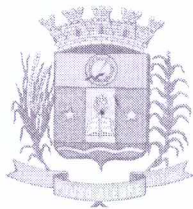
<i>Capacidade</i>	<i>Qtde.</i>	<i>Marca</i>	<i>Modelo</i>
Ar de 48000 Btu'	12	York	Cassete
Ar de 30000 Btu'	11	York	Piso teto
Ar de 21000 Btu'	1	Elgin	Janela
Ar de 18000 Btu'	1	York	Split hi-wall
Ar de 12000 Btu'	51	York	Split hi-wall
Ar de 12000 Btu'	7	Consul	Split hi-wall
Ar de 12000 Btu'	2	Midea	Split hi-wall
<i>Total</i>	85		

3.5 **Dos serviços de Elaboração do PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC e dos serviços de manutenção preventiva:**

3.5.1 Elaboração e Implantação do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, adotado para o sistema de climatização.

3.5.2 O PMOC deve conter a identificação da instituição e a descrição das atividades a serem executadas:

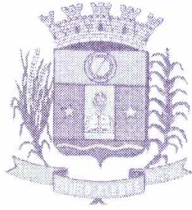




CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

- 3.5.2.1 Plano de Manutenção para as Centrais de Ar Condicionado e Condicionadores de Ar do Tipo Split,
- 3.5.2.2 a periodicidade das manutenções,
- 3.5.2.3 as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para garantia de segurança do sistema de climatização e outras de interesse, conforme NBR 13.971/97, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e conforme Portaria nº 3.523/98, do Ministério da Saúde.
- 3.5.3 O PMOC deve conter a identificação da instituição e a descrição das atividades a serem executadas, conforme NBR 13.971/97, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e Portaria 3.523/98 do Ministério da Saúde e Resolução 09/2003 da Anvisa.
- 3.5.4 O PMOC deverá ser apresentado em até 30 (trinta) dias após a publicação do extrato do Contrato celebrado no Boletim Oficial do Legislativo.
- 3.5.5 A manutenção preventiva tem por objetivo evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes dos equipamentos, conservando-os dentro dos padrões de operacionalidade e segurança e em perfeito estado de funcionamento;
- 3.5.6 Os serviços de manutenção dos equipamentos compreendem a **HIGIENIZAÇÃO COMPLETA DO APARELHO**, incluindo:
- 3.5.6.1 Remoção e limpeza da tampa frontal e do gabinete de acordo com as normas dos fabricantes;
- 3.5.6.2 Limpeza da parte externa do condicionador de ar;
- 3.5.6.3 Remoção, limpeza e lavagem dos filtros de acordo com as normas dos fabricantes;
- 3.5.6.4 Verificação dos rolamentos e mancais dos ventiladores/motores, e se é necessário troca dos rolamentos;
- 3.5.6.5 Medição e registro de tensão e amperagem do equipamento em operação com compressor armado, medido com auxílio do amperímetro;
- 3.5.6.6 Limpeza das serpentinas de evaporação e condensadores, com a devida desmontagem das peças;
- 3.5.6.7 Limpeza da bandeja – parte de condensação;
- 3.5.6.8 Verificação de fuga de gás refrigerante, com a reposição se necessário;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais



Comissão Permanente de Licitações

- 3.5.6.9 Verificação com eventual correção do nível de ruído e vibrações anormais;
- 3.5.6.10 Medição e registro da tensão e corrente elétrica dos motores dos compressores;
- 3.5.6.11 Verificar funcionamento dos controles remotos, caso tenha;
- 3.5.6.12 Verificação dos visores das linhas de líquido quanto à presença de umidade no sistema, com a utilização de bomba de vácuo;
- 3.5.6.13 Medição com registro da temperatura da serpentina de resfriamento, bem como, do superaquecimento;
- 3.5.6.14 Verificação com correção dos sistemas de encaixe dos painéis de acesso ao gabinete;
- 3.5.6.15 Limpeza externa dos gabinetes;
- 3.5.6.16 Verificar a drenagem de água;
- 3.5.6.17 Substituir isolações térmicas danificadas nas tubulações;
- 3.5.6.18 Eliminar possível mau contato no cabo de alimentação, disjuntores e pontos de interligação;
- 3.5.6.19 Limpeza das bandejas de drenagens;
- 3.5.6.20 Eliminar ruídos anormais;
- 3.5.6.21 Verificar se há fuga de energia para a carcaça do aparelho;
- 3.5.6.22 Verificar e eliminar possíveis pontos de vazamento de fluido refrigerante (conexões e válvulas);
- 3.5.6.23 Verificar e executar reparos no contator magnético do compressor;
- 3.5.6.24 Medição e registro das temperaturas em operação dos motores ventiladores;
- 3.5.6.25 Verificação interna dos gabinetes, com eventual correção termo acústica – parte de evaporação;
- 3.5.6.26 Medição e registro das pressões dos compressores de descarga, nas linhas de sucção e bomba de óleo (no caso de semi-hermético) com eventual ajuste de pressões;
- 3.5.6.27 Verificação das válvulas de expansão termo acústicas parte de condensação;
- 3.5.6.28 Eliminar pontos de obstrução de sujeira nas aletas do condensador;





CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

- 3.5.6.29 Operação do termostato de modo a desarmar e rearmar o compressor, verificando a existência de ruídos ou vibrações, providenciando, se necessário, sua correção;
- 3.5.6.30 Remoção do aparelho, inspeção e ajuste dos parafusos de fixação do compressor, motor, ventilador e estrutura;
- 3.5.6.31 Retirar as turbinas das unidades internas para limpeza, (com cuidado para não remover acessórios de balanceamento);
- 3.5.6.32 Limpeza da bandeja coletora de água de condensação e tubulação de drenagem;
- 3.5.6.33 Verificar a isolamento elétrica do compressor e do motor de ventilador;
- 3.5.6.34 Executar reparos de desgastes de eixos, buchas, mancais de rolamento e lubrificação do motor do ventilador;
- 3.5.6.35 Limpar e higienizar o evaporador e bandejas de drenagens;
- 3.5.6.36 Lavar a serpentina do condensador e peças comuns com máquina adequada, aplicando produtos desengraxantes conforme normas do Ministério da Saúde, se necessário;
- 3.5.6.37 Montar o equipamento de forma adequada;
- 3.5.6.38 Se necessário, remoção do aparelho para a oficina e execução dos serviços relacionados abaixo:
 - 3.5.6.38.1 Desmonte e limpeza das serpentinas do condensador evaporador;
 - 3.5.6.38.2 Realização de tratamento anticorrosivo (com tinta tipo zarcão) do chassi e da bandeja interna;
 - 3.5.6.38.3 Verificação e troca de capacitor;
 - 3.5.6.38.4 Verificação dos componentes elétricos, cabo de alimentação e, se necessário, sua substituição.
- 3.5.6.39 Em caso de pane, realizar a análise do condicionador de ar com a emissão de relatório contendo a descrição do problema e das peças a serem trocadas. Caso seja necessária a substituição de alguma das peças descritas no item 3.5.14, a contratada deverá fazer sua troca imediata sem ônus para a contratante.
- 3.5.7 Além dos serviços acima, caberá à Contratada a execução de outras ações recomendadas pela boa técnica, e pelos fabricantes dos produtos e equipamentos, de forma a atender a satisfatória



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

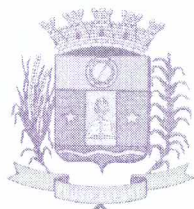
Estado de Minas Gerais



Comissão Permanente de Licitações

- manutenção, buscando assim realizar a manutenção preventiva conforme PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle.
- 3.5.8** O prazo para executar a manutenção preventiva será de 05 (dias) dias úteis contados da emissão da ordem de serviço;
- 3.5.9** Não serão aceitas interrupções no funcionamento dos aparelhos durante o horário de expediente sem a prévia autorização do Setor de Patrimônio;
- 3.5.10** A contratada somente poderá executar a manutenção preventiva após emissão e recebimento da ordem de serviço;
- 3.5.11** Após a execução da manutenção, a contratada emitirá relatório, colhendo a assinatura do servidor em serviço, conforme modelo no Anexo E, para fins de ateste da nota fiscal, e encaminhará ao fiscal no prazo de 5 (cinco) dias úteis da execução dos serviços.
- 3.5.12** Estimam-se manutenções preventivas semestrais para cada aparelho de ar condicionado, porém, a critério da administração e conforme PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle, esse prazo poderá ser reduzido ou estendido. As manutenções respeitarão o quantitativo contratado;
- 3.5.13** Correrá por conta exclusiva da licitante vencedora, a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos ao local da execução dos serviços objeto da licitação, pela retirada e entrega dos equipamentos e todas as despesas de transporte, frete e seguros correspondentes;
- 3.5.14** As seguintes peças e materiais estão incluídos na manutenção preventiva a cargo e ônus da contratada: fusíveis, parafusos, terminais elétricos, graxas, solventes, produtos químicos de limpeza, materiais contra a corrosão e para proteção anti ferruginosa, tinta, lixa, silicone, underseal, fita isolante, álcool, filtro secador, espuma de vedação, massa de vedação, vaselina, estopas, sacos plásticos para acondicionamento de detritos, materiais para solda, zarcão, R-22, trapo, acetileno, materiais e produtos de limpeza em geral.
- 3.5.15** A contratada deverá afixar no aparelho em que foi realizada a manutenção preventiva um adesivo contendo informação sobre a data que foi realizada a manutenção preventiva, bem como informar também a data prevista para a nova manutenção preventiva conforme PMOC – PLANO DE MANUTENÇÃO E CONTROLE DE OPERAÇÃO.
- 3.6 Dos Serviços de Manutenção Corretiva:**
- 3.6.1** A manutenção corretiva tem por objeto todos os procedimentos necessários a recolocar os equipamentos defeituosos em perfeito estado de funcionamento, compreendendo, inclusive, recarga de gás, as necessárias substituições de peças defeituosas, ajustes e reparos necessários, de acordo com os Manuais e Normas Técnicas específicas para os equipamentos;

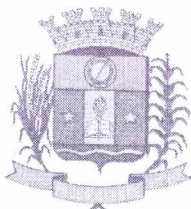




CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

- 3.6.2** Os serviços de manutenção corretiva serão realizados sempre que houver emissão de Ordem de Serviço e pagos conforme o valor da hora do mecânico especializado e do auxiliar especializado, cuja motivação seja uma chamada por parte da Câmara Municipal ou quando forem detectados problemas pelo técnico da contratada quando da realização das manutenções preventivas;
- 3.6.3** Caso seja necessária a retirada do aparelho para reparos nas dependências da contratada, o retorno ao local para reinstalação do ar estará contemplado no valor da hora de serviço de manutenção corretiva;
- 3.6.4** Quando houver necessidade da realização da manutenção corretiva detectada pela Câmara Municipal será emitida Ordem de Serviço, devendo a contratada:
- 3.6.4.1** Emitir relatório conforme anexo contendo descrição do defeito do aparelho de ar condicionado, quantidade e especificação das peças a serem substituídas, para aprovação do Fiscal do Contrato;
- 3.6.4.2** Não poderão ser incluídas na manutenção as peças previstas no subitem 3.5.14 deste Termo de Referência que fazem parte da manutenção preventiva e são ônus da contratada;
- 3.6.5** Será de responsabilidade da CONTRATADA a troca das peças que necessitem ser substituídas.
- 3.6.5.1** As recargas de gás deverão ser registradas no relatório do Anexo 2;
- 3.6.5.2** No caso de necessidade de troca de peças, o fiscal deverá realizar pesquisa de preço das que deverão ser substituídas para aquisição;
- 3.6.5.3** Autorizada a troca da peça, a nota fiscal deve ser emitida e encaminhada juntamente com o relatório do Anexo 2, o qual deve conter a discriminação dos serviços prestados e das horas despendidas para os reparos;
- 3.6.6** As peças, quando substituídas (peças que apresentaram defeitos), deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato, após o conserto dos equipamentos;
- 3.6.7** Caberá ao Fiscal do Contrato a responsabilidade por acompanhar a execução, o acompanhamento dos serviços e autorizar o pagamento, vistoriar e descrever os defeitos técnicos das peças que porventura devam ser substituídas e entregá-las à contratada para que seja dada a destinação ambiental correta;
- 3.6.8** Após autorização, efetuar as trocas de peças necessárias ao bom funcionamento da central de ar condicionado;
- 3.6.9** No caso da manutenção corretiva, o início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais



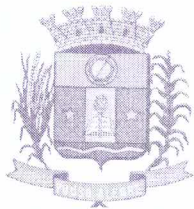
Comissão Permanente de Licitações

- 3.6.10** Entende-se por início de atendimento a hora de chegada do técnico às instalações da Câmara Municipal;
- 3.6.11** O término da manutenção do equipamento não poderá ultrapassar o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do início do atendimento, exceto em caso de necessidade de reposição de peças não previstas no item 3.5.14;
- 3.6.12** Entende-se por término do reparo do equipamento, a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado, estando condicionado à aprovação do Fiscal do Contrato;
- 3.6.13** Nos casos em que, em função da natureza do defeito apresentado nos condicionadores de ar, haja necessidade de deslocá-los até a oficina da licitante adjudicatária, será necessária a autorização do Responsável pela Fiscalização do Contrato, observando que o deslocamento não incorrerá em qualquer ônus adicional para a Câmara Municipal;

3.7 Dos relatórios

3.7.1 Relatório de Manutenção Preventiva:

- 3.7.1.1** Para toda intervenção preventiva, a contratada emitirá um Relatório conforme MODELO - Anexo I as ações, as seguintes:
- 3.7.1.1.1** Descrição sumária dos serviços de consertos realizados em cada equipamento, com a relação das peças substituídas, com a indicação da marca, modelo, nº de série e nº de tombamento patrimonial do equipamento reparado;
- 3.7.1.1.2** Data;
- 3.7.1.1.3** Condições inadequadas encontradas ou iminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados;
- 3.7.1.1.4** Assinaturas dos Responsáveis pela guarda dos equipamentos reparados e servidores do local, com a indicação da matrícula e nome legível.
- 3.7.1.2** A contratada poderá requerer, por meio escrito endereçado ao fiscal do contrato, a prorrogação por igual período dos prazos previstos neste termo, em caso de fato justo e razoável. A fiscalização avaliará o pedido e poderá acatá-lo ou não.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

3.7.1.3 Durante a análise do pedido de prorrogação dos prazos, não haverá suspensão dos mesmos, devendo a Contratada solicitar sua prorrogação antes do término do prazo, sob pena de incidência das penalidades previstas neste termo.

3.7.2 Relatório de Manutenção Corretiva:

3.7.2.1 Para toda intervenção corretiva, a contratada emitirá um Relatório conforme MODELO - Anexo 2, registrando detalhadamente os serviços executados, devendo consignar, entre outras ações, as seguintes:

3.7.2.1.1 Descrição sumária dos serviços de consertos realizados em cada equipamento, com a relação das peças substituídas, com a indicação da marca, modelo, nº de série e nº de tombamento patrimonial do equipamento reparado;

3.7.2.1.2 Data;

3.7.2.1.3 Condições inadequadas encontradas ou eminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados;

3.7.2.1.4 Assinaturas dos Responsáveis pela guarda dos equipamentos reparados e servidores do local, com a indicação da matrícula e nome legível.

3.7.2.2 O relatório de manutenção corretiva, conforme Anexo F, deverá ser encaminhado no prazo de 5 (cinco) dias úteis da execução dos serviços;

3.7.2.3 A contratada poderá requerer, por meio escrito endereçado ao fiscal do contrato, a prorrogação por igual período dos prazos previstos neste termo, em caso de fato justo e razoável. A fiscalização avaliará o pedido e poderá acatá-lo ou não.

3.7.2.4 Durante a análise do pedido de prorrogação não haverá suspensão dos prazos, devendo a Contratada solicitar sua prorrogação antes do termo final sob pena de incidência das penalidades previstas neste termo.

3.8 Observações Finais

3.8.1 Deverá ser efetuado rigoroso controle dos serviços, materiais e mão de obra.

3.8.2 Em caso de dúvidas ou interpretações não esclarecidas, consultar o responsável pela fiscalização.

3.8.3 A contratada somente poderá utilizar-se de outros modelos de relatórios após a aprovação dos mesmos pela fiscalização do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais



Comissão Permanente de Licitações

3.8.4 Detalhes que porventura facilitem a execução dos serviços em questão serão abordados com a empresa contratada.

3.8.5 Não deverão ser aceitos, em hipótese alguma, produtos de baixa qualidade ou ainda sem certificação do INMETRO ou outro sistema de certificação de qualidade, quando exigíveis.

4. DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS

4.1 Apresentar Certidão de registro da licitante junto ao CREA, da qual deverá constar os nomes dos profissionais que poderão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados;

4.1.1 Caso a licitante seja vencedora do certame e tenha sede em outro Estado da Federação, deverá comprovar visto no CREA/MG no verso da Certidão, quando da assinatura do contrato;

4.2 Comprovação de aptidão técnica, consistente na apresentação de uma ou mais certidões de acervo técnico, expedidas pelo CREA, em nome dos profissionais que exercerão a função de responsáveis técnicos, comprovando a execução de pelo menos uma obra ou serviço com características compatíveis com o objeto do Termo de Referência;

4.2.1 Sendo o profissional indicado sócio da licitante, bastará apresentar cópia do ato constitutivo da sociedade;

4.2.2 Caso o profissional indicado como responsável técnico para a execução dos serviços não seja sócio da licitante, quando da assinatura do contrato, deverá apresentar a cópia da ficha de registro de empregado ou do contrato particular de prestação de serviços ou, ainda, outro documento idôneo da comprovação do vínculo (Acórdão TCU 800/08 – Plenário);

4.2.3 Apenas será admitida a indicação de engenheiros mecânicos como responsáveis técnicos pelos serviços objeto deste Termo de Referência;

4.3 Declaração dos profissionais aceitando o exercício da função de responsável técnico pelos serviços;

4.3.1 Os profissionais com atribuições pertinentes para exercerem a função de responsável técnico somente poderão assumir tal condição relativamente a uma licitante;

4.3.2 Serão inabilitadas aquelas licitantes que apresentarem o mesmo profissional para exercer tal função;

4.4 Declaração da licitante indicando as instalações, o aparelhamento e o pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

5. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

5.1 Os serviços serão recebidos:

5.1.1 Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta.

5.1.2 Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até 15 (quinze) dias do recebimento provisório; em se tratando de serviços de maior complexidade, o prazo poderá ser de até 30 (trinta) dias para o recebimento definitivo, sem maiores ônus à Câmara Municipal, cabendo ao setor responsável pela aceitação definitiva comunicar tal fato ao fornecedor.

5.2 Na hipótese de a verificação anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.3 A Câmara Municipal rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

6 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados segundo especificações constantes do item 3 deste Termo de Referência.

6.2 Os serviços de manutenção preventiva compreendem a verificação do estado de conservação do sistema de ar condicionado da Câmara Municipal, com consequentes reparos, se necessários, de modo a mantê-los em perfeito estado de funcionamento.

6.3 Os serviços de manutenção corretiva correspondem à aplicação de medidas necessárias a corrigir falhas que impeçam ou dificultem o funcionamento do sistema de ar condicionado. É o tipo de manutenção mobilizada após a ocorrência de defeitos ou falhas no funcionamento.

6.4 Os serviços deverão ser executados dentro das normas de segurança do trabalho previstas na legislação vigente, com os devidos equipamentos de segurança e de acordo com as normas da ABNT correspondentes ao escopo dos serviços propostos.

6.5 Executar os serviços conforme a NBR 13971 (Sistema de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação – Manutenção Programada) da ABNT, e Portaria 3.523/98 do Ministério da Saúde e Resolução RE nº 9, de 16 de janeiro de 2003, (“Orientação Técnica de Padrões e Referências de Qualidade do Ar Interior, em Ambientes Climatizados Artificialmente de Uso Público e Coletivo”) da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais



Comissão Permanente de Licitações

- 6.6 Após 1 (um) dia útil da assinatura do contrato, a Ordem de serviço de manutenção preventiva e/ou corretiva poderá ser emitida, devendo a **CONTRATADA** retirá-la no prazo máximo de 1 (um) dia útil de sua emissão.
- 6.7 O Setor de Patrimônio não aceitará ou receberá qualquer serviço com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à **CONTRATADA** efetuar os reparos necessários em prazo a ser determinado, sem direito a indenização, sob pena de aplicação de sanções previstas e/ou rescisão contratual.
- 6.8 Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser novos e estarem de acordo com as especificações.
- 6.9 O contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total nem parcialmente, nem ser executado em associação do contratado com terceiros, sem autorização prévia da Câmara Municipal, por escrito, sob pena de aplicação de sanção ou de rescisão contratual.
- 6.10 Operações de fusão, cisão ou incorporação, realizadas entre o contratado e empresas, deverão ser comunicadas à **CÂMARA MUNICIPAL** e, na hipótese de ficar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão contratual.
- 6.11 Os serviços serão executados no horário compreendido entre 12h00min e 18h00min horas, de segunda a quinta-feira, e entre 08h00min e 14h00min podendo ser realizados em outros horários por solicitação da **CÂMARA MUNICIPAL**.
7. **DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL.**
- 7.1 Expedir ordens de serviço;
- 7.2 Orientar a **CONTRATADA** acerca da correta execução dos serviços contratados e autorizar o acesso de seu pessoal aos locais de trabalho;
- 7.3 manter atualizados os documentos próprios dos registros de serviços que tenham sido realizados pela **CONTRATADA**;
- 7.4 promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e comunicar à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
- 7.5 Rejeitar, caso estejam inadequados ou irregulares, após cada medição, os serviços prestados pela **CONTRATADA**;





CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

- 7.6 Notificar a **CONTRATADA**, na ocorrência da situação prevista no item anterior, para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as regras deste instrumento, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, caso persista, de forma injustificada, a irregularidade;
- 7.7 Notificar a **CONTRATADA** acerca de eventual conduta inconveniente de seus empregados quando da execução dos serviços ou na ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
- 7.8 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA**;
- 7.9 Analisar e decidir, após comunicação formal da **CONTRATADA**, eventuais inconsistências dos projetos em relação às normas técnicas e legislação vigente;
- 7.10 Efetuar o pagamento à Contratada, depois de verificada a regularidade da nota fiscal/fatura de acordo com as condições, preços, prazos estabelecidos no contrato e nas demais regras a ele aplicadas;
- 7.11 Receber provisória e definitivamente os serviços, nos prazos estipulados legalmente;
- 7.12 Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei regulamentos, das demais normas aplicadas ao contrato ou sempre que o exigir o interesse da Câmara Municipal.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 Prestar os serviços no prazo e local indicados pela **CÂMARA MUNICIPAL**, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta comercial;
- 8.2 Executar os serviços com a alocação de empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em número necessário ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste termo de referência e em sua proposta, e em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.3 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 8.4 Apresentar à **CÂMARA MUNICIPAL**, antes da execução dos serviços, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;



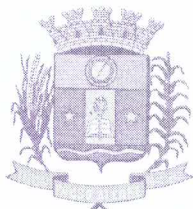
CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais



Comissão Permanente de Licitações

- 8.5 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CÂMARA MUNICIPAL**;
- 8.6 Atender as solicitações da **CÂMARA MUNICIPAL** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste termo de referência;
- 8.7 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da **CÂMARA MUNICIPAL**;
- 8.8 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.9 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a **CÂMARA MUNICIPAL** autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.10 Relatar à **CÂMARA MUNICIPAL** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 8.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.12 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 8.13 Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da **CÂMARA MUNICIPAL**, relativamente à prestação dos serviços;
- 8.14 Não contratar, durante a vigência do contrato, servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CÂMARA MUNICIPAL**;
- 8.15 Manter devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços;
- 8.16 Executar os serviços de instalação, assistência técnica, manutenção em caráter preventivo e corretivo dos equipamentos, objeto da licitação, por meio de pessoal técnico especializado, de modo atender o





CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

contrato, com a utilização de ferramentas apropriadas, de acordo com as recomendações técnicas dos fabricantes, de modo a garantir a conservação e o perfeito funcionamento desses equipamentos;

- 8.17 Emitir relatórios e orçamentos nos prazos previstos no Termo de Referência;
- 8.18 Retirar a Ordem de serviço de instalação, manutenção preventiva e/ou corretiva no prazo máximo de 1 dia útil de sua emissão;
- 8.19 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório;
- 8.20 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 8.21 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1 Os recursos orçamentários para o atendimento das despesas decorrentes da presente licitação serão suportados pela seguinte dotação do orçamento vigente:

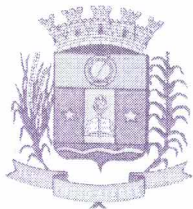
01 02 01 122 0014 8.005 339039 (Ficha 31)

10. VALOR ESTIMADO DO SERVIÇO

- 10.1 O preço máximo a ser aceito pela Câmara Municipal de Pouso Alegre para o valor global é de R\$ 82.910,65 (oitenta e dois mil novecentos e dez reais e sessenta e cinco centavos), conforme média apurada pela Câmara Municipal. Propostas cujos preços ultrapassem esse valor serão desclassificadas.

ELABORAÇÃO/IMPLANTAÇÃO DO PMOC – PROJETO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE E MANUTENÇÃO PREVENTIVA					
Item	Descrição	Qtde.	Unidade	Valor Mensal	Valor Anual
1	Aparelhos: <ul style="list-style-type: none">• Tipo: "Cassete" – 48.000 Btus; Marca: YORK; Quantidade: 12(doze).• Tipo: "Piso Teto" – 30.000 Btus; Marca: YORK; Quantidade: 11 (onze).	12	Serviço	R\$ 5.718,33	R\$ 68.619,99





CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



Comissão Permanente de Licitações

<ul style="list-style-type: none">• Tipo: "Janela" – 21.000 Btus; Marca: ELGIN; Quantidade: 01 (um).• Tipo: "Split hi-wall" – 18.000 Btus; Marca: YORK; Quantidade: 01 (um).• Tipo: "Split hi-wall" – 12.000 Btus; Marca: YORK; Quantidade: 51 (cinquenta e um).• Tipo: "Split hi-wall" – 12.000 Btus; Marca: CONSUL; Quantidade: 7 (sete).• Tipo: "Split hi-wall" – 12.000 Btus; Marca: MIDEA; Quantidade: 2 (dois).				
---	--	--	--	--

MANUTENÇÃO CORRETIVA					
Item	Descrição	Qtde.	Unidade	Valor Mensal	Valor Anual
2	Hora de serviço executada pelo mecânico especializado	200	Hora	R\$ 15,12	R\$ 3.024,00
3	Visita "in loco"	20	Serviço	R\$ 136,66	R\$ 2.733,33
4	Recarga de gás	200	Quilo	R\$ 42,66	R\$ 8.533,32

11. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a fiscalização do contrato será realizada pelo Setor de Patrimônio da Câmara Municipal.

12. DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado mensalmente e após a aceitação definitiva pelo Setor de Contabilidade da **CÂMARA MUNICIPAL**, por meio de depósito bancário ou por outro meio que vier a ser acordado entre as partes, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar, ainda, da entrega da correspondente **nota fiscal** (corretamente preenchida) ao Setor de Compras da **CÂMARA MUNICIPAL**.





CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE **Estado de Minas Gerais**

Comissão Permanente de Licitações

- 12.2** A **CÂMARA MUNICIPAL** não efetuará, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado. Somente serão pagos os serviços efetivamente prestados pela **CONTRATADA** e aceitos pela **CÂMARA MUNICIPAL**.
- 12.3** A nota fiscal deverá ser emitida pela **CONTRATADA** em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente com as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias.
- 12.4** O pagamento à **CONTRATADA** não será efetivado caso esta não encaminhe à **CÂMARA MUNICIPAL** a nota fiscal corretamente preenchida.
- 12.5** A **CÂMARA MUNICIPAL**, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, especialmente no que tange a preços e quantitativos, deverá devolvê-la à **CONTRATADA** para que sejam feitas as correções necessárias, reabrindo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis citado no subitem 10.1 a partir da data de apresentação da nova nota fiscal corrigida dos vícios apontados.
- 12.6** O pagamento realizado pela **CÂMARA MUNICIPAL** não implicará prejuízo de a **CONTRATADA** reparar toda e qualquer falha que se apurar nos serviços prestados, nem excluirá as responsabilidades de que tratam a Lei Federal nº 10.520/2002 e o Código de Defesa do Consumidor, tudo dentro dos prazos legais pertinentes.
- 12.7** O pagamento efetuado não implicará, ainda, reconhecimento pela **CÂMARA MUNICIPAL** de adimplemento por parte da **CONTRATADA** relativamente às obrigações que lhe são devidas em decorrência da execução do objeto, nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações deste anexo.

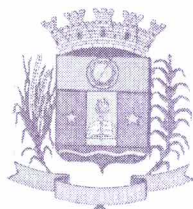
13. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 13.1** O contrato a ser ajustado para execução do objeto definido neste Termo de Referência vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato.
- 13.2** Nos termos previstos no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, o prazo de vigência deste Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, por meio de termo aditivo a ser firmado entre as partes, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos e que o valor cobrado guarde compatibilidade com os preços praticados pelo mercado.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1** Pela inexecução total ou parcial da contratação poderá a **CÂMARA MUNICIPAL** aplicar à **CONTRATADA**, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções:





CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais



Comissão Permanente de Licitações

14.1.1 advertência;

14.1.2 multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor da contratação, por ocorrência;

14.1.3 multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da contratação, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal;

14.1.4 multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor da contratação, na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a **CÂMARA MUNICIPAL**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;

14.1.5 impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Pouso Alegre pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

14.2 As sanções definidas no subitem 12.1 poderão ser aplicadas pelas seguintes pessoas, **autonomamente**:

14.2.1 subitem 12.1.1: pelo Presidente da Mesa Diretora, pela Diretoria Geral e pelo Gestor de Contratos;

14.2.2 subitens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4: pelo Presidente da Mesa Diretora e pelo Diretor Geral;

14.2.3 subitens 12.1.5: pelo Presidente da Mesa Diretora.

14.3 Os valores das multas deverão ser recolhidos no prazo máximo de 5 dias úteis da sua aplicação. Caso o licitante não o faça nesse prazo, poderão os valores das multas ser descontados dos pagamentos devidos pela Câmara ao licitante.

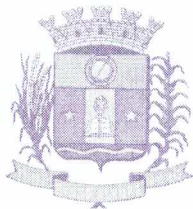
14.4 Em face da gravidade da infração, poderá ser aplicada a penalidade definida no **item 12.1.5** cumulativamente com a multa cabível.

14.5 As penalidades somente serão aplicadas após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei.

14.6 Para fins dos subitens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, entende-se por “valor da contratação” aquele correspondente ao resultado da soma dos preços totais finais do objeto adjudicado ao licitante.

15. DAS CONDIÇÕES GERAIS





CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

- 15.1** Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.
- 15.2** Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da **CONTRATADA** com terceiros, sem autorização prévia da **CÂMARA MUNICIPAL**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- 15.3** Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da **CÂMARA MUNICIPAL**, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- 15.4** Operações de reorganização empresarial tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à **CÂMARA MUNICIPAL** e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras e princípios disciplinadoras da licitação e contratos administrativos, ensejarão a rescisão do Contrato.
- 15.5** A **CÂMARA MUNICIPAL** e a **CONTRATADA** poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.
- 15.6** A **CÂMARA MUNICIPAL** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- 15.7** A **CÂMARA MUNICIPAL** reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.
- 15.8** Qualquer tolerância por parte da **CÂMARA MUNICIPAL**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o **CÂMARA MUNICIPAL** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 15.9** Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a **CÂMARA MUNICIPAL** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADA** designadas para a execução do seu objeto, sendo a **CONTRATADA** a única



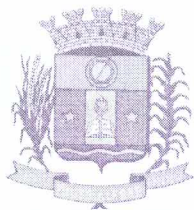
CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



Comissão Permanente de Licitações

responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

- 15.10** A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à **CÂMARA MUNICIPAL**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à **CÂMARA MUNICIPAL** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
- 15.11** A **CONTRATADA** guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela **CÂMARA MUNICIPAL** ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do presente Contrato e mesmo após o seu término.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

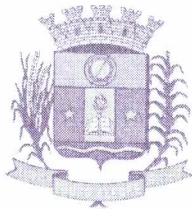
ANEXO 1 AO TERMO DE REFERÊNCIA
MODELO DE RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Nome da empresa:	
Nº da Ordem de Serviço:	
Local:	
Data da execução dos serviços:	

Deverá ser feito um quadro, conforme modelo abaixo, para cada condicionador de ar:

Modelo do Ar:	
Marca:	
Capacidade:	
Nº do Patrimônio:	
Localização do Bem:	
Condições inadequadas encontradas ou iminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados:	
Observações:	





CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



Comissão Permanente de Licitações

SERVIÇOS EXECUTADOS			
Descrição	Sim	Não	Não se aplica
1. Remoção e limpeza da tampa frontal e do gabinete de acordo com as normas dos fabricantes:			
2. Limpeza da parte externa do condicionador de ar:			
3. Remoção, limpeza e lavagem dos filtros de acordo com as normas dos fabricantes:			
4. Verificação dos rolamentos e mancais dos ventiladores/motores. Se necessário, troca dos rolamentos:			
5. Medição e registro de tensão e amperagem do equipamento em operação com compressor armado, com auxílio do amperímetro:			
6. Limpeza das serpentinas de evaporação e condensadores, com a devida desmontagem das peças:			
7. Limpeza da bandeja – parte de condensação:			
8. Verificação de fuga de gás refrigerante, com a reposição se necessário;			
9. Verificação com eventual correção do nível de ruído e vibrações anormais			
10. Medição e registro da tensão e corrente elétrica dos motores dos compressores			
11. Verificar funcionamento dos controles remotos, caso tenha			
12. Verificação dos visores das linhas de líquido quanto à presença de umidade no sistema, com a utilização de bomba de vácuo			





CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

13. Medição com registro da temperatura da serpentina de resfriamento, bem como, do superaquecimento			
14. Verificação com correção dos sistemas de encaixe dos painéis de acesso ao gabinete			
15. Limpeza externa dos gabinetes			
16. Verificar a drenagem de água			
17. Substituir isolações térmicas danificadas nas tubulações			
18. Eliminar possível mau contato no cabo de alimentação, disjuntores e pontos de interligação			
19. Limpeza das bandejas de drenagens			
20. Eliminar ruídos anormais;			
21. Verificar se há fuga de energia para a carcaça do aparelho;			
22. Verificar e eliminar possíveis pontos de vazamento de fluido refrigerante (conexões e válvulas)			
23. Verificar e executar reparos no contactor magnético do compressor;			
24. Medição e registro das temperaturas em operação dos motores ventiladores			

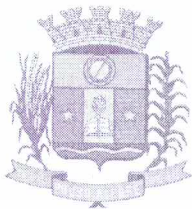


CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



Comissão Permanente de Licitações

25. Verificação interna dos gabinetes, com eventual correção termo acústicas – parte de evaporação;			
26. Medição e registro das pressões dos compressores de descarga, nas linhas de sucção e bomba de óleo (no caso de semi-hermético) com eventual ajuste de pressões;			
27. Verificação das válvulas de expansão termo acústicas parte de condensação			
28. Eliminar pontos de obstrução de sujeira nas aletas do condensador			
29. Operação do termostato de modo a desarmar e rearmar o compressor, verificando a existência de ruídos ou vibrações, providenciando, se necessário, sua correção			
30. Os funcionários usaram uniforme			
Observações (anotar o motivo dos serviços não executados)			
Funcionários que executaram os serviços:			
Nome:	Documento:		
Nome:	Documento:		
Pouso Alegre/MG, ____ de _____ de 20 ____			
Técnico responsável: _____			
Fiscal do Contrato: _____			



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

ANEXO 2 - MODELO DE RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

Nome da empresa:	
Nº da Ordem de Serviço:	
Local:	
Data da execução dos serviços:	
Modelo do Ar:	
Marca:	
Capacidade:	
Nº do Patrimônio:	
Localização do Bem:	
Serviços executados:	
Peças trocadas	
Condições inadequadas encontradas ou iminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados:	
Observações (anotar o motivo dos serviços não executados)	





CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



Comissão Permanente de Licitações

Pouso Alegre/MG, ____ de _____ de 20__

Técnico responsável: _____

Fiscal do Contrato: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

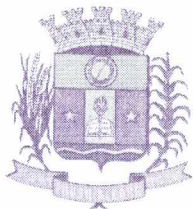
Comissão Permanente de Licitações

ANEXO II
MODELO DE CREDENCIAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2021

A (nome da empresa) _____, CNPJ n.º _____, com sede à _____, neste ato representado pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto à Câmara Municipal de Pouso Alegre praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de **Pregão Presencial n.º 08/2021**, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso.

Local, data e assinatura





CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



Comissão Permanente de Licitações

ANEXO III
PROPOSTA COMERCIAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2021

RAZÃO SOCIAL: _____
ENDEREÇO: _____
CNPJ: _____ **TELEFONE:** _____
SIGNATÁRIO: _____

**ELABORAÇÃO/IMPLANTAÇÃO DO PMOC – PROJETO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E
CONTROLE E MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

Item	Descrição	Qtde.	Unidade	Valor Mensal	Valor Anual
1	<p>Aparelhos:</p> <ul style="list-style-type: none">• Tipo: "Cassete" – 48.000 Btus; Marca: YORK; Quantidade: 12(doze).• Tipo: "Piso Teto" – 30.000 Btus; Marca: YORK; Quantidade: 11 (onze).• Tipo: "Janela" – 21.000 Btus; Marca: ELGIN; Quantidade: 01 (um).• Tipo: "Split hi-wall" – 18.000 Btus; Marca: YORK; Quantidade: 01 (um).• Tipo: "Split hi-wall" – 12.000 Btus; Marca: YORK; Quantidade: 51 (cinquenta e um).• Tipo: "Split hi-wall" – 12.000 Btus; Marca: CONSUL; Quantidade: 7 (sete).• Tipo: "Split hi-wall" – 12.000 Btus; Marca: MIDEA; Quantidade: 2 (dois).	12	Serviço		



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

MANUTENÇÃO CORRETIVA					
Item	Descrição	Qtde.	Unidade	Valor Mensal	Valor Anual
2	Hora de serviço executada pelo mecânico especializado	200	Hora		
3	Visita "in loco	20	Serviço		
4	Recarga de gás	200	Quilo		

Validade da proposta: 60 dias.

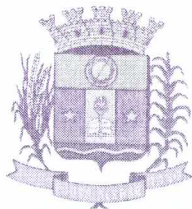
VALOR TOTAL POR EXTENSO: _____

- 1) Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os impostos, tributos, encargos sociais, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação do serviço da presente licitação.
- 2) Somente serão classificadas as propostas cujos produtos atendam as especificações mínimas descritas acima.

Local e data: _____

.....
Nome e assinatura
Representante da Empresa

Carimbo do CNPJ:



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2021

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), CNPJ nº _____, sediada em _____ (ENDEREÇO), declara, sob as penas da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório.

LOCAL/DATA: _____

.....
Nome e assinatura
Representante da Empresa

Carimbo do CNPJ:



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO – M.E./E.P.P.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2021

A Empresa, inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e o CPF nº....., DECLARA, para fins legais, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar, e que não se enquadra nas situações relacionadas no § 4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

_____, _____ de _____ de 2021.

(Assinatura do representante legal)

Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente





CÂMARA MUNICIPAL DE POU SO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E DAS
CONDIÇÕES LOCAIS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2021

Declaro, na qualidade de.....da empresa.....
sediada à.....telefone:..... que tomei
conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto
do Pregão Presencial nº 08/2021, conforme item 1.15 do Título VIII deste Edital.

.....,de.....de 2021.

Nome e assinatura do representante legal da licitante

* Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel que a identifique.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

ANEXO VII
MINUTA DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 08/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE E A EMPRESA _____ PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE – PMOC, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, entidade de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 25.650.078/0001-82, representado pelo Presidente, Vereador _____, CPF nº _____, RG nº _____, estabelecida à Av. São Francisco, nº 320, Primavera, Pouso Alegre/MG, CEP 37.550-000, telefone (35) 3429-6501, doravante denominada **CÂMARA MUNICIPAL** e a empresa _____, CNPJ _____, Inc. Estadual _____, estabelecida à _____, nº _____, Bairro _____, Cidade de _____, Estado de _____, representada pelo Sr. _____, C.I. _____, CPF: _____, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si ajustada a **“contratação de empresa especializada, em regime de empreitada por preço unitário, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar da Câmara Municipal de Pouso Alegre, com elaboração de PMOC – Plano de Manutenção e Controle dos condicionadores de ar existentes, conforme Portaria do Ministério da Saúde nº 3.523/98, inclusos materiais de limpeza, fornecimento e reposição de peças”**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL 08/2021** nos termos pela Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002 e Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, e Decreto Municipal nº 2.545/02; mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Serviço de Elaboração e Implantação do **Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC**, para o sistema de climatização da **CÂMARA MUNICIPAL**.
2. Equipamentos instalados na **CÂMARA MUNICIPAL**:



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

<i>Capacidade</i>	<i>Qtde.</i>	<i>Marca</i>	<i>Modelo</i>
<i>Ar de 48000 Btu'</i>	12	York	Cassete
<i>Ar de 30000 Btu'</i>	11	York	Piso teto
<i>Ar de 21000 Btu'</i>	1	Elgin	Janela
<i>Ar de 18000 Btu'</i>	1	York	Split hi-wall
<i>Ar de 12000 Btu'</i>	51	York	Split hi-wall
<i>Ar de 12000 Btu'</i>	7	Consul	Split hi-wall
<i>Ar de 12000 Btu'</i>	2	Midea	Split hi-wall
<i>Total</i>	85		

3. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva objetivam o funcionamento pleno dos equipamentos, devendo ser executados em conformidade com a NBR 13.971/97, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, Portaria 3.523/98 do Ministério da Saúde e Resolução 09/2003 da Anvisa e especificações do fabricante dos equipamentos.
4. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados por profissionais habilitados (técnicos/mecânicos de refrigeração), de acordo com os manuais dos fabricantes e segundo normas técnicas, utilizando de ferramentas adequadas, com vistas a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso e garantindo a adequada refrigeração dos ambientes.
5. Todos os serviços prestados deverão estar totalmente de acordo com as especificações constantes no “Anexo I - Termo de Referência” do Edital do Pregão 08/2021, **que integra este Contrato como se nele estivesse transcrito.**
6. **Dos serviços de elaboração do PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle e dos serviços de manutenção preventiva:**
 - 6.1 Elaboração e Implantação do **Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC**, adotado para o sistema de climatização.
 - 6.2 **O Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC** deve conter a identificação da instituição e a descrição das atividades a serem executadas, como segue:
 - 6.2.1 Plano de Manutenção para as Centrais de Ar Condicionado e Condicionadores de Ar do Tipo Split;
 - 6.2.2 A periodicidade das manutenções;
 - 6.2.3 As recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para garantia de segurança do sistema de climatização e outras de interesse, conforme NBR 13.971/97, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e conforme Portaria nº 3.523/98, do Ministério da Saúde.
 - 6.3 **O Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC** deve conter a identificação da instituição e a descrição das atividades a serem executadas, conforme NBR 13.971/97, da



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e Portaria 3.523/98 do Ministério da Saúde e Resolução 09/2003 da Anvisa.

- 6.4** O **Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC** deverá ser apresentado em até 30 (trinta) dias após a publicação do extrato do Contrato celebrado no Boletim Oficial do Legislativo.
- 6.5** A manutenção preventiva tem por objetivo evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes dos equipamentos, conservando-os dentro dos padrões de operacionalidade e segurança e em perfeito estado de funcionamento;
- 6.6** Os serviços de manutenção dos equipamentos compreendem a **higienização completa do aparelho**, conforme quadro abaixo:

Quadro 1: Listagem dos Serviços de Manutenção Preventiva dos Equipamentos

- | | |
|-----|---|
| 1. | Remoção e limpeza da tampa frontal e do gabinete de acordo com as normas dos fabricantes; |
| 2. | Limpeza da parte externa do condicionador de ar; |
| 3. | Remoção, limpeza e lavagem dos filtros de acordo com as normas dos fabricantes; |
| 4. | Verificação dos rolamentos e mancais dos ventiladores/motores. e se é necessário troca dos rolamentos; |
| 5. | Medição e registro de tensão e amperagem do equipamento em operação com compressor armado, medido com auxílio do amperímetro; |
| 6. | Limpeza das serpentinas de evaporação e condensadores, com a devida desmontagem das peças; |
| 7. | Limpeza da bandeja – parte de condensação; |
| 8. | Verificação de fuga de gás refrigerante, com a reposição se necessário; |
| 9. | Verificação com eventual correção do nível de ruído e vibrações anormais; |
| 10. | Medição e registro da tensão e corrente elétrica dos motores dos compressores; |
| 11. | Verificar funcionamento dos controles remotos, caso tenha; |
| 12. | Verificação dos visores das linhas de líquido quanto à presença de umidade no sistema, com a utilização de bomba de vácuo; |
| 13. | Medição com registro da temperatura da serpentina de resfriamento, bem como, do superaquecimento; |





CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

14. Verificação com correção dos sistemas de encaixe dos painéis de acesso ao gabinete;
15. Limpeza externa dos gabinetes;
16. Verificar a drenagem de água;
17. Substituir isolações térmicas danificadas nas tubulações;
18. Eliminar possível mau contato no cabo de alimentação, disjuntores e pontos de interligação;
19. Limpeza das bandejas de drenagens;
20. Eliminar ruídos anormais;
21. Verificar se há fuga de energia para a carcaça do aparelho;
22. Verificar e eliminar possíveis pontos de vazamento de fluido refrigerante (conexões e válvulas);
23. Verificar e executar reparos no contator magnético do compressor;
24. Medição e registro das temperaturas em operação dos motores ventiladores;
25. Verificação interna dos gabinetes, com eventual correção termo acústica – parte de evaporação;
26. Medição e registro das pressões dos compressores de descarga, nas linhas de sucção e bomba de óleo (no caso de semi-hermético) com eventual ajuste de pressões;
27. Verificação das válvulas de expansão termo acústicas parte de condensação;
28. Eliminar pontos de obstrução de sujeira nas aletas do condensador;
29. Operação do termostato de modo a desarmar e rearmar o compressor, verificando a existência de ruídos ou vibrações, providenciando, se necessário, sua correção;
30. Remoção do aparelho, inspeção e ajuste dos parafusos de fixação do compressor, motor, ventilador e estrutura;
31. Retirar as turbinas das unidades internas para limpeza, (com cuidado para não remover acessórios de balanceamento);
32. Limpeza da bandeja coletora de água de condensação e tubulação de drenagem;
33. Verificar a isolamento elétrica do compressor e do motor de ventilador;
34. Executar reparos de desgastes de eixos, buchas, mancais de rolamento e lubrificação do motor do ventilador;
35. Limpar e higienizar o evaporador e bandejas de drenagens;
36. Lavar a serpentina do condensador e peças comuns com máquina adequada, aplicando produtos desengraxantes conforme normas do Ministério da Saúde, se necessário;





CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

37. Montar o equipamento de forma adequada;
38. Se necessário, remoção do aparelho para a oficina e execução dos serviços relacionados abaixo:
39. Desmonte e limpeza das serpentinas do condensador evaporador;
40. Realização de tratamento anticorrosivo (com tinta tipo zarcão) do chassi e da bandeja interna;
41. Verificação e troca de capacitor;
42. Verificação dos componentes elétricos, cabo de alimentação e, se necessário, sua substituição.

- 6.7 Se, durante a manutenção preventiva, houver pane, a **CONTRATADA** deverá:
- 6.7.1 Realizar a análise do condicionador de ar;
 - 6.7.2 Emitir relatório contendo a descrição do problema e das peças a serem trocadas, que deverá conter a assinatura do técnico que prestou o serviço, conforme modelo constante no Anexo I ao contrato;
 - 6.7.3 Encaminhar relatório ao fiscal do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da execução dos serviços, como condição para o atesto do fiscal do contrato na Nota Fiscal referente aos serviços prestados;
- 6.8 Caso seja necessária a substituição de alguma das peças descritas no item 6.15, a **CONTRATADA** deverá fazer sua troca imediata sem ônus para a contratante.
- 6.9 Além dos serviços acima, caberá à **CONTRATADA** a execução de outras ações recomendadas pela boa técnica e pelos fabricantes dos produtos e equipamentos, de forma a atender a satisfatória manutenção, buscando assim realizar a manutenção preventiva conforme **Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC**.
- 6.10 O prazo para executar a manutenção preventiva será de 05 (dias) dias úteis contados do recebimento da ordem de serviço;
- 6.11 Não serão aceitas interrupções no funcionamento dos aparelhos durante o horário de expediente sem a prévia autorização do Setor de Patrimônio;
- 6.12 A **CONTRATADA** somente poderá executar a manutenção preventiva após emissão e recebimento da ordem de serviço;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE **Estado de Minas Gerais**

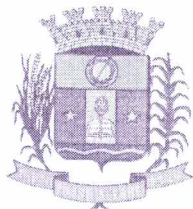
- 6.13** Estimam-se manutenções preventivas mensais para os aparelhos de ar condicionado, porém, a critério da **CÂMARA MUNICIPAL** e conforme **Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC**, esse prazo poderá ser reduzido ou estendido. As manutenções respeitarão o quantitativo contratado;
- 6.14** Correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA** a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos ao local da execução dos serviços objeto do contrato, pela retirada e entrega dos equipamentos e todas as despesas de transporte, frete e seguros correspondentes;
- 6.15** As seguintes peças e materiais estão incluídos na manutenção preventiva a cargo e ônus da **CONTRATADA**: fusíveis, parafusos, terminais elétricos, graxas, solventes, produtos químicos de limpeza, materiais contra a corrosão e para proteção anti-ferruginosa, tinta, lixa, silicone, *underseal*, fita isolante, álcool, filtro secador, espuma de vedação, massa de vedação, vaselina, estopas, sacos plásticos para acondicionamento de detritos, materiais para solda, zarcão, R-22, trapo, acetileno, materiais e produtos de limpeza em geral.
- 6.16** A contratada deverá afixar no aparelho em que foi realizada a manutenção preventiva um adesivo contendo informação sobre a data que foi realizada a manutenção preventiva, bem como informar também a data prevista para a nova manutenção preventiva conforme **Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC**.
- 7. Dos Serviços de Manutenção Corretiva:**
- 7.1** A manutenção corretiva tem por objeto todos os procedimentos necessários a recolocar os equipamentos defeituosos em perfeito estado de funcionamento, compreendendo, inclusive, recarga de gás e as necessárias substituições de peças defeituosas, ajustes e reparos necessários, de acordo com os Manuais e Normas Técnicas específicas;
- 7.2** Os serviços de manutenção corretiva serão realizados sempre que convocados, por identificação de defeitos por parte da **CÂMARA MUNICIPAL** ou quando forem detectados problemas pelo técnico da **CONTRATADA** durante a realização das manutenções preventivas;
- 7.3** Quando houver necessidade da realização da manutenção corretiva detectada pela **CÂMARA MUNICIPAL** haverá convocação por e-mail, devendo a **CONTRATADA** emitir relatório conforme Anexo 2 ao Contrato contendo descrição do defeito do aparelho de ar condicionado, quantidade e especificação das peças a serem substituídas, para aprovação do Fiscal do Contrato;
- 7.4** Não poderão ser incluídas na manutenção as peças previstas no subitem 6.15 deste Contrato que fazem parte da manutenção preventiva e são ônus da **CONTRATADA**;





CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

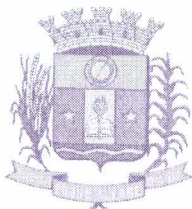
- 7.5 No caso de necessidade de troca de peças, o fiscal deverá realizar pesquisa de preço das que deverão ser substituídas para aquisição, e a **CONTRATADA** será convocada novamente para a prestação do serviço de manutenção corretiva;
- 7.6 Após autorização, efetuar as trocas de peças necessárias ao bom funcionamento do sistema de ar condicionado;
- 7.7 As peças, quando substituídas (peças que apresentaram defeitos), deverão ser apresentadas ao Fiscal do Contrato após o conserto dos equipamentos;
- 7.8 As recargas de gás deverão ser registradas no relatório do Anexo 2 ao contrato e pagas conforme a necessidade, observada a estimativa anual;
- 7.9 Caberá ao Fiscal do Contrato a responsabilidade por acompanhar a execução dos serviços e autorizar o pagamento, bem como entregar à **CONTRATADA** as peças trocadas para que seja dada a destinação ambiental correta;
- 7.10 No caso da manutenção corretiva, o início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 7.11 Entende-se por início de atendimento a hora de chegada do técnico às instalações da **CÂMARA MUNICIPAL**;
- 7.12 O término da manutenção do equipamento não poderá ultrapassar o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do início do atendimento, exceto em caso de necessidade de reposição de peças não previstas no item 1.4.14;
- 7.13 Entende-se por término do reparo do equipamento, a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado, estando condicionado à aprovação do Fiscal do Contrato;
- 7.14 Os serviços prestados na manutenção corretiva serão pagos da seguinte forma:
- 7.14.1 Na primeira convocação, para análise do equipamento, será devido o valor da visita *in loco*” do técnico;
- 7.14.2 Caso os serviços de manutenção corretiva sejam prestados no mesmo dia da primeira convocação, será devido também o valor da hora do mecânico especializado;
- 7.14.3 Se for necessária nova visita para prestação dos serviços será devido o valor da hora do mecânico especializado;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE **Estado de Minas Gerais**

- 7.14.4 Caso seja necessária a retirada do aparelho para reparos nas dependências da **CONTRATADA** será devido o valor das horas estimadas para o conserto, informadas previamente à **CÂMARA MUNICIPAL**, bem como, no retorno ao local para reinstalação do aparelho, será devido o valor da hora do serviço do mecânico especializado;
- 7.15 Nos casos em que, em função da natureza do defeito apresentado nos condicionadores de ar, haja necessidade de deslocá-los até a oficina da licitante adjudicatária, será necessária a autorização do Fiscal do Contrato, observando que o deslocamento não incorrerá em qualquer ônus adicional para a **CÂMARA MUNICIPAL**;
- 7.16 Após realização da análise dos equipamentos para execução da manutenção corretiva, ou seja, após primeira convocação da **CONTRATADA**, o fiscal de contrato deverá solicitar emissão de ordem de serviços ao setor de compras, para pagamento da visita *in loco*;
- 7.17 Após a prestação do serviço de manutenção corretiva, que é posterior a análise pela **CONTRATADA**, deverá ser emitido o relatório dos serviços prestados (Anexo 2) pela **CONTRATADA**, o qual deve conter a discriminação dos serviços prestados e das horas despendidas para os reparos;
- 7.17.1 O relatório deverá ser revisado pelo Fiscal de Contrato, a quem cabe solicitar a Ordem de Serviços ao setor de compras para posterior emissão de nota fiscal pela empresa;
- 7.18 A nota fiscal deve ser emitida pela **CONTRATADA** e encaminhada ao Fiscal do Contrato.
- 8. Dos Relatórios**
- 8.1 Relatório de Manutenção Preventiva:**
- 8.1.1 Para toda intervenção preventiva, a contratada emitirá um Relatório conforme modelo do Anexo 1, que deverá especificar:
- 8.1.1.1 Descrição sumária dos serviços de consertos realizados em cada equipamento, com a relação das peças substituídas, com a indicação da marca, modelo, nº de série e nº de tombamento patrimonial do equipamento reparado;
- 8.1.1.2 Data da execução dos serviços;
- 8.1.1.3 Condições inadequadas encontradas ou iminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados;
- 8.1.1.4 Assinaturas dos Responsáveis pela guarda dos equipamentos reparados e servidores do local, com a indicação da matrícula e nome legível;





CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

8.1.2 A contratada poderá requerer, por meio escrito endereçado ao fiscal do contrato, a prorrogação por igual período dos prazos previstos neste termo, em caso de fato justo e razoável. A fiscalização avaliará o pedido e poderá acatá-lo ou não;

8.1.3 Durante a análise do pedido de prorrogação dos prazos não haverá suspensão dos mesmos, devendo a **CONTRATADA** solicitar sua prorrogação antes do término do prazo, sob pena de incidência das penalidades previstas neste termo.

8.2 Relatório de Manutenção Corretiva:

8.2.1 Para toda intervenção corretiva a **CONTRATADA** emitirá um Relatório conforme modelo contido no Anexo 2 deste Contrato, registrando detalhadamente os serviços executados, devendo consignar, entre outras ações, as seguintes:

8.2.1.1 Marcar no campo adequado se é “visita para análise” ou “execução da manutenção”;

8.2.1.2 Descrição sumária dos serviços de análise realizada, se for primeira visita, ou dos consertos realizados em cada equipamento, com a relação das peças substituídas, a indicação da marca, modelo, nº de série e nº de tombamento patrimonial do equipamento reparado;

8.2.1.3 Data da visita;

8.2.1.4 Número da Ordem de Serviço, se houver ou data da convocação pela **CÂMARA MUNICIPAL**;

8.2.1.5 Condições inadequadas encontradas ou eminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados;

8.2.1.6 Assinaturas do técnico responsável e do fiscal do contrato, com a indicação da matrícula e nome legível;

8.2.2 O relatório de manutenção corretiva, conforme Anexo 2, deverá ser encaminhado no prazo de 5 (cinco) dias úteis da execução dos serviços;

8.2.3 A **CONTRATADA** poderá requerer, por meio escrito endereçado ao fiscal do contrato, a prorrogação por igual período dos prazos previstos neste termo, em caso de fato justo e razoável. A fiscalização avaliará o pedido e poderá acatá-lo ou não.

8.2.4 Durante a análise do pedido de prorrogação não haverá suspensão dos prazos, devendo a **CONTRATADA** solicitar sua prorrogação antes do termo final sob pena de incidência das penalidades previstas neste Contrato.

9. Observações Finais





CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE **Estado de Minas Gerais**

- 9.1 Deverá ser efetuado rigoroso controle dos serviços, materiais e mão de obra.
- 9.2 Em caso de dúvidas ou interpretações não esclarecidas, consultar o fiscal do contrato.
- 9.3 A **CONTRATADA** somente poderá utilizar-se de outros modelos de relatórios com a aprovação do fiscal do contrato.
- 9.4 Detalhes que porventura facilitem a execução dos serviços em questão serão abordados com a **CONTRATADA**.
- 9.5 Não deverão ser aceitos, em hipótese alguma, produtos de baixa qualidade ou ainda sem certificação do INMETRO ou outro sistema de certificação de qualidade, quando exigíveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Condições Gerais****

1. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.
2. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da **CONTRATADA** com terceiros, **sem autorização prévia da CÂMARA MUNICIPAL**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção e rescisão contratual.
3. Este Contrato não poderá ser utilizado, **sem prévia e expressa autorização da CÂMARA MUNICIPAL**, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de aplicação de sanção e rescisão contratual.
4. Operações de reorganização empresarial tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à **CÂMARA MUNICIPAL** e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras e princípios disciplinadoras da licitação e contratos administrativos, ensejarão a rescisão do Contrato.
5. A **CÂMARA MUNICIPAL** reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.
6. Qualquer tolerância por parte da **CÂMARA MUNICIPAL**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

as cláusulas deste Contrato e podendo o **CÂMARA MUNICIPAL** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

7. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a **CÂMARA MUNICIPAL** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADA** designadas para a execução do seu objeto, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Responsabilidade por Danos

1. A **CONTRATADA** responderá por todo e qualquer dano provocado à **CÂMARA MUNICIPAL**, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída nem atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela **CÂMARA MUNICIPAL**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.
2. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela **CÂMARA MUNICIPAL**, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela **CONTRATADA**, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela **CÂMARA MUNICIPAL** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.
3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da **CONTRATADA** for apresentada ou chegar ao conhecimento do **CÂMARA MUNICIPAL**, este comunicará a **CONTRATADA** por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar à **CÂMARA MUNICIPAL** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela **CONTRATADA** não a eximem das responsabilidades assumidas perante à **CÂMARA MUNICIPAL**, nos termos desta cláusula.
4. Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da **CÂMARA MUNICIPAL**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela **CONTRATADA**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à **CÂMARA MUNICIPAL**, mediante a adoção das seguintes providências:





CÂMARA MUNICIPAL DE POU SO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

5. Dedução de créditos da **CONTRATADA**;
6. Medida judicial apropriada, a critério da **CÂMARA MUNICIPAL**.

CLÁUSULA QUARTA - Das Condições de Execução

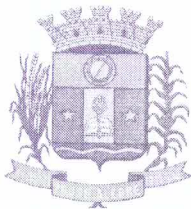
1. A **CONTRATADA** se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pela **CÂMARA MUNICIPAL**, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável a favorecer e garantir a qualidade do objeto.
2. A **CÂMARA MUNICIPAL** se reserva o direito de não aceitar os serviços em desacordo com as especificações e condições constantes do **Termo de Referência - Anexo I**.
3. Qualquer tolerância por parte da **CÂMARA MUNICIPAL**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a **CÂMARA MUNICIPAL** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
4. A contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à **CÂMARA MUNICIPAL**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à **CÂMARA MUNICIPAL** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos.
5. A prestação dos serviços poderá ocorrer em dias e horários diversos daqueles estabelecidos, para atender às necessidades da **CÂMARA MUNICIPAL**, mediante comunicação prévia ao preposto ou encarregado da contratada.

CLÁUSULA QUINTA - Do Início da Execução dos Serviços

1. Iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após recebida a autorização da Administração.

CLÁUSULA SEXTA - Do Prazo de Vigência

1. Este Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato.
2. Nos termos do previsto no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, o prazo de vigência deste Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, por meio de termo aditivo a ser firmado entre as partes, desde que os



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos e que o valor cobrado guarde compatibilidade com os preços praticados pelo mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Obrigações da Câmara Municipal.

1. Expedir ordens de serviço;
2. Orientar a **CONTRATADA** acerca da correta execução dos serviços contratados e autorizar o acesso de seu pessoal aos locais de trabalho;
3. Manter atualizados os documentos próprios dos registros de serviços que tenham sido realizados pela **CONTRATADA**;
4. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e comunicar à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
5. Rejeitar, caso estejam inadequados ou irregulares, após cada medição, os serviços prestados pela **CONTRATADA**;
6. Notificar a **CONTRATADA**, na ocorrência da situação prevista no item anterior, para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as regras deste instrumento, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, caso persista, de forma injustificada, a irregularidade;
7. Notificar a **CONTRATADA** acerca de eventual conduta inconveniente de seus empregados quando da execução dos serviços ou na ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
8. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA**;
9. Analisar e decidir, após comunicação formal da **CONTRATADA**, eventuais inconsistências dos projetos em relação às normas técnicas e legislação vigente;
10. Efetuar o pagamento à Contratada, depois de verificada a regularidade da nota fiscal/fatura de acordo com as condições, preços, prazos estabelecidos no contrato e nas demais regras a ele aplicadas;
11. Receber provisória e definitivamente os serviços, nos prazos estipulados legalmente;





CÂMARA MUNICIPAL DE POU SO ALEGRE **Estado de Minas Gerais**

12. Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei regulamentos, das demais normas aplicadas ao contrato ou sempre que o exigir o interesse da Câmara Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - Das Obrigações da Contratada

1. Prestar os serviços previstos na Cláusula primeira, incluindo a elaboração do PMOC – Plano de Operação, Manutenção e Controle, no prazo e local indicados pela **CÂMARA MUNICIPAL**, em estrita observância das especificações deste Contrato, do Termo de Referência e da proposta comercial;
2. Executar os serviços com a alocação de empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em número necessário ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e na proposta, e em conformidade com as normas e determinações em vigor;
3. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
4. Apresentar à **CÂMARA MUNICIPAL**, antes da execução dos serviços, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CÂMARA MUNICIPAL**;
6. Atender as solicitações da **CÂMARA MUNICIPAL** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço;
7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da **CÂMARA MUNICIPAL**;
8. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a **CÂMARA MUNICIPAL** autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

10. Relatar à **CÂMARA MUNICIPAL** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
13. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da **CÂMARA MUNICIPAL**, relativamente à prestação dos serviços;
14. Não contratar, durante a vigência do contrato, servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CÂMARA MUNICIPAL**;
15. Manter devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços;
16. Executar os serviços de assistência técnica e manutenção em caráter preventivo e corretivo dos equipamentos, objeto da licitação, por meio de pessoal técnico especializado, de modo atender o contrato, com a utilização de ferramentas apropriadas, de acordo com as recomendações técnicas dos fabricantes, de modo a garantir a conservação e o perfeito funcionamento desses equipamentos;
17. Emitir relatórios nos prazos previstos no Termo de Referência;
18. Atender prontamente a quaisquer exigências da **CÂMARA MUNICIPAL**, inerentes ao objeto da presente licitação;
19. Comunicar à **CÂMARA MUNICIPAL**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

01 02 01 122 0014 8.005 339039 (Ficha 31)



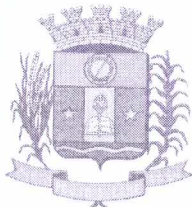
CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Valor

1. O valor total do presente contrato para a manutenção preventiva, incluídos os custos com elaboração e implementação do PMOC, é de R\$ _____ (_____), sendo que a **CONTRATADA** perceberá a importância mensal de R\$ _____ (_____), conforme discriminado na tabela do item 3 desta cláusula.
2. O valor total do presente contrato para a manutenção corretiva, incluída a estimativa de visita, de horas de manutenção e de recargas de gás, é de R\$ _____ (_____), conforme discriminado na tabela do item 3 desta cláusula.
3. Os serviços serão remunerados de acordo com os valores da tabela abaixo:

ELABORAÇÃO/IMPLANTAÇÃO DO PMOC – PROJETO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE E MANUTENÇÃO PREVENTIVA					
Item	Descrição	Qtde.	Unidade	Valor Mensal	Valor Anual
1	<p>Aparelhos:</p> <ul style="list-style-type: none">• Tipo: "Cassete" – 48.000 Btus; Marca: YORK; Quantidade: 12(doze).• Tipo: "Piso Teto" – 30.000 Btus; Marca: YORK; Quantidade: 11 (onze).• Tipo: "Janela" – 21.000 Btus; Marca: ELGIN; Quantidade: 01 (um).• Tipo: "Split hi-wall" – 18.000 Btus; Marca: YORK; Quantidade: 01 (um).• Tipo: "Split hi-wall" – 12.000 Btus; Marca: YORK; Quantidade: 51 (cinquenta e um).• Tipo: "Split hi-wall" – 12.000 Btus; Marca: CONSUL; Quantidade: 7 (sete).	12	Serviço		





CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

	<ul style="list-style-type: none">• Tipo: "Split hi-wall" – 12.000 Btus; Marca: MIDEA; Quantidade: 2 (dois).				
--	--	--	--	--	--

MANUTENÇÃO CORRETIVA					
Item	Descrição	Qtde.	Unidade	Valor Mensal	Valor Anual
2	Hora de serviço executada pelo mecânico especializado	200	Hora		
3	Visita "in loco	20	Serviço		
4	Recarga de gás	200	Quilo		

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Do Pagamento

1. O pagamento será efetuado mensalmente e após a aceitação das notas fiscais pelo Setor de Contabilidade da **CÂMARA MUNICIPAL**, por meio de depósito bancário ou por outro meio que vier a ser acordado entre as partes, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar, ainda, da entrega da correspondente **nota fiscal** (corretamente preenchida) ao Setor de Compras da **CÂMARA MUNICIPAL**.
2. A **CÂMARA MUNICIPAL** não efetuará, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado. Somente serão pagos os serviços efetivamente prestados pela **CONTRATADA** e aceitos pela **CÂMARA MUNICIPAL**.
3. A nota fiscal deverá ser emitida pela **CONTRATADA** em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente com as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias.
4. O pagamento à **CONTRATADA** não será efetivado caso esta não encaminhe à **CÂMARA MUNICIPAL** a nota fiscal corretamente preenchida.
5. A **CÂMARA MUNICIPAL**, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, especialmente no que tange a preços e quantitativos, deverá devolvê-la à **CONTRATADA** para que sejam feitas as correções necessárias, reabrindo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis citado no item 1 a partir da data de apresentação da nova nota fiscal corrigida dos vícios apontados.





CÂMARA MUNICIPAL DE POUZO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

6. O pagamento realizado pela **CÂMARA MUNICIPAL** não implicará prejuízo de a **CONTRATADA** reparar toda e qualquer falha que se apurar nos serviços prestados, nem excluirá as responsabilidades de que tratam a Lei Federal nº 10.520/2002 e o Código de Defesa do Consumidor, tudo dentro dos prazos legais pertinentes.
7. O pagamento efetuado não implicará, ainda, reconhecimento pela **CÂMARA MUNICIPAL** de adimplemento por parte da **CONTRATADA** relativamente às obrigações que lhe são devidas em decorrência da execução do objeto, nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações deste anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – Do Reajuste dos Preços

1. Poderá ser reajustado o valor dos serviços objeto deste Contrato, mediante iniciativa da **CONTRATADA**, após o transcurso de 1 (um) ano contado da data de apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial que melhor atenda às peculiaridades do caso concreto e represente o menor percentual de reajuste.
2. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da **CONTRATADA**.

CLAUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – Do Controle e Fiscalização da Execução

1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos pelos fiscais de contrato especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.
2. O representante da **CÂMARA MUNICIPAL** deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato.
4. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e devendo haver o redimensionamento no pagamento sempre que a **CONTRATADA**:
 - 4.1 não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 4.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

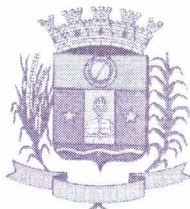


CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

5. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à **CONTRATADA** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
6. O fiscal deverá realizar avaliação mensal por meio de medição, de modo suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
7. A conformidade dos materiais/peças a serem utilizados na execução dos serviços deverá ser verificada de acordo com o estabelecido no Termo de Referência.
8. O representante da **CÂMARA MUNICIPAL** deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
9. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CÂMARA MUNICIPAL** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLAUSULA DÉCIMA-QUARTA - Das Sanções

1. A **CONTRATADA** deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.
2. Pela inexecução total ou parcial da contratação, a **CÂMARA MUNICIPAL** poderá aplicar à **CONTRATADA**, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções:
 - 2.1. advertência;
 - 2.2. multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do
 - 2.3. objeto ou por dia de atraso no cumprimento contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor da contratação, por ocorrência;



CÂMARA MUNICIPAL DE POU SO ALEGRE **Estado de Minas Gerais**

- 2.4. multa de 10%** (dez por cento) calculada sobre o valor da contratação, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal;
- 2.5. multa de 20%** (vinte por cento) calculada sobre o valor da contratação, na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a **CÂMARA MUNICIPAL**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;
- 2.6. impedimento de licitar e contratar** com a Câmara Municipal de Pouso Alegre pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- 3.** As sanções definidas no subitem 2.1 poderão ser aplicadas pelas seguintes pessoas, **autonomamente**:
- 3.1. item 2.1:** pelo Presidente da Mesa Diretora, pela Diretoria Geral e pelo Gestor de Contratos;
- 3.2. itens 2.2, 2.3 e 2.4:** pelo Presidente da Mesa Diretora e pela Diretoria Geral;
- 3.3. item 2.5:** pelo Presidente da Mesa Diretora.
- 4.** Os valores das multas deverão ser recolhidos no prazo máximo de 5 dias úteis da sua aplicação. Caso o licitante não o faça nesse prazo, poderão os valores das multas ser descontados dos pagamentos devidos pela Câmara ao licitante
- 5.** Em face da gravidade da infração, poderá ser aplicada a penalidade definida no **item 2.5** cumulativamente com a multa cabível.
- 6. As penalidades somente serão aplicadas após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei.**
- 7.** Para fins dos subitens 2.2, 2.3 e 2.4, entende-se por “valor da contratação” aquele correspondente ao resultado da soma dos preços totais finais do objeto adjudicado ao licitante.
- 8.** O valor da multa aplicada a ser descontado dos pagamentos devidos à empresa poderá ser dividido em até 06 (seis) parcelas, conforme critérios de razoabilidade devidamente justificados na decisão de aplicação da sanção.

CLAUSULA DÉCIMA-QUINTA - Do Pagamento de Multas e Penalidades



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

1. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela **CÂMARA MUNICIPAL** à **CONTRATADA**, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do CPC.
2. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela **CÂMARA MUNICIPAL**.
3. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA**, a **CÂMARA MUNICIPAL** poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à **CONTRATADA**, bem como interpor medida judicial cabível.
4. As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à **CÂMARA MUNICIPAL** por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLAUSULA DÉCIMA-SEXTA - Da Alteração do Contrato

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da **CÂMARA MUNICIPAL**, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.
2. A **CÂMARA MUNICIPAL** e a **CONTRATADA** poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.
3. A **CÂMARA MUNICIPAL** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - Da Rescisão Contratual

1. O presente Contrato poderá ser rescindido:
 - 1.1. Por ato unilateral e escrito da **CÂMARA MUNICIPAL**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;





CÂMARA MUNICIPAL DE POU SO ALEGRE **Estado de Minas Gerais**

- 1.2. Por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- 1.3. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;
- 1.4. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;
- 1.5. Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da **CONTRATADA**, a **CÂMARA MUNICIPAL** responderá pelo preço dos serviços estipulado na Cláusula Sexta em face dos trabalhos efetivamente executados pela **CONTRATADA** até a data da rescisão.

CLAUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - Da Vinculação Contratual

1. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao PRC 46/2021, em especial à proposta da **CONTRATADA**, e a toda a documentação do Pregão nº 08/2021, que lhe deu causa.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - Da Publicação

1. O extrato deste Contrato será publicado no Boletim Oficial do Legislativo - BOL, da **CÂMARA MUNICIPAL**.

CLAUSULA DÉCIMA-NONA - Do Foro

1. As partes elegem o foro da Comarca de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pouso Alegre, ____ de _____ de 2021.

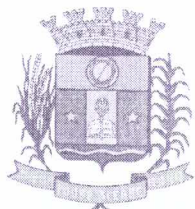
CÂMARA MUNICIPAL
CPF nº





CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

CONTRATADA
CPF nº



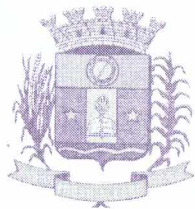
CÂMARA MUNICIPAL DE POU SO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

ANEXO 1- MODELO DE RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Nome da empresa:	
Nº da Ordem de Serviço:	
Local:	
Data da execução dos serviços:	

Deverá ser feito um quadro, conforme modelo abaixo, para cada condicionador de ar:

Modelo do Ar:	
Marca:	
Capacidade:	
Nº do Patrimônio:	
Localização do Bem:	
Condições inadequadas encontradas ou iminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados:	



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

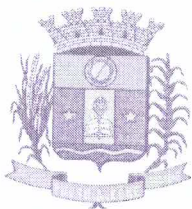
Observações:

SERVIÇOS EXECUTADOS			
Descrição	Sim	Não	Não se aplica
1. Remoção e limpeza da tampa frontal e do gabinete de acordo com as normas dos fabricantes:			
2. Limpeza da parte externa do condicionador de ar:			
3. Remoção, limpeza e lavagem dos filtros de acordo com as normas dos fabricantes:			
4. Verificação dos rolamentos e mancais dos ventiladores/motores. Se necessário troca dos rolamentos:			
5. Medição e registro de tensão e amperagem do equipamento em operação com compressor armado, medido com auxílio do amperímetro:			
6. Limpeza das serpentinas de evaporação e condensadores, com a devida desmontagem das peças:			
7. Limpeza da bandeja – parte de condensação:			
8. Verificação de fuga de gás refrigerante, com a reposição se necessário;			
9. Verificação com eventual correção do nível de ruído e vibrações anormais			
10. Medição e registro da tensão e corrente elétrica dos motores dos compressores			
11. Verificar funcionamento dos controles remotos, caso tenha			
12. Verificação dos visores das linhas de líquido quanto à presença de umidade no sistema, com a utilização de bomba de vácuo			
13. Medição com registro da temperatura da serpentina de resfriamento, bem como, do superaquecimento			
14. Verificação com correção dos sistemas de encaixe dos painéis de acesso ao gabinete			
15. Limpeza externa dos gabinetes			
16. Verificar a drenagem de água			
17. Substituir isolações térmicas danificadas nas tubulações			
18. Eliminar possível mau contato no cabo de alimentação, disjuntores e pontos de interligação			
19. Limpeza das bandejas de drenagens			



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

20. Eliminar ruídos anormais;			
21. Verificar se há fuga de energia para a carcaça do aparelho;			
22. Verificar e eliminar possíveis pontos de vazamento de fluido refrigerante (conexões e válvulas)			
23. Verificar e executar reparos no contactor magnético do compressor;			
24. Medição e registro das temperaturas em operação dos motores ventiladores			
25. Verificação interna dos gabinetes, com eventual correção termo acústicas – parte de evaporação;			
26. Medição e registro das pressões dos compressores de descarga, nas linhas de sucção e bomba de óleo (no caso de semi-hermético) com eventual ajuste de pressões;			
27. Verificação das válvulas de expansão termo acústicas parte de condensação			
28. Eliminar pontos de obstrução de sujeira nas aletas do condensador			
29. Operação do termostato de modo a desarmar e rearmar o compressor, verificando a existência de ruídos ou vibrações, providenciando, se necessário, sua correção			
30. Os funcionários usaram uniforme			
Observações (anotar o motivo dos serviços não executados)			
Funcionários que executaram os serviços:			
Nome:	Documento		
Nome:	Documento		
Pouso Alegre/MG, ____ de _____ de 20 ____			
Técnico responsável: _____			
Fiscal do Contrato: _____			



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

ANEXO 2 - MODELO DE RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

Motivo da Visita: () Visita para Análise () Execução de Manutenção

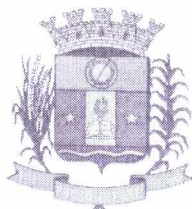
Nome da empresa:	
Nº da Ordem de Serviço, se houver / data da convocação pela CÂMARA MUNICIPAL	
Local:	
Data da execução dos serviços:	
Modelo do Ar:	
Marca:	
Capacidade:	
Nº do Patrimônio:	
Localização do Bem:	
Serviços executados:	
Peças com defeito, se for análise / peças trocadas, se for execução de manutenção	



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



Condições inadequadas encontradas ou iminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados:	
Observações (anotar o motivo dos serviços não executados)	
Pouso Alegre/MG, ____ de _____ de 20____ Técnico responsável: _____ Fiscal do Contrato: _____	



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais



Comissão Permanente de Licitações

MODALIDADE: Pregão Presencial n.º 08/2021

TIPO: Menor Preço Global

I - PREÂMBULO

Licitante: Câmara Municipal de Pouso Alegre/MG

PROCESSO ADMINISTRATIVO: n.º 46/2021.

MODALIDADE: Pregão Presencial n.º 08/2021.

TIPO: Menor Preço Global

CRENCIAMENTO: 13h30min às 14h00min, no dia 04 de agosto de 2021.

ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 04 de agosto de 2021, às 14h00min, na Sala “Vereador Hebert de Campos”, à Avenida São Francisco, 320, Bairro Primavera, Pouso Alegre – MG.

Pelo presente processo, a Câmara Municipal de Pouso Alegre torna pública a realização de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL n.º 08/2021**, do tipo Menor Preço Global, a ser regido pela Lei Federal n.º 10.520/2002, pelo Decreto Municipal n.º 2.545/2002. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro André Albuquerque Oliveira e componentes da Equipe de Apoio, designados conforme Portaria 57/2021, observadas as disposições contidas neste edital, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, e no que couber a Lei Complementar n.º 123/2006.

II - OBJETO

Contratação de empresa especializada, em regime de empreitada por preço unitário, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar da Câmara Municipal de Pouso Alegre, com elaboração de PMOC – Plano de Manutenção e Controle dos condicionadores de ar existentes, conforme Portaria do Ministério da Saúde n.º 3.523/98, inclusos materiais de limpeza, fornecimento e reposição de peças, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I deste edital.

III - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1. A Participação nesta licitação é restrita às microempresas – ME, empresas de pequeno porte – EPP ou equiparadas do ramo pertinente ao objeto licitado, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/06.
- 1.1 O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparada, conforme art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, deverá declarar sua condição de ME, EPP ou equiparada conforme item 4.2 do Título V (Credenciamento).



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

2. Não poderão participar da presente licitação pessoas físicas ou pessoas jurídicas:
 - 2.1 suspensão de participar em licitação e impedida de contratar com a Câmara Municipal de Pouso Alegre;
 - 2.2 declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;
 - 2.3 impedida de licitar e contratar com o Município de Pouso Alegre;
 - 2.4 com falência decretada;
 - 2.5 enquadradas nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.
 - 2.6 compostas de deputados, senadores e vereadores que sejam proprietários, controladores ou diretores, conforme art. 54, II, “a”, c/c art. 29, IX, ambos da Constituição Federal de 1988 e art. 33, II, “a”, da Lei Orgânica do Município de Pouso Alegre.
- 3 A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.
- 4 É **facultativa** a visita técnica do licitante à Câmara Municipal.
 - 4.1 Caso os licitantes optem pela visita técnica, será fornecido aos interessados o “Termo de Visita Técnica”, documento a ser apresentado junto à “Declaração de conhecimento de todas as informações e das condições locais”, **cujo modelo é fornecido no Anexo VI**, conforme exigência constante do item 1.15, subitem 1.15.1, do **“Título VIII – Dos Documentos de Habilitação”**.
 - 4.2 A finalidade da visita é a complementação de informações com o objetivo de sanar possíveis dúvidas de interpretação das especificações do Termo de Referência e o conhecimento das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
 - 4.3 A **“Declaração de conhecimento de todas as informações e das condições locais”** para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, independentemente da visita técnica ter ocorrido ou não, é documento obrigatório e indispensável a ser apresentado junto à “Documentação de Habilitação” conforme exigência constante do item 1.15 do **“Título VIII – Dos Documentos de Habilitação”**.
 - 4.4 As visitas poderão ocorrer até o dia útil anterior à data marcada para abertura das propostas, devendo ser agendadas no Setor de Licitações e Contratos da Câmara Municipal, à Av. São Francisco, 320, telefone (35) 3429-6501, nos dias úteis, de 12h00min às 18h, das segundas às quintas-feiras, e das 08h às 14h nas sextas-feiras.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais



Comissão Permanente de Licitações

- 4.5 O licitante deverá nomear um representante legal devidamente qualificado para este fim, por meio de documento, com autorização para realizar a visita técnica em companhia de servidor do Setor de Patrimônio da Câmara Municipal.
- 4.6 Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.
- 5 A participação no certame implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital.

IV - CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1. Cópia deste edital estará disponível na internet, no site www.cmpa.mg.gov.br, ou ainda, poderá ser obtido junto ao Setor de Compras e Licitações, na sede da Câmara Municipal de Pouso Alegre, no horário de 12h00min às 18h00min de segunda a quinta-feira e de 08h00min às 14h00min às sextas-feiras.
2. As empresas ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.cmpa.mg.gov.br, bem como as publicações no Boletim Oficial do Legislativo, quando for o caso, visando ao conhecimento de possíveis alterações e avisos.
3. Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser encaminhados para o e-mail licitacao@cmpa.mg.gov.br ou, ainda, ao Pregoeiro, no endereço constante à pág. 01 deste Edital, até 2 (dois) dias úteis antes da data marcada para recebimento das propostas.
- 3.1 As respostas do Pregoeiro às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail ou disponibilizadas no site www.cmpa.mg.gov.br, link "Licitações Públicas", ficando acessíveis a todos os interessados.
- 4 No site citado serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que o Pregoeiro julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o site com frequência.
- 5 Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão até o 5º dia útil e, por licitantes, até o 2º dia útil que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico licitacao@cmpa.mg.gov.br, ou protocolizadas na sede da Câmara Municipal de Pouso Alegre, dirigida ao Pregoeiro, que deverá decidir sobre a petição.
- 5.1 A petição deverá ser assinada pelo cidadão, acompanhada de cópia do seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, acompanhado de cópia do documento de identificação e



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

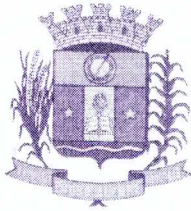
Comissão Permanente de Licitações

CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública)

- 5.2 A Câmara Municipal de Pouso Alegre não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, ou ainda aquelas que não tiverem seu recebimento acusado pelo Pregoeiro e que, por isso, sejam intempestivas.
- 5.3 Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.
- 5.4 A decisão do Pregoeiro será enviada ao impugnante por e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e será divulgada no site da Câmara Municipal de Pouso Alegre para conhecimento de todos os interessados.

V - CREDENCIAMENTO

1. No dia, hora e local designados no edital, o interessado ou seu representante legal deverá proceder ao respectivo credenciamento junto ao Pregoeiro.
2. As empresas licitantes poderão ser representadas na Sessão do Pregão por seu sócio, proprietário ou dirigente, desde que apresente Estatuto ou Contrato Social atualizado ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de documento de identidade.
 - 2.1 A representação também poderá ser feita por procurador munido de instrumento público ou particular ou por Carta de Credenciamento, conforme modelo do **Anexo II**, comprovando a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao Pregão, juntamente com documento de identidade do credenciado ou procurador e, caso não seja instrumento público ou com firma reconhecida, documento que comprove a representação legal do outorgante.
 - 2.2 Os documentos poderão ser apresentados por cópia autenticada ou por cópia simples acompanhada do respectivo original para autenticação pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio.
3. O credenciamento do representante do licitante junto ao Pregoeiro implica presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial e a responsabilidade legal pelos atos praticados.
4. No momento do credenciamento, o representante do licitante deverá apresentar, fora do envelope:
 - 4.1 Declaração, conforme modelo do **Anexo IV**, de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, VII da Lei Federal n.º 10.520/02;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



Comissão Permanente de Licitações

- 4.2 Declaração de enquadramento, conforme o modelo do **Anexo V**, de que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos do art. 3º da lei complementar 123/2006 e na forma do art. 2º do decreto Estadual nº 44.630/2007 e art. 5º, § 1º, II, alíneas “a” e “b” da Resolução Conjunta SEPLAG/SEF n.º 9.576/2016, e de que não está sujeito aos impedimentos do § 4º deste artigo, ou para qualificação como cooperativa equiparada, nos termos do art. 34 da Lei 11.488/07.
5. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos civil, penal e administrativamente, sob pena de responsabilização nos termos da lei.
6. Apenas uma pessoa poderá ser credenciada para representar cada licitante, não sendo admitido que mais de uma empresa indique um mesmo representante.
7. O representante legal da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de ofertar lances, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor recurso e de representar a licitante durante a sessão de abertura de Proposta Comercial e Documentos de Habilitação relativos a este Pregão Presencial.
- 7.1 Neste caso, será mantido o preço apresentado pela licitante em sua proposta comercial escrita para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.
8. A entrega do Ato Constitutivo, Estatuto, Contrato Social ou documento equivalente da licitante visando comprovar poderes de representação não dispensa a inclusão do mesmo documento no envelope de Documentos de Habilitação, sob pena de inabilitação da licitante na fase pertinente.

VI - DA ENTREGA DOS ENVELOPES

1. Dos envelopes “**PROPOSTA DE PREÇOS**” e “**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**”.
2. Os envelopes “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação” deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e entregues ao Pregoeiro, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:

LOCAL: Sala “Paulo Roberto Ferreira de Faria” – Câmara Municipal de Pouso Alegre
Endereço: Avenida São Francisco, 320 - Primavera – Pouso Alegre – MG

DATA: 04 de agosto de 2021
CRENCIAMENTO: 13h30m as 14h00min
ABERTURA DOS ENVELOPES: 14h00min

3. Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

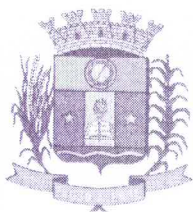
CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2021
PREGÃO PRESENCIAL N.º 08/2021
ENVELOPE N.º 1 – PROPOSTA DE PREÇOS
PROPONENTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2021
PREGÃO PRESENCIAL N.º 08/2021
ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE

4. A Câmara Municipal de Pouso Alegre não se responsabilizará por envelopes de “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação” que não sejam entregues ao Pregoeiro designado ou enviados pelo correio.

VII - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

1. As propostas comerciais deverão ser impressas eletronicamente em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, observados o modelo constante do “**Anexo III – Modelo de Proposta**” deste edital, e deverão constar:
- 1.1 Nome, número do CNPJ, endereço, telefone e e-mail da empresa proponente;
- 1.2 Descrição do objeto conforme **Anexo I – Termo de Referência**, com todos os elementos indispensáveis a sua precisa caracterização;
- 1.3 Declaração de que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os impostos, tributos, encargos sociais, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação;
- 1.4 A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante.
2. O valor deverá ser apresentado numericamente e por extenso com 02 (duas) casas decimais após a vírgula, e apresentados em algarismos numéricos.
- 2.1 Caso haja divergência entre os algarismos e o valor por extenso prevalecerá o valor por extenso.
3. As propostas não poderão impor condições ou conter opções.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

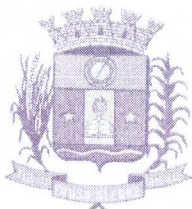
Estado de Minas Gerais



Comissão Permanente de Licitações

4. A proposta e os lances deverão referir-se ao valor total para a execução para a execução da integralidade do objeto, não se admitindo propostas e lances para sua execução parcial.
5. Somente serão aceitas as propostas que atenderem integralmente as especificações técnicas e demais condições impostas neste Edital e seus anexos.
6. A apresentação da proposta implicará a plena aceitação e conhecimento, por parte da licitante, das condições e exigências estabelecidas neste edital.
7. A apresentação da proposta também implicará em declaração, por parte do licitante, de estarem incluídos no preço proposto todos os impostos, taxas e outras despesas decorrentes de exigência legal.
8. Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial.
9. O preço ser ofertado incluindo os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.
10. A Câmara Municipal efetuará as retenções tributárias e previdenciárias sobre o faturamento, nos termos da legislação vigente.
11. A proposta comercial deverá ter validade por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
 - 11.1 Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na proposta comercial, será considerado como aceito para efeito de julgamento.
 - 11.2 Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.
 - 11.3 Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada prorrogação de sua validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse deste Câmara Municipal.
 - 11.4 A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

VIII – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

1. O licitante deverá apresentar a documentação abaixo relacionada para habilitação no certame:
 - 1.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual;
 - 1.2 Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
 - 1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
 - 1.4 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
 - 1.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
 - 1.6 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
 - 1.7 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
 - 1.8 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia de tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;
 - 1.9 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
 - 1.10 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
 - 1.11 Comprovação de registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente;
 - 1.12 Comprovação de registro ou inscrição da empresa no CREA, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.
 - 1.13 Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), expedida(s) pela entidade profissional competente, que comprove(m) a execução pelo Responsável Técnico indicado para o serviço, de serviços de engenharia de manutenção de sistemas de ar condicionado, devendo constar da certidão ou ser informado pelo licitante o endereço do contratante e do local de execução dos serviços, de forma a permitir possível diligência.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais



Comissão Permanente de Licitações

- 1.14 Comprovação de responsável técnico que deverá ser sócio, proprietário, empregado ou contratado do licitante, na data prevista para a entrega da proposta, e deverá participar do serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Câmara Municipal;
- 1.15 “Declaração de Conhecimento de Todas as Informações e das Condições Locais” para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, cujo modelo é fornecido no **Anexo VI**, conforme disposto no item 4 do “**Título III – Condições de Participação**”;
- 1.15.1 Caso seja realizada a visita técnica, o Termo de Visita Técnica deve ser apresentado junto com a “Declaração de Conhecimento de Todas as Informações e das Condições Locais”;
- 1.16 Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, conforme modelo abaixo:

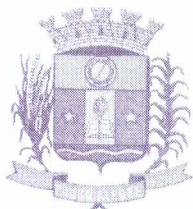
DECLARAÇÃO

A empresa....., CNPJ n.º, declara, sob as penas da lei, que na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.

Data e local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

2. O Pregoeiro e a Equipe de Apoio efetuarão consulta ao *site* da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**, em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela *internet*, junto ao *site* dos órgãos emissores, para fins de habilitação;
3. Os documentos exigidos nesse título poderão ser apresentados em fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos documentos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes de habilitação, para a devida autenticação.
4. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número de CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:
 - 4.1 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
 - 4.2 Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
 - 4.3 Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
 - 4.4 Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

5. Na ausência de documentos o Pregoeiro e Equipe de Apoio poderão consultar os sites dos órgãos emissores para sua emissão, juntando-os aos autos.
- 5.1 A Câmara Municipal não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será inabilitado.
6. A Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP, deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.
 - 6.1 Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Câmara Municipal de Pouso Alegre, para regularização da documentação.
 - 6.2 A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.
 - 6.3 Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.
 - 6.4 A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do item (13), conforme o caso do Título IX, ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.
7. Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados em original ou por **qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente**, com exceção dos extraídos pela *internet*, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.
 - 7.1 Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação das referidas cópias.
 - 7.2 Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.
8. Os documentos mencionados neste título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.
9. A apresentação dos documentos em desacordo com o previsto neste Título, ou a ausência, salvo o disposto no item 6, **inabilitará** o licitante, sendo aplicado o disposto no item (13) do Título IX.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações



IX - DA SESSÃO DO PREGÃO

1. Após o encerramento do credenciamento dos representantes das licitantes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais aceitará novos licitantes.
2. Aberta a Sessão, os representantes credenciados entregarão os envelopes contendo a **Documentação de Habilitação e Proposta Comercial**.
 - 2.1. Os licitantes que enviarem os envelopes "Documentação de Habilitação" e "Proposta Comercial", **sem representante credenciado, deverão encaminhar, em envelope separado**, a declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo do Anexo IV.
3. O Pregoeiro, após abertura das Propostas Comerciais, procederá à verificação de sua conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, sendo desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo, e divulgará os preços ofertados pelos licitantes.
 - 3.1. Na hipótese de ser necessária a realização de diligências para comprovação da exequibilidade dos preços, a sessão poderá ser suspensa, sendo agendada nova data e horário para sua continuidade.
4. As propostas serão ordenadas em ordem decrescente e o Pregoeiro classificará, para a etapa de lances, o autor da proposta de menor preço, e aqueles que tenham apresentado proposta em valores sucessivos e inferiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de maior desconto, que representa o menor preço.
 - 4.1. Se não houver no mínimo 03 (três) propostas comerciais nas condições definidas neste item, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes à proposta de menor valor, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem de lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
5. Em seguida será iniciada a etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior valor.
 - 5.1. Se duas ou mais propostas apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de apresentação dos lances.
 - 5.2. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção de seu último preço, para efeito de posterior ordenação das propostas.
 - 5.3. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

preço e o valor estimado da contratação.

- 5.4. Se houver apenas uma proposta, desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor de mercado, esta poderá ser aceita.
6. Não havendo mais licitantes interessados em apresentar lances, estará encerrada a etapa de lances.
7. Será classificado em primeiro lugar o licitante que, ao final da etapa de lances, após a aplicação do direito de preferência estabelecido pela Lei Complementar n.º 123/06, ofertar o menor preço.
8. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e ao valor, decidindo motivadamente a respeito.
9. O Pregoeiro poderá formular contraproposta ao licitante que ofertou lance de menor preço, para que possa ser obtida menor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação.
10. Se a oferta de menor preço for considerada aceitável, será aberto o envelope "Documentação de Habilitação" do licitante que a tiver formulado, para confirmação de sua habilitação.
11. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.
12. No caso de desclassificação da proposta de menor preço ou inabilitação do licitante, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e habilitação do licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda às exigências deste Edital.
13. Nessa etapa o Pregoeiro também poderá negociar o preço com o licitante, para que sejam conseguidas melhores condições para a Câmara Municipal de Pouso Alegre, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
14. Caso seja necessário, o Pregoeiro poderá suspender a sessão do Pregão, a qualquer momento, para realização de diligências, designando nova data para sua continuidade, ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.
15. O licitante detentor do menor preço deverá encaminhar ao Pregoeiro a **Proposta Comercial, ajustada ao preço final**, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, excluído o dia da sessão, sob pena de desclassificação
- 15.1. O prazo para entrega da proposta poderá ser prorrogado, a pedido do licitante, com justificativa aceita pelo Pregoeiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais



Comissão Permanente de Licitações

- 15.2.** O documento será protocolizado, em envelope lacrado, com identificação do licitante, número do processo licitatório e número do Pregão, na sede da Câmara Municipal de Pouso Alegre, no endereço à fl. 01 do Edital.
- 15.3.** Se a documentação indicada no subitem acima for enviada por via postal, deverá ser endereçada ao Pregoeiro da Câmara Municipal, no endereço indicado para protocolização.
- 16.** Na reunião lavrar-se-á ata circunstanciada da sessão, com registro de todos os atos do procedimento e das ocorrências relevantes, assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes.

X – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

1. O critério de julgamento será o de **Menor Preço Global**, observadas as especificações e estabelecidas neste Edital e seus anexos.
2. Será desclassificada a proposta que:
 - 2.1 Não se refira à integralidade do objeto;
 - 2.2 Não atenda às exigências estabelecidas no Edital ou em diligência;
 - 2.3 Apresente preço simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, II da Lei Federal 8.666/93.
3. Se o Pregoeiro entender que o preço é inexequível, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos, justificativa e demais documentos comprobatórios.
 - 3.1 Não havendo a comprovação de exequibilidade do preço a proposta será desclassificada, sujeitando o licitante às sanções legais.
4. Na análise da proposta não será aceita qualquer oferta de vantagem.
5. O Pregoeiro, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis que não afetem o seu conteúdo.

XI – RECURSOS E CONTRARRAZÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

1. Após a declaração do vencedor, durante a sessão do Pregão, qualquer licitante poderá manifestar **imediate e motivadamente** a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões no mesmo prazo, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
 - 1.1 O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo, exceto quando manifestamente protelatório ou quando puder ser decidido de plano.
2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.
3. O recurso e respectivas contrarrazões deverão ser dirigidos ao Presidente da Mesa Diretora, aos cuidados do Pregoeiro, sob pena de não serem conhecidos.
 - 3.1 ser encaminhadas para o endereço eletrônico *licitacao@cmpa.mg.gov.br*, ou ser protocolizadas no endereço da Câmara Municipal, em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, número do CNPJ ou CPF e endereço da empresa, rubricadas em todas as folhas e assinadas pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhadas de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.
4. O Pregoeiro não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas e que por isso sejam intempestivas ou não sejam recebidas.
5. O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.
6. O recurso será apreciado pelo Pregoeiro, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à Autoridade Superior, que decidirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento.
7. A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação no Boletim Oficial do Legislativo, no site *www.cmpa.mg.gov.br*, quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no art. 109, § 1º da Lei Federal 8.666/93 e divulgadas no site da Câmara Municipal de Pouso Alegre.
8. Recursos contra decisão de anulação ou revogação do certame devem ser dirigidos à Presidência da Mesa Diretora, protocolizadas na sede da Câmara Municipal, à Av. São Francisco, 320, CEP 37.552-030, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, observando-se os requisitos indicados no subitem 3.1 acima e o art. 109, da Lei 8.666/93.

XII - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais



Comissão Permanente de Licitações

1. Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à Autoridade Superior a homologação do procedimento licitatório.
2. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

XIII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 1 A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das dotações orçamentárias:

01 02 01 122 0014 8.005 339039 (Ficha 31)

XIV - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. O licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, fraudar ou falhar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de contratar e licitar com a Câmara Municipal de Pouso Alegre pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Item 2 e das demais cominações legais.
2. Pela inexecução total ou parcial da contratação poderá a Câmara Municipal aplicar à Contratada, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções:
 - 2.1 **advertência;**
 - 2.2 **multa de 0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor da contratação, por ocorrência;
 - 2.3 **multa de 10%** (dez por cento) calculada sobre o valor da contratação, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal;
 - 2.4 **multa de 20%** (vinte por cento) calculada sobre o valor da contratação, na hipótese de a Contratada, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;
 - 2.5 **impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública do Município de Pouso Alegre pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
3. As sanções definidas no subitem 2.1 poderão ser aplicadas pelas seguintes pessoas, autonomamente:



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

- 3.1 **item 2.1:** pelo Presidente da Mesa Diretora, pela Diretoria Geral e pelo Gestor de Contratos;
- 3.2 **itens 2.2, 2.3 e 2.4:** pelo Presidente da Mesa Diretora e pela Diretoria Geral;
- 3.3 **item 2.5:** pelo Presidente da Mesa Diretora.
4. Os valores das multas deverão ser recolhidos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da sua aplicação. Caso o licitante não o faça nesse prazo, poderão os valores das multas ser descontados dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal à Contratada.
5. Em face da gravidade da infração, poderá ser aplicada a penalidade definida no item cumulativamente com a multa cabível.
6. **As penalidades somente serão aplicadas após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei.**
7. Para fins dos subitens 2.2, 2.3 e 2.4, entende-se por “valor da contratação” aquele correspondente ao resultado da soma dos preços totais finais do objeto adjudicado ao licitante.

XV - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1 Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos, não se responsabilizando a Administração por erros que não deu causa.
- 2 Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas de Preços como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.
- 3 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
- 4 O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos e supressões, conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 5 **É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste Pregão Presencial, sem a devida autorização da CÂMARA MUNICIPAL.**



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais



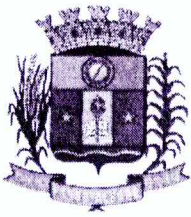
Comissão Permanente de Licitações

- 6 A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.
- 7 O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 8 O proponente se obriga a qualquer tempo, a demonstrar o cumprimento das Leis, regulamentos específicos e Normas expedidas aplicáveis aos serviços objeto deste Pregão;
- 9 Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pelo Pregoeiro, no horário de 12h00min às 18h00min, de Segunda a quinta-feira e de 08h00min às 14h00min horas na sexta-feira, telefones (35) 3429-6500 e (35) 3429-6501.
- 10 Fazem parte integrante deste edital:

Anexo I	Termo de Referência.....	Pág. 19
	Anexo 1 ao Termo de Referência.....	Pág. 39
	Anexo 2 ao Termo de Referência.....	Pág. 43
Anexo II	Modelo de Credenciamento.....	Pág. 44
Anexo III	Modelo de Proposta Comercial	Pág. 46
Anexo IV	Modelo de Declaração de Habilitação	Pág. 48
Anexo V	MODELO DE DECLARAÇÃO – M.E./E.P.P	Pág. 49
Anexo VI	Declaração de Conhecimento de Todas as Informações e das Condições Locais	Pág. 50
Anexo VII	Minuta de Contrato.....	Pág. 51

Pouso Alegre, 29 de julho de 2021.


Bruno Dias
Presidente da Mesa Diretora



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

Esclarecimento n.º 01
Pregão 18/2019



Pedido de Esclarecimento da empresa "Mercês Climatização":

Boa tarde prezados!

Tomando ciência do Processo Licitatório 137/2019 – Pregão Presencial 018/2019, para "Contratação de empresa especializada, em regime de empreitada por preço unitário, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar da Câmara Municipal de Pouso Alegre, com elaboração de PMOC – Plano de Manutenção e Controle dos condicionadores de ar existentes, conforme Portaria do Ministério da Saúde nº 3.523/98, inclusos materiais de limpeza, fornecimento e reposição de peças", gostaríamos de esclarecimentos para sanar nossas dúvidas abaixo:

Questionamento 1

Em relação aos documentos de habilitação o edital solicita a apresentação dos itens abaixo:

"1.12 - Comprovação de registro ou inscrição da empresa no CREA, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia".

"1.13 - Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), expedida(s) pela entidade profissional competente, que comprove(m) a execução pelo Responsável Técnico indicado para o serviço, de serviços de engenharia de manutenção de sistemas de ar condicionado, devendo constar da certidão ou ser informado pelo licitante o endereço do contratante e do local de execução dos serviços, de forma a permitir possível diligência."

"1.14 - Comprovação de responsável técnico que deverá ser sócio, proprietário, empregado ou contratado do licitante, na data prevista para a entrega da proposta, e deverá participar do serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Câmara Municipal;"

Em 26 de março de 2018 foi sancionada a Lei 13.639, criando o Conselho Federal dos Técnicos Industriais, o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas, os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais e os Conselhos Regionais dos Técnicos Agrícolas (CFT).

Tendo em vista a fragmentação do conselho, nossa dúvida é:

As comprovações citadas de registro técnico no CREA, poderão ser substituídas pela comprovação de registro no CFT?


André Albuquerque
Auxiliar Administrativo
Matrícula 179



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Questionamento 2

Em relação ao julgamento da proposta comercial o edital menciona o seguinte:

"2 - Será desclassificada a proposta que:"

"2.3 - Apresente preço simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, II da Lei Federal 8.666/93. "

"5.3 - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação."

Com base nos itens supracitados, nossa dúvida é:

Qual o valor estimado da licitação?

Questionamento 3

Em relação a apresentação da proposta comercial o edital menciona o seguinte:

1.2 "Descrição do objeto conforme Anexo I – Termo de Referência, com todos os elementos indispensáveis a sua precisa caracterização;"

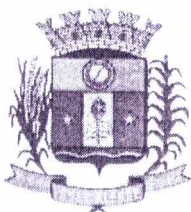
Com base no item supracitado, nossa dúvida é:

Todo o conteúdo do Anexo I - Termo de Referência, inclusive os anexos do próprio TR, deverão ser colocados juntos com a proposta em seu envelope?

Resposta ao Questionamento 1:

1. Para verificação da possibilidade de extensão da participação no Pregão 18/2019 às empresas registradas e aos profissionais habilitados com anotações de responsabilidade e acervo técnico no "CFT - Conselho Federal de Técnicos Industriais" e seus correspondentes regionais, em equiparação ao "CREA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura", foi necessária abertura de diligência e consulta aos regulamentos que tratam da matéria.
2. A Lei 13.589/2018, que impõe a elaboração de PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle para a manutenção de equipamentos de sistemas de climatização, é complementada pela Portaria GM/MS 3.523/1998. A Portaria, em seu



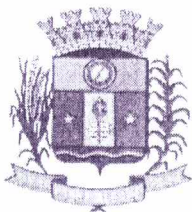


CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



art. 6º, não estipula nenhuma exigência de exclusividade de habilitação no CREA para os responsáveis técnicos.

3. Em consulta ao CRT-MG, em contato com o Sr. Cléber, foi obtida por e-mail a Resolução 68/2019, de 24 de maio de 2019, editada pelo CFT, que em seu art. 1º habilita como responsável técnico o profissional "Técnico em Refrigeração" para elaboração e execução de todos os serviços relacionados ao PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle.
4. Após pesquisa também foi levantado que a Resolução 262/1979, do CREA, ainda vigente para regulamentação das atribuições relacionadas às áreas de atuação dos técnicos industriais, também, em seu art. 5º e art. 3º c/c arts 1º e 2º, estabelece que o Técnico em Refrigeração tem habilitação para execução de serviços de manutenção e instalação de equipamentos de sistemas de climatização.
5. Assim, dada a fragmentação dos conselhos e considerando ainda que a restrição de habilitação técnica apenas a profissionais e empresas registradas no CREA não é condição necessária para que a Câmara atinja os fins pretendidos com a contratação, isto é, a manutenção do sistema de climatização na forma da Lei 13.589/2018 e da Portaria GM/MS 3.523/1998, **não é possível que a contratação se restrinja apenas às empresas e profissionais registrados/habilitados pelo CREA.** Da interpretação dos dispositivos citados se depreende que não há nenhum obstáculo para a participação de interessados com registro no CFT que apresente profissional habilitado.
6. Em favor do aumento da competitividade do certame e em atendimento ao princípio da proporcionalidade como vetor de interpretação a ser observado quando da definição das exigências de habilitação dos editais de licitação, **torna-se necessário alterar as exigências de habilitação do edital do Pregão 18/2019.**
7. Com o reforço do inciso XXI do art. 37 da CF e em alinhamento ao art. 3º da Lei 8.666/93, que condiciona à Administração a avaliação da pertinência das exigências de habilitação ao estritamente necessário, **será providenciada alteração no edital permitindo a empresas com registro no CFT a comprovação de qualificação técnica na forma do edital, com consequente reabertura, na forma do art. da Lei 8.666/93, do prazo de 8 (oito) dias para a apresentação das propostas previsto no Inciso V do art. 4º da Lei 10.520/2002, a ser contado a partir de 29 de outubro de 2019,** data da publicação da resposta a este esclarecimento no site da Câmara Municipal na forma do art. 20 da Lei 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



Resposta ao Questionamento 2:

1. A média de mercado apurada para fixação do valor global máximo aceitável para o Pregão 18/2019 é de **R\$ 131.594,00 (cento e trinta e um mil e quinhentos e noventa e quatro reais)**.
2. O documento que contém a média está publicado no site da Câmara Municipal, na área de licitações, podendo ser acessada no link: http://www.cmpa.mg.gov.br/Arquivos/Licitacoes/20191025_1572022487461_M%C3%A9dia%20de%20Mercado%20Preg%C3%A3o%20182019.pdf

Resposta ao Questionamento 3:

1. **Não é necessário anexar à proposta todo o conteúdo do Anexo 1 – Termo de Referência.** É suficiente que a proposta seja apresentada conforme o modelo do Anexo III – Proposta Comercial, disponibilizado na pág. 44 do Edital do Pregão 18/2019.

Pouso Alegre, 25 de outubro de 2019.


André Albuquerque Oliveira
Pregoeiro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CFT



RESOLUÇÃO Nº 068, DE 24 DE MAIO DE 2019.

Define quais os profissionais Técnicos Industriais estão habilitados para elaboração e execução do PMOC – Plano de Manutenção Operação e Controle de sistemas de climatização de ambiente

O CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Nº 13.639 de 26 de março de 2018, bem como o Regimento Interno;

Considerando as funções orientadoras e disciplinadoras previstas no artigo 3º da Lei nº 13.639/2018, assim como a competência para detalhar as áreas de atuação privativa dos Técnicos Industriais, estabelecida no art. 31 da Lei nº 13.639/2018;

Considerando as competências privativas dos profissionais especializados nas áreas de atuação estabelecidas no § 1º do art. 31 da Lei nº 13.639 de 2018, afastando risco ou dano material ao meio ambiente ou à segurança e saúde do usuário do serviço;

Considerando o estabelecido no Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985, que regulamenta a Lei nº 5.524 de 05 de novembro de 1968, os quais dispõem sobre o exercício da profissão de Técnico Industrial;

Considerando que o art. 19 do Decreto Nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985, estabelece que *“O Conselho Federal respectivo baixará as Resoluções que se fizerem necessárias à perfeita execução dos regramentos estabelecidos no Decreto”*;

Considerando que o art. 2º da Lei nº 5.524 de 05 de novembro de 1968 outorga ao Técnico Industrial o exercício profissional no campo das realizações através da elaboração e execução de projetos, assistência técnica, pesquisa tecnológica, manutenção e instalação de equipamentos;

Considerando o estabelecido na Lei nº 13.589, de 04 de janeiro de 2018, que institui a obrigação do PMOC – Plano de Operação Manutenção e Controle para ambientes climatizados;

Considerando a Portaria nº 3523, de 28 de agosto de 1998 do Ministério da Saúde;

Considerando a preocupação com a saúde, a segurança, o bem-estar e o conforto dos ocupantes dos ambientes climatizados;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CFT

Considerando a necessidade de esclarecer as competências e atribuições dos Técnicos Industriais que atuam na elaboração e execução do PMOC – Plano de Manutenção Operação e Controle de sistemas de climatização de ambiente.

RESOLVE:

Art. 1º. O profissional Técnico Industrial habilitado para planejar, elaborar, executar, coordenar, controlar, inspecionar e avaliar a execução de manutenção de sistema de refrigeração e climatização, e todos os serviços do PMOC – Plano de Manutenção Operação e Controle, relacionados é o Técnico em Refrigeração e Ar Condicionado, Técnico em Mecânica e o Técnico em Eletromecânica.

Art. 2º. O PMOC – Plano de Manutenção Operação e Controle será registrado pelo profissional por meio do TRT – Termo de Responsabilidade Técnica.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Técnico em Edificações **WILSON WANDERLEI VIEIRA**
Presidente do CFT

RESOLUÇÃO Nº 262, DE 28 DE JULHO DE 1979. (*)



Dispõe sobre as atribuições dos Técnicos de 2º grau, nas áreas da Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA, usando das atribuições que lhe conferem as letras "d" e "f" do Art. 27 da Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966,

Considerando que, pelo disposto no parágrafo único do Art. 84 da referida Lei, cabe a este Conselho regulamentar as atribuições dos graduados por estabelecimentos de ensino de Grau Médio;

Considerando que, com o advento da Lei nº 5.692, de 11 AGO 1971, os Técnicos de Grau Médio passaram a ser denominados Técnicos de 2º Grau;

Considerando que o recente surgimento de novas habilitações profissionais de 2º Grau impõe uma revisão nas normas de concessão das correspondentes atribuições;

Considerando a conveniência de se deixarem bem explícitas as atribuições concedidas aos Técnicos de 2º Grau pelo Art. 24 da Resolução nº 218, de 29 JUN 1973, e a necessidade de discriminar as atividades pertinentes às diferentes habilitações desses profissionais;

Considerando que Técnico de 2º Grau, nas áreas de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, é o profissional que, em vista de sua escolarização de 2º Grau, ou equivalente, se encontra, pela sua especialização, habilitado ao exercício de atividades intermediárias entre as que são privativas dos profissionais de nível superior nessas áreas, e as dos que, embora qualificados, não têm suas atividades regulamentadas,

RESOLVE:

Art. 1º - Para efeito de fiscalização do exercício profissional dos Técnicos de 2º Grau, as atividades constantes do Art. 24 da Resolução nº 218 ficam assim explicitadas:

- 1) Execução de trabalhos e serviços técnicos projetados e dirigidos por profissionais de nível superior.
- 2) Operação e/ou utilização de equipamentos, instalações e materiais.
- 3) Aplicação das normas técnicas concernentes aos respectivos processos de trabalho.
- 4) Levantamento de dados de natureza técnica.
- 5) Condução de trabalho técnico.
- 6) Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção.
- 7) Treinamento de equipes de execução de obras e serviços técnicos.
- 8) Desempenho de cargo e função técnica circunscritos ao âmbito de sua habilitação.
- 9) Fiscalização da execução de serviços e de atividade de sua competência.
- 10) Organização de arquivos técnicos.
- 11) Execução de trabalhos repetitivos de mensuração e controle de qualidade.
- 12) Execução de serviços de manutenção de instalação e equipamentos.
- 13) Execução de instalação, montagem e reparo.

- 14) Prestação de assistência técnica, ao nível de sua habilitação, na compra e venda de equipamentos e materiais.
- 15) Elaboração de orçamentos relativos às atividades de sua competência.
- 16) Execução de ensaios de rotina.
- 17) Execução de desenho técnico.

Parágrafo único - Para efeito de interpretação desta resolução, conceituam-se:

1 - CONDUZIR - Significa fazer executar por terceiros o que foi determinado por si ou por outros.

2 - DIRIGIR - Significa determinar, comandar e essencialmente decidir. Quem é levado a escolher entre opções, quem é obrigado a tomar decisões, quem deve escolher o processo construtivo e especificar materiais em uma edificação está a dirigir.

3 - EXECUTAR - Significa realizar, isto é, materializar o que é decidido por si ou por outros.

4 - FISCALIZAR - Significa examinar a correção entre o proposto e o executado.

5 - PROJETAR - Significa buscar e formular, através dos princípios técnicos e científicos, a solução de um problema, ou meio de consecução de um objetivo ou meta, adequando aos recursos econômicos disponíveis as alternativas que conduzem à viabilidade da decisão.

Art. 2º - Visando à fiscalização de suas atividades, bem como à adequada supervisão, quando prevista nesta Resolução, por profissional de nível Superior, os Técnicos de 2º Grau ficam distribuídos pelas seguintes áreas de habilitação:

1 - AGRONOMIA

- 1.1 - Técnico em Açúcar e Alcool
- 1.2 - Técnico em Agricultura
- 1.3 - Técnico em Agropecuária
- 1.4 - Técnico em Carnes e Derivados
- 1.5 - Técnico em Enologia
- 1.6 - Técnico em Leite e Derivados
- 1.7 - Técnico em Meteorologia
- 1.8 - Técnico em Pecuária
- 1.9 - Técnico em Pesca

2 - ARQUITETURA

- 2.1 - Técnico em Decoração
- 2.2 - Técnico em Maquetaria

3 - CIVIL

- 3.1 - Técnico em Agrimensura
- 3.2 - Técnico em Edificações
- 3.3 - Técnico em Estradas
- 3.4 - Técnico em Geodésia e Cartografia
- 3.5 - Técnico em Hidrologia
- 3.6 - Técnico em Saneamento



4 - ELETRICIDADE

- 4.1 - Técnico em Eletromecânica
- 4.2 - Técnico em Eletrônica
- 4.3 - Técnico em Eletrotécnica
- 4.4 - Técnico em Instrumentação
- 4.5 - Técnico em Proteção Radiológica
- 4.6 - Técnico em Telecomunicações

5 - MECÂNICA

- 5.1 - Técnico em Artes Gráficas
- 5.2 - Técnico em Calçados
- 5.3 - Técnico em Estruturas Navais
- 5.4 - Técnico em Manutenção de Aeronaves
- 5.5 - Técnico em Máquinas Navais
- 5.6 - Técnico em Mecânica
- 5.7 - Técnico em Mecânica de Precisão
- 5.8 - Técnico em Móveis e Esquadrias
- 5.9 - Técnico em Operações de Reatores
- 5.10 - Técnico em Refrigeração e Ar Condicionado

6 - METALURGIA

- 6.1 - Técnico em Metalurgia

7 - MINAS

- 7.1 - Técnico em Geologia
- 7.2 - Técnico em Mineração

8 - QUÍMICA

- 8.1 - Técnico em Acabamento Têxtil
- 8.2 - Técnico em Alimentos
- 8.3 - Técnico em Cerâmica
- 8.4 - Técnico em Cervejas e Refrigerantes
- 8.5 - Técnico em Fiação
- 8.6 - Técnico em Malharia
- 8.7 - Técnico em Tecelagem
- 8.8 - Técnico Têxtil

Parágrafo único - Para efeito de fiscalização e supervisão prevista neste artigo, poderá ser considerado, também, na área de Arquitetura, o técnico em Edificações, bem como, na área de Agronomia, o Técnico em Alimentos.

Art. 3º - Constituem atribuições dos Técnicos de 2º Grau, discriminados no Art. 2º, o exercício das atividades de 01 a 17 do artigo 1º desta Resolução, circunscritas ao âmbito restrito de suas respectivas habilitações profissionais.

Art. 4º - A nenhum Técnico de 2º Grau poderá ser concedida atribuição que não esteja em estrita concordância com sua formação profissional definida pelo seu currículo escolar e escolaridade.

Art. 5º - É assegurada aos Técnicos de 2º Grau a competência para assumir a responsabilidade técnica por pessoa jurídica cujo objetivo social seja restrito às suas atribuições.

Art. 6º - As atribuições dos Técnicos de 2º Grau serão, por ocasião do seu registro, anotadas em sua Carteira de Identidade Profissional.

Parágrafo único - Para efeito do disposto neste artigo, deverá o CREA, após o exame do currículo escolar do registrado, fazer constar na sua carteira o(s) campo(s) de atuação do profissional.

Art. 7º - Na eventualidade de virem a ser definidas novas habilitações profissionais a nível de 2º Grau, de validade nacional, o CONFEA baixará Resoluções visando ao estabelecimento das correspondentes atribuições.

Art. 8º - Aos Técnicos de Grau Médio diplomados anteriormente à vigência da Lei nº 5.692/71 e já registrados à data da entrada em vigor desta Resolução serão asseguradas as atribuições consignadas em seu registro.

Art. 9º - Aos Técnicos de Grau Médio referidos no artigo anterior, já diplomados mas não registrados, serão concedidas as atribuições consignadas nas normas vigentes anteriormente à publicação desta Resolução.

Art. 10 - Aos Técnicos de 2º Grau já diplomados, registrados ou não, serão concedidas as atribuições previstas nesta Resolução.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

Brasília, 28 JUL 1979.

Engº CIVIL E ELETROTÉCNICO INÁCIO DE LIMA FERREIRA
Presidente

Engº. CIVIL HARRY FREITAS BARCELLOS
1º Secretário

Obs. Res. 278 - Exercício Profissional Técnico Agrícola e Industrial.

Res. 343 - Inclusão de Novas Habilitações.

Res. 358/91 - Inclusão de novas habilitações.

Publicada no D.O.U. de 06 SET 1979 - Seção I - Parte II - Págs. 4.968/4.969

(*) Revogado o contido no Art. 2º, exceto o seu parágrafo único, pela Resolução 473mde 26 de NOV 2002.

12/08/2021

Imprimir Fechar



Data: Thu, 29 Jul 2021 16:00:29 -0300

De: licitacao@cmpa.mg.gov.br

Para: polorefrigeracaoeclimatizacao@gmail.com

Assunto: RE: Dúvidas edital

Anexos: =?UTF-8?Q?Resposta_-_Esclarecimento_01_PP082021_(Manuten=C3=A7=C3=A3o_Ar_Condicionado).pdf?=

Boa tarde,


Segue resposta ao esclarecimento.

Favor confirmar recebimento.

Att.



Evelyn Faria
Agente Administrativa
(35) 3429-6509
www.cmpa.mg.gov.br
facebook.com/cmpalegre



Câmara Municipal de
Pouso Alegre

Acompanhe o trabalho do Poder Legislativo:



----- Original Message -----

From: Bruno Oliveira [<mailto:polorefrigeracaoeclimatizacao@gmail.com>]

To: <licitacao@cmpa.mg.gov.br>

Sent: Wed, 28 Jul 2021 15:04:23 -0300

Subject: Dúvidas edital

Boa tarde

Sobre o edital alguns requisitos solicita engenheiro no CREA como responsável pela empresa e PMOC.

Nossa empresa ela possui um responsável Técnico junto a classi CFP.

Gostaria de saber se a gente pode participar do edital considerando a lei n 13.639/2018 onde o profissional técnico habilitado pode elaborar e executar o PMOC.

Grato

Polo climatização.



**PREGÃO 08/2021
ESCLARECIMENTO N.º 01**

OBJETO: Contratação de empresa especializada, em regime de empreitada por preço unitário, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar da Câmara Municipal de Pouso Alegre, com elaboração de PMOC – Plano de Manutenção e Controle dos condicionadores de ar existentes, conforme Portaria do Ministério da Saúde nº 3.523/98, inclusos materiais de limpeza, fornecimento e reposição de peças.

Solicitante: Bruno Oliveira

Contato: polorefrigeracaoclimatizacao@gmail.com

1. Sobre o edital alguns requisitos solicita engenheiro no CREA como responsável pela empresa e PMOC. Nossa empresa ela possui um responsável Técnico junto a classe CFP. Gostaria de saber se a gente pode participar do edital considerando a lei n 13.639/2018 onde o profissional técnico habilitado pode elaborar e executar o PMOC.

Resposta:

Sim. A empresa poderá participar. O edital será republicado com a alteração dos requisitos de habilitação e o prazo da sessão pública para apresentação de propostas será reaberto. O esclarecimento será publicado no site da Câmara Municipal.

Pouso Alegre, 29 de julho de 2021.

**André Albuquerque Oliveira
Pregoeiro**

Imprimir Fechar

De: licitacao@cmpa.mg.gov.br
Para: andre@cmpa.mg.gov.br
Assunto: FW: Solicitação de Esclarecimentos - PP 137/2019

Data: Thu, 24 Oct 2019 17:43:20 -0300



<p>Evelyn Faria Agente Administrativa (35) 3429-6509 www.cmpa.mg.gov.br facebook.com/cmpalegre</p>		<p>Acompanhe o trabalho do Poder Legislativo:</p>
--	--	---

----- Original Message -----

From: Mercês Climatização [mailto:merceslicita@yahoo.com]
To: licitacao@cmpa.mg.gov.br
Sent: Thu, 24 Oct 2019 19:01:24 +0000 (UTC)
Subject:

Boa tarde prezados!

Tomando ciência do Processo Licitatório 137/2019 – Pregão Presencial 018/2019 :
Contratação de empresa especializada, em regime de empreitada por preço unitário, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar da Câmara Municipal de Pouso Alegre, com elaboração de PMOC – Plano de Manutenção e Controle dos condicionadores de ar existentes, conforme Portaria do Ministério da Saúde nº 3.523/98, inclusos materiais de limpeza, fornecimento e reposição de peças.

Gostaríamos de esclarecimentos esclarecimentos para sanar nossas dúvidas abaixo:

Questionamento 1 - Em relação aos documentos de habilitação o edital solicita a apresentação dos itens abaixo:

"1.12 - Comprovação de registro ou inscrição da empresa no CREA, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia".

"1.13 - Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), expedida(s) pela entidade profissional competente, que comprove(m) a execução pelo Responsável Técnico indicado para o serviço, de serviços de engenharia de manutenção de sistemas de ar condicionado, devendo constar da certidão ou ser informado pelo licitante o endereço do contratante e do local de execução dos serviços, de forma a permitir possível diligência."

"1.14 - Comprovação de responsável técnico que deverá ser sócio, proprietário, empregado ou contratado do licitante, na data prevista para a

entrega da proposta, e deverá participar do serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Câmara Municipal; "



Em 26 de Março de 2018 foi sancionada a Lei **LEI Nº 13.639** Criando o Conselho Federal dos Técnicos Industriais, o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas, os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais e os Conselhos Regionais dos Técnicos Agrícolas (CFT).

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13639.htm

Tendo em vista a fragmentação do conselho, nossa dúvida é:

As comprovações citadas de registro técnico no CREA, poderão ser substituídas pela comprovação de registro no CFT?

Questionamento 2 - Em relação ao julgamento da proposta comercial o edital menciona o seguinte:

"2 - Será desclassificada a proposta que:"

"2.3 - Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexeqüíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, II da Lei Federal 8.666/93. "

"5.3 - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação."

**Com base nos itens supracitados, nossa dúvida é:
Qual o valor estimado da licitação?**

Questionamento 3 - Em relação a apresentação da proposta comercial o edital menciona o seguinte:

1.2 "Descrição do objeto conforme Anexo I – Termo de Referência, com todos os elementos indispensáveis a sua precisa caracterização;"

Com base no item supracitado, nossa dúvida é:

Todo o conteúdo do Anexo I - Termo de Referência, inclusive os anexos do próprio TR,

deverão ser colocados juntos com a proposta em seu envelope?

Ficamos no aguardo das respostas
Agradecemos desde já!

Allisson Alves

Gerente Comercial - Órgãos Públicos
merceslicita@yahoo.com
(35) 99196-8180
(35) 3221-4791





**PREGÃO 08/2021
ESCLARECIMENTO N.º 02**

OBJETO: Contratação de empresa especializada, em regime de empreitada por preço unitário, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar da Câmara Municipal de Pouso Alegre, com elaboração de PMOC – Plano de Manutenção e Controle dos condicionadores de ar existentes, conforme Portaria do Ministério da Saúde nº 3.523/98, inclusos materiais de limpeza, fornecimento e reposição de peças.

Solicitante: Ramon P. Martinez

Contato: rmartinezconstrucoes@rmartinezconstrucoes.com.br

1. R. Martinez Construções Ltda, CNPJ 10.452.281/0001 – 77, vem, por seu representante legal solicitar esclarecimento quanto ao item 3.6.9 do termo de referência pelo motivo abaixo:

“3.6.9 No caso da manutenção corretiva, o início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 24 (doze) horas;”

2. O que deve ser considerado, o quantitativo numérico ou por extenso?

Resposta:

O prazo a ser considerado é o de vinte e quatro horas. O edital será republicado e o prazo para a sessão pública de apresentação das propostas será reaberto com a correção incorporada. O esclarecimento será publicado no site da Câmara Municipal.

Pouso Alegre, 29 de julho de 2021.

**André Albuquerque Oliveira
Pregoeiro**

Imprimir Fechar

De: licitacao@cmpa.mg.gov.br**Data:** Thu, 29 Jul 2021 16:01:42 -0300**Para:** rmartinezconstrucoes@rmartinezconstrucoes.com.br**Assunto:** RE: Pedido de esclarecimento Pregão presencial nº 08/2021**Anexos:** =?UTF-8?Q?Resposta_-_Esclarecimento_02_PP082021_(Manuten=C3=A7=C3=A3o_Ar_Condicionado).pdf?=

Boa tarde,

Segue resposta ao pedido de esclarecimento.

Favor confirmar recebimento.

Att.



Evelyn Faria
Agente Administrativa
(35) 3429-6509
www.cmpa.mg.gov.br
[facebook.com/cmpalegre](https://www.facebook.com/cmpalegre)



Câmara Municipal de
Pouso Alegre

Acompanhe o trabalho do Poder Legislativo:



----- Original Message -----

From: rmartinezconstrucoes@rmartinezconstrucoes.com.br[\[mailto:rmartinezconstrucoes@rmartinezconstrucoes.com.br\]](mailto:rmartinezconstrucoes@rmartinezconstrucoes.com.br)**To:** <licitacao@cmpa.mg.gov.br>**Sent:** Wed, 28 Jul 2021 10:37:59 -0300**Subject:** Pedido de esclarecimento Pregão presencial nº 08/2021

R. Martinez Construções Ltda, CNPJ 10.452.281/0001 – 77, vem, por seu representante legal solicitar esclarecimento quanto ao item 3.6.9 do termo de referência pelo motivo abaixo:

3.6.9 No caso da manutenção corretiva, o início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 24 (doze) horas;

○ que deve ser considerado, o quantitativo numérico ou por extenso?

No aguardo.

Atenciosamente.

Ramon P. Martinez

R. Martinez Construções Ltda.

Fone: 35-99984-1983



CONVOCAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada, em regime de empreitada por preço unitário, na prestação de serviços técnicos de informática na área legislativa e a cessão de licença de uso por tempo determinado de sistema legislativo que deverá atender o controle das funções das áreas legislativas da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

Nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e no inciso XXII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/02, e ainda com base no parecer da assessoria jurídica, **HOMOLOGO**, nesta data de 28/07/2021, o Processo Administrativo nº 62/2021, na modalidade Pregão Presencial 12/2021, à empresa abaixo relacionada:

Empresa	CNPJ	Valor Total
SINO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA EPP	04.666.507/0001-30	R\$ 75.840,02

Pouso Alegre, 28 de julho de 2021.

Bruno Dias
Presidente

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE EDITAL

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE AVISO – REPUBLICAÇÃO DO EDITAL E REABERTURA DE SESSÃO PÚBLICA PREGÃO PRESENCIAL Nº. 08/2021

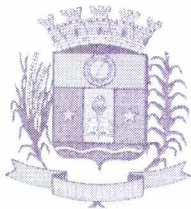
A Câmara Municipal de Pouso Alegre, de acordo com a Lei nº. 10.520/02, Decretos Municipais nº. 2.545/02 e Leis nº 8.666/93 e LC 123/06, torna público que no **dia 11 de agosto de 2021**, a partir das **13h30min**, na Sala "**Ver. Hebert de Campos**", à Avenida São Francisco, 320, Primavera, serão credenciados os representantes e recebidos os envelopes "Documentação de Habilitação" e "Proposta de Preços" relativos ao **PREGÃO PRESENCIAL nº. 08/2021**, que tem por objeto "contratação de empresa especializada, em regime de empreitada por preço unitário, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar da Câmara Municipal de Pouso Alegre, com elaboração de PMOC – Plano de Manutenção e Controle dos condicionadores de ar existentes, conforme Portaria do Ministério da Saúde nº 3.523/98, incluso materiais de limpeza, fornecimento e reposição de peças". O Edital e os anexos poderão ser visualizados no site: www.cmpa.mg.gov.br. Informações complementares poderão ser obtidas pelos telefones (35) 3429-6509, 3429-6501 ou pelo e-mail: licitacao@cmpa.mg.gov.br.

Pouso Alegre, 29 de julho de 2021.

André Albuquerque Oliveira – Pregoeiro

CAMARA
MUNICIPAL DE
POUSO
ALEGRE:25650078
000182

Assinado de forma digital
por CAMARA MUNICIPAL
DE POUSO
ALEGRE:25650078000182
Dados: 2021.07.29 18:04:34
-03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais



Comissão Permanente de Licitações

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
Pregão Presencial nº 08/2021

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada, em regime de empreitada por preço unitário, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar da Câmara Municipal de Pouso Alegre, com elaboração de PMOC – Plano de Manutenção e Controle dos condicionadores de ar existentes, conforme Portaria do Ministério da Saúde nº 3.523/98, inclusos materiais de limpeza, fornecimento e reposição de peças.

2. DA JUSTIFICATIVA

O presente termo de referência tem o objetivo de orientar a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar da Câmara Municipal de Pouso Alegre, com elaboração de PMOC – Plano de Manutenção e Controle dos condicionadores de ar, estabelecendo regras que sirvam de base para formação dos preços na licitação e execução do objeto.

A qualidade do ar de interiores em ambientes climatizados e a ampla utilização de sistemas de ar condicionados no país, em função das condições climáticas, levaram as autoridades competentes à preocupação com a saúde, bem-estar, conforto, produtividade e absenteísmo relativos ao trabalho dos ocupantes dos ambientes climatizados.

A qualidade do ar de interiores em ambientes climatizados é determinante para a ocorrência da “Síndrome dos Edifícios Doentes”, risco potencializado pela existência de salas sem janelas no edifício da Câmara Municipal. Instalações inadequadas, operação e manutenções precárias dos sistemas de climatização, favorecem a ocorrência e o agravamento de problemas de saúde e representam riscos a vereadores, servidores, prestadores de serviços e visitantes, sobretudo com o grande fluxo de pessoas atendidas diariamente pelo CAC – Centro de Atendimento ao Cidadão.

O Ministério da Saúde aprovou, através da Portaria nº 3.523/98, regulamento técnico contendo medidas básicas referentes aos procedimentos de verificação visual do estado de limpeza, remoção de sujeiras por métodos físicos, manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes do sistema de climatização e impondo a implantação do PMOC – Plano de Manutenção e Controle dos condicionadores de ar.

Então, considerando a questão sanitária e a necessidade de manutenção dos aparelhos de ar condicionado da Câmara Municipal, a fim de se evitar inclusive a ocorrência de danos aos aparelhos e garantir um regular funcionamento, elaboramos o presente termo de referência para contratação de empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

especializada para prestação de serviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar, bem como elaboração de PMOC – Plano de Manutenção e Controle dos condicionadores de ar existentes na Câmara Municipal, conforme Portaria do Ministério da Saúde nº 3.523/98 e Lei 13.859/2018, incluindo materiais de limpeza, fornecimento e reposição de peças, nas quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

A contratação de manutenção corretiva também confere maior agilidade nos casos em que é necessária a manutenção corretiva, diminuindo ou até mesmo eliminando os casos em que são necessárias as cotações de preços no mercado, maior gargalo enfrentado pela Setor de Patrimônio.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1 Serviço de Elaboração e Implantação do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, para o sistema de climatização de unidades da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

3.2 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva objetivam o funcionamento pleno dos equipamentos, devendo ser executados em conformidade conforme NBR 13.971/97, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, Portaria 3.523/98 do Ministério da Saúde e Resolução 09/2003 da Anvisa e especificações do fabricante dos equipamentos.

3.3 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados por profissionais habilitados (técnicos/mecânicos de refrigeração), de acordo com os manuais dos fabricantes e segundo normas técnicas, utilizando de ferramentas adequadas, com vistas a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso e garantindo a adequada refrigeração dos ambientes;

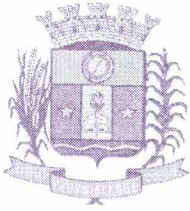
3.4 Equipamentos instalados na Câmara Municipal:

<i>Capacidade</i>	<i>Qtde.</i>	<i>Marca</i>	<i>Modelo</i>
Ar de 48000 Btu'	12	York	Cassete
Ar de 30000 Btu'	11	York	Piso teto
Ar de 21000 Btu'	1	Elgin	Janela
Ar de 18000 Btu'	1	York	Split hi-wall
Ar de 12000 Btu'	51	York	Split hi-wall
Ar de 12000 Btu'	7	Consul	Split hi-wall
Ar de 12000 Btu'	2	Midea	Split hi-wall
<i>Total</i>	85		

3.5 Dos serviços de Elaboração do PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC e dos serviços de manutenção preventiva:

3.5.1 Elaboração e Implantação do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, adotado para o sistema de climatização.



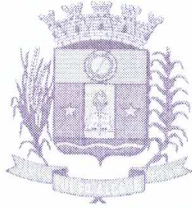


CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais



Comissão Permanente de Licitações

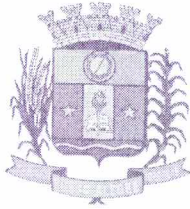
- 3.5.2 O PMOC deve conter a identificação da instituição e a descrição das atividades a serem executadas:
- 3.5.2.1 Plano de Manutenção para as Centrais de Ar Condicionado e Condicionadores de Ar do Tipo Split,
 - 3.5.2.2 a periodicidade das manutenções,
 - 3.5.2.3 as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para garantia de segurança do sistema de climatização e outras de interesse, conforme NBR 13.971/97, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e conforme Portaria nº 3.523/98, do Ministério da Saúde.
- 3.5.3 O PMOC deve conter a identificação da instituição e a descrição das atividades a serem executadas, conforme NBR 13.971/97, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e Portaria 3.523/98 do Ministério da Saúde e Resolução 09/2003 da Anvisa.
- 3.5.4 O PMOC deverá ser apresentado em até 30 (trinta) dias após a publicação do extrato do Contrato celebrado no Boletim Oficial do Legislativo.
- 3.5.5 A manutenção preventiva tem por objetivo evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes dos equipamentos, conservando-os dentro dos padrões de operacionalidade e segurança e em perfeito estado de funcionamento;
- 3.5.6 Os serviços de manutenção dos equipamentos compreendem a **HIGIENIZAÇÃO COMPLETA DO APARELHO**, incluindo:
- 3.5.6.1 Remoção e limpeza da tampa frontal e do gabinete de acordo com as normas dos fabricantes;
 - 3.5.6.2 Limpeza da parte externa do condicionador de ar;
 - 3.5.6.3 Remoção, limpeza e lavagem dos filtros de acordo com as normas dos fabricantes;
 - 3.5.6.4 Verificação dos rolamentos e mancais dos ventiladores/motores. e se é necessário troca dos rolamentos;
 - 3.5.6.5 Medição e registro de tensão e amperagem do equipamento em operação com compressor armado, medido com auxílio do amperímetro;
 - 3.5.6.6 Limpeza das serpentinas de evaporação e condensadores, com a devida desmontagem das peças;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

- 3.5.6.7 Limpeza da bandeja – parte de condensação;
- 3.5.6.8 Verificação de fuga de gás refrigerante, com a reposição se necessário;
- 3.5.6.9 Verificação com eventual correção do nível de ruído e vibrações anormais;
- 3.5.6.10 Medição e registro da tensão e corrente elétrica dos motores dos compressores;
- 3.5.6.11 Verificar funcionamento dos controles remotos, caso tenha;
- 3.5.6.12 Verificação dos visores das linhas de líquido quanto à presença de umidade no sistema, com a utilização de bomba de vácuo;
- 3.5.6.13 Medição com registro da temperatura da serpentina de resfriamento, bem como, do superaquecimento;
- 3.5.6.14 Verificação com correção dos sistemas de encaixe dos painéis de acesso ao gabinete;
- 3.5.6.15 Limpeza externa dos gabinetes;
- 3.5.6.16 Verificar a drenagem de água;
- 3.5.6.17 Substituir isolações térmicas danificadas nas tubulações;
- 3.5.6.18 Eliminar possível mau contato no cabo de alimentação, disjuntores e pontos de interligação;
- 3.5.6.19 Limpeza das bandejas de drenagens;
- 3.5.6.20 Eliminar ruídos anormais;
- 3.5.6.21 Verificar se há fuga de energia para a carcaça do aparelho;
- 3.5.6.22 Verificar e eliminar possíveis pontos de vazamento de fluido refrigerante (conexões e válvulas);
- 3.5.6.23 Verificar e executar reparos no contator magnético do compressor;
- 3.5.6.24 Medição e registro das temperaturas em operação dos motores ventiladores;
- 3.5.6.25 Verificação interna dos gabinetes, com eventual correção termo acústica – parte de evaporação;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais



Comissão Permanente de Licitações

- 3.5.6.26 Medição e registro das pressões dos compressores de descarga, nas linhas de sucção e bomba de óleo (no caso de semi-hermético) com eventual ajuste de pressões;
- 3.5.6.27 Verificação das válvulas de expansão termo acústicas parte de condensação;
- 3.5.6.28 Eliminar pontos de obstrução de sujeira nas aletas do condensador;
- 3.5.6.29 Operação do termostato de modo a desarmar e rearmar o compressor, verificando a existência de ruídos ou vibrações, providenciando, se necessário, sua correção;
- 3.5.6.30 Remoção do aparelho, inspeção e ajuste dos parafusos de fixação do compressor, motor, ventilador e estrutura;
- 3.5.6.31 Retirar as turbinas das unidades internas para limpeza, (com cuidado para não remover acessórios de balanceamento);
- 3.5.6.32 Limpeza da bandeja coletora de água de condensação e tubulação de drenagem;
- 3.5.6.33 Verificar a isolamento elétrica do compressor e do motor de ventilador;
- 3.5.6.34 Executar reparos de desgastes de eixos, buchas, mancais de rolamento e lubrificação do motor do ventilador;
- 3.5.6.35 Limpar e higienizar o evaporador e bandejas de drenagens;
- 3.5.6.36 Lavar a serpentina do condensador e peças comuns com máquina adequada, aplicando produtos desengraxantes conforme normas do Ministério da Saúde, se necessário;
- 3.5.6.37 Montar o equipamento de forma adequada;
- 3.5.6.38 Se necessário, remoção do aparelho para a oficina e execução dos serviços relacionados abaixo:
 - 3.5.6.38.1 Desmonte e limpeza das serpentinas do condensador evaporador;
 - 3.5.6.38.2 Realização de tratamento anticorrosivo (com tinta tipo zarcão) do chassi e da bandeja interna;
 - 3.5.6.38.3 Verificação e troca de capacitor;
 - 3.5.6.38.4 Verificação dos componentes elétricos, cabo de alimentação e, se necessário, sua substituição.





CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

- 3.5.6.39** Em caso de pane, realizar a análise do condicionador de ar com a emissão de relatório contendo a descrição do problema e das peças a serem trocadas. Caso seja necessária a substituição de alguma das peças descritas no item 3.5.14, a contratada deverá fazer sua troca imediata sem ônus para a contratante.
- 3.5.7** Além dos serviços acima, caberá à Contratada a execução de outras ações recomendadas pela boa técnica, e pelos fabricantes dos produtos e equipamentos, de forma a atender a satisfatória manutenção, buscando assim realizar a manutenção preventiva conforme PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle.
- 3.5.8** O prazo para executar a manutenção preventiva será de 05 (dias) dias úteis contados da emissão da ordem de serviço;
- 3.5.9** Não serão aceitas interrupções no funcionamento dos aparelhos durante o horário de expediente sem a prévia autorização do Setor de Patrimônio;
- 3.5.10** A contratada somente poderá executar a manutenção preventiva após emissão e recebimento da ordem de serviço;
- 3.5.11** Após a execução da manutenção, a contratada emitirá relatório, colhendo a assinatura do servidor em serviço, conforme modelo no Anexo E, para fins de ateste da nota fiscal, e encaminhará ao fiscal no prazo de 5 (cinco) dias úteis da execução dos serviços.
- 3.5.12** Estimam-se manutenções preventivas semestrais para cada aparelho de ar condicionado, porém, a critério da administração e conforme PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle, esse prazo poderá ser reduzido ou estendido. As manutenções respeitarão o quantitativo contratado;
- 3.5.13** Correrá por conta exclusiva da licitante vencedora, a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos ao local da execução dos serviços objeto da licitação, pela retirada e entrega dos equipamentos e todas as despesas de transporte, frete e seguros correspondentes;
- 3.5.14** As seguintes peças e materiais estão incluídos na manutenção preventiva a cargo e ônus da contratada: fusíveis, parafusos, terminais elétricos, graxas, solventes, produtos químicos de limpeza, materiais contra a corrosão e para proteção anti ferruginosa, tinta, lixa, silicone, underseal, fita isolante, álcool, filtro secador, espuma de vedação, massa de vedação, vaselina, estopas, sacos plásticos para acondicionamento de detritos, materiais para solda, zarcão, R-22, trapo, acetileno, materiais e produtos de limpeza em geral.
- 3.5.15** A contratada deverá afixar no aparelho em que foi realizada a manutenção preventiva um adesivo contendo informação sobre a data que foi realizada a manutenção preventiva, bem como informar também a data prevista para a nova manutenção preventiva conforme PMOC – PLANO DE MANUTENÇÃO E CONTROLE DE OPERAÇÃO.





CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

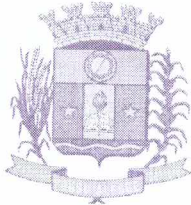
Estado de Minas Gerais



Comissão Permanente de Licitações

3.6 Dos Serviços de Manutenção Corretiva:

- 3.6.1** A manutenção corretiva tem por objeto todos os procedimentos necessários a recolocar os equipamentos defeituosos em perfeito estado de funcionamento, compreendendo, inclusive, recarga de gás, as necessárias substituições de peças defeituosas, ajustes e reparos necessários, de acordo com os Manuais e Normas Técnicas específicas para os equipamentos;
- 3.6.2** Os serviços de manutenção corretiva serão realizados sempre que houver emissão de Ordem de Serviço e pagos conforme o valor da hora do mecânico especializado e do auxiliar especializado, cuja motivação seja uma chamada por parte da Câmara Municipal ou quando forem detectados problemas pelo técnico da contratada quando da realização das manutenções preventivas;
- 3.6.3** Caso seja necessária a retirada do aparelho para reparos nas dependências da contratada, o retorno ao local para reinstalação do ar estará contemplado no valor da hora de serviço de manutenção corretiva;
- 3.6.4** Quando houver necessidade da realização da manutenção corretiva detectada pela Câmara Municipal será emitida Ordem de Serviço, devendo a contratada:
- 3.6.4.1** Emitir relatório conforme anexo contendo descrição do defeito do aparelho de ar condicionado, quantidade e especificação das peças a serem substituídas, para aprovação do Fiscal do Contrato;
- 3.6.4.2** Não poderão ser incluídas na manutenção as peças previstas no subitem 3.5.14 deste Termo de Referência que fazem parte da manutenção preventiva e são ônus da contratada;
- 3.6.5** Será de responsabilidade da CONTRATADA a troca das peças que necessitem ser substituídas.
- 3.6.5.1** As recargas de gás deverão ser registradas no relatório do Anexo 2;
- 3.6.5.2** No caso de necessidade de troca de peças, o fiscal deverá realizar pesquisa de preço das que deverão ser substituídas para aquisição;
- 3.6.5.3** Autorizada a troca da peça, a nota fiscal deve ser emitida e encaminhada juntamente com o relatório do Anexo 2, o qual deve conter a discriminação dos serviços prestados e das horas despendidas para os reparos;
- 3.6.6** As peças, quando substituídas (peças que apresentaram defeitos), deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato, após o conserto dos equipamentos;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE **Estado de Minas Gerais**

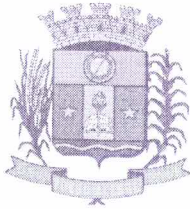
Comissão Permanente de Licitações

- 3.6.7** Caberá ao Fiscal do Contrato a responsabilidade por acompanhar a execução, o acompanhamento dos serviços e autorizar o pagamento, vistoriar e descrever os defeitos técnicos das peças que porventura devam ser substituídas e entregá-las à contratada para que seja dada a destinação ambiental correta;
- 3.6.8** Após autorização, efetuar as trocas de peças necessárias ao bom funcionamento da central de ar condicionado;
- 3.6.9** No caso da manutenção corretiva, o início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 3.6.10** Entende-se por início de atendimento a hora de chegada do técnico às instalações da Câmara Municipal;
- 3.6.11** O término da manutenção do equipamento não poderá ultrapassar o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do início do atendimento, exceto em caso de necessidade de reposição de peças não previstas no item 3.5.14;
- 3.6.12** Entende-se por término do reparo do equipamento, a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado, estando condicionado à aprovação do Fiscal do Contrato;
- 3.6.13** Nos casos em que, em função da natureza do defeito apresentado nos condicionadores de ar, haja necessidade de deslocá-los até a oficina da licitante adjudicatária, será necessária a autorização do Responsável pela Fiscalização do Contrato, observando que o deslocamento não incorrerá em qualquer ônus adicional para a Câmara Municipal;

3.7 Dos relatórios

3.7.1 Relatório de Manutenção Preventiva:

- 3.7.1.1** Para toda intervenção preventiva, a contratada emitirá um Relatório conforme MODELO - Anexo 1 as ações, as seguintes:
- 3.7.1.1.1** Descrição sumária dos serviços de consertos realizados em cada equipamento, com a relação das peças substituídas, com a indicação da marca, modelo, nº de série e nº de tombamento patrimonial do equipamento reparado;
- 3.7.1.1.2** Data;
- 3.7.1.1.3** Condições inadequadas encontradas ou iminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

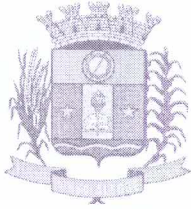
Estado de Minas Gerais



Comissão Permanente de Licitações

- 3.7.1.1.4** Assinaturas dos Responsáveis pela guarda dos equipamentos reparados e servidores do local, com a indicação da matrícula e nome legível.
- 3.7.1.2** A contratada poderá requerer, por meio escrito endereçado ao fiscal do contrato, a prorrogação por igual período dos prazos previstos neste termo, em caso de fato justo e razoável. A fiscalização avaliará o pedido e poderá acatá-lo ou não.
- 3.7.1.3** Durante a análise do pedido de prorrogação dos prazos, não haverá suspensão dos mesmos, devendo a Contratada solicitar sua prorrogação antes do término do prazo, sob pena de incidência das penalidades previstas neste termo.
- 3.7.2 Relatório de Manutenção Corretiva:**
- 3.7.2.1** Para toda intervenção corretiva, a contratada emitirá um Relatório conforme MODELO - Anexo 2, registrando detalhadamente os serviços executados, devendo consignar, entre outras ações, as seguintes:
- 3.7.2.1.1** Descrição sumária dos serviços de consertos realizados em cada equipamento, com a relação das peças substituídas, com a indicação da marca, modelo, nº de série e nº de tombamento patrimonial do equipamento reparado;
- 3.7.2.1.2** Data;
- 3.7.2.1.3** Condições inadequadas encontradas ou eminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados;
- 3.7.2.1.4** Assinaturas dos Responsáveis pela guarda dos equipamentos reparados e servidores do local, com a indicação da matrícula e nome legível.
- 3.7.2.2** O relatório de manutenção corretiva, conforme Anexo F, deverá ser encaminhado no prazo de 5 (cinco) dias úteis da execução dos serviços;
- 3.7.2.3** A contratada poderá requerer, por meio escrito endereçado ao fiscal do contrato, a prorrogação por igual período dos prazos previstos neste termo, em caso de fato justo e razoável. A fiscalização avaliará o pedido e poderá acatá-lo ou não.
- 3.7.2.4** Durante a análise do pedido de prorrogação não haverá suspensão dos prazos, devendo a Contratada solicitar sua prorrogação antes do termo final sob pena de incidência das penalidades previstas neste termo.

3.8 Observações Finais



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE **Estado de Minas Gerais**

Comissão Permanente de Licitações

- 3.8.1 Deverá ser efetuado rigoroso controle dos serviços, materiais e mão de obra.
- 3.8.2 Em caso de dúvidas ou interpretações não esclarecidas, consultar o responsável pela fiscalização.
- 3.8.3 A contratada somente poderá utilizar-se de outros modelos de relatórios após a aprovação dos mesmos pela fiscalização do contrato.
- 3.8.4 Detalhes que porventura facilitem a execução dos serviços em questão serão abordados com a empresa contratada.
- 3.8.5 Não deverão ser aceitos, em hipótese alguma, produtos de baixa qualidade ou ainda sem certificação do INMETRO ou outro sistema de certificação de qualidade, quando exigíveis.

4. DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS

- 4.1 Apresentar Certidão de registro da licitante junto ao CREA, da qual deverá constar os nomes dos profissionais que poderão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados;
 - 4.1.1 Caso a licitante seja vencedora do certame e tenha sede em outro Estado da Federação, deverá comprovar visto no CREA/MG no verso da Certidão, quando da assinatura do contrato;
- 4.2 Comprovação de aptidão técnica, consistente na apresentação de uma ou mais certidões de acervo técnico, expedidas pelo CREA, em nome dos profissionais que exercerão a função de responsáveis técnicos, comprovando a execução de pelo menos uma obra ou serviço com características compatíveis com o objeto do Termo de Referência;
 - 4.2.1 Sendo o profissional indicado sócio da licitante, bastará apresentar cópia do ato constitutivo da sociedade;
 - 4.2.2 Caso o profissional indicado como responsável técnico para a execução dos serviços não seja sócio da licitante, quando da assinatura do contrato, deverá apresentar a cópia da ficha de registro de empregado ou do contrato particular de prestação de serviços ou, ainda, outro documento idôneo da comprovação do vínculo (Acórdão TCU 800/08 – Plenário);
 - 4.2.3 Apenas será admitida a indicação de engenheiros mecânicos como responsáveis técnicos pelos serviços objeto deste Termo de Referência;
- 4.3 Declaração dos profissionais aceitando o exercício da função de responsável técnico pelos serviços;
 - 4.3.1 Os profissionais com atribuições pertinentes para exercerem a função de responsável técnico somente poderão assumir tal condição relativamente a uma licitante;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais



Comissão Permanente de Licitações

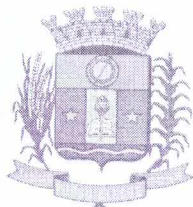
- 4.3.2 Serão inabilitadas aquelas licitantes que apresentarem o mesmo profissional para exercer tal função;
- 4.4 Declaração da licitante indicando as instalações, o aparelhamento e o pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

5. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

- 5.1 Os serviços serão recebidos:
- 5.1.1 Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta.
- 5.1.2 Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até 15 (quinze) dias do recebimento provisório; em se tratando de serviços de maior complexidade, o prazo poderá ser de até 30 (trinta) dias para o recebimento definitivo, sem maiores ônus à Câmara Municipal, cabendo ao setor responsável pela aceitação definitiva comunicar tal fato ao fornecedor.
- 5.2 Na hipótese de a verificação anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 5.3 A Câmara Municipal rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

6 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 6.1 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados segundo especificações constantes do item 3 deste Termo de Referência.
- 6.2 Os serviços de manutenção preventiva compreendem a verificação do estado de conservação do sistema de ar condicionado da Câmara Municipal, com consequentes reparos, se necessários, de modo a mantê-los em perfeito estado de funcionamento.
- 6.3 Os serviços de manutenção corretiva correspondem à aplicação de medidas necessárias a corrigir falhas que impeçam ou dificultem o funcionamento do sistema de ar condicionado. É o tipo de manutenção mobilizada após a ocorrência de defeitos ou falhas no funcionamento.



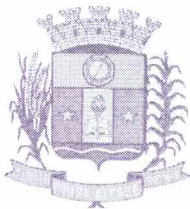
CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

- 6.4 Os serviços deverão ser executados dentro das normas de segurança do trabalho previstas na legislação vigente, com os devidos equipamentos de segurança e de acordo com as normas da ABNT correspondentes ao escopo dos serviços propostos.
- 6.5 Executar os serviços conforme a NBR 13971 (Sistema de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação – Manutenção Programada) da ABNT, e Portaria 3.523/98 do Ministério da Saúde e Resolução RE nº 9, de 16 de janeiro de 2003, (“Orientação Técnica de Padrões e Referências de Qualidade do Ar Interior, em Ambientes Climatizados Artificialmente de Uso Público e Coletivo”) da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.
- 6.6 Após 1 (um) dia útil da assinatura do contrato, a Ordem de serviço de manutenção preventiva e/ou corretiva poderá ser emitida, devendo a **CONTRATADA** retirá-la no prazo máximo de 1 (um) dia útil de sua emissão.
- 6.7 O Setor de Patrimônio não aceitará ou receberá qualquer serviço com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à **CONTRATADA** efetuar os reparos necessários em prazo a ser determinado, sem direito a indenização, sob pena de aplicação de sanções previstas e/ou rescisão contratual.
- 6.8 Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser novos e estarem de acordo com as especificações.
- 6.9 O contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total nem parcialmente, nem ser executado em associação do contratado com terceiros, sem autorização prévia da Câmara Municipal, por escrito, sob pena de aplicação de sanção ou de rescisão contratual.
- 6.10 Operações de fusão, cisão ou incorporação, realizadas entre o contratado e empresas, deverão ser comunicadas à **CÂMARA MUNICIPAL** e, na hipótese de ficar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão contratual.
- 6.11 Os serviços serão executados no horário compreendido entre 12h00min e 18h00min horas, de segunda a quinta-feira, e entre 08h00min e 14h00min podendo ser realizados em outros horários por solicitação da **CÂMARA MUNICIPAL**.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL.

- 7.1 Expedir ordens de serviço;
- 7.2 Orientar a **CONTRATADA** acerca da correta execução dos serviços contratados e autorizar o acesso de seu pessoal aos locais de trabalho;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



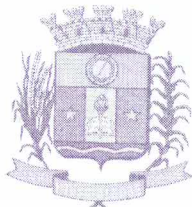
Comissão Permanente de Licitações

- 7.3 manter atualizados os documentos próprios dos registros de serviços que tenham sido realizados pela **CONTRATADA**;
- 7.4 promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e comunicar à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
- 7.5 Rejeitar, caso estejam inadequados ou irregulares, após cada medição, os serviços prestados pela **CONTRATADA**;
- 7.6 Notificar a **CONTRATADA**, na ocorrência da situação prevista no item anterior, para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as regras deste instrumento, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, caso persista, de forma injustificada, a irregularidade;
- 7.7 Notificar a **CONTRATADA** acerca de eventual conduta inconveniente de seus empregados quando da execução dos serviços ou na ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
- 7.8 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA**;
- 7.9 Analisar e decidir, após comunicação formal da **CONTRATADA**, eventuais inconsistências dos projetos em relação às normas técnicas e legislação vigente;
- 7.10 Efetuar o pagamento à Contratada, depois de verificada a regularidade da nota fiscal/fatura de acordo com as condições, preços, prazos estabelecidos no contrato e nas demais regras a ele aplicadas;
- 7.11 Receber provisória e definitivamente os serviços, nos prazos estipulados legalmente;
- 7.12 Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei regulamentos, das demais normas aplicadas ao contrato ou sempre que o exigir o interesse da Câmara Municipal.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 Prestar os serviços no prazo e local indicados pela **CÂMARA MUNICIPAL**, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta comercial;
- 8.2 Executar os serviços com a alocação de empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em número necessário ao perfeito cumprimento das cláusulas





CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE **Estado de Minas Gerais**

Comissão Permanente de Licitações

- contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste termo de referência e em sua proposta, e em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.3 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
 - 8.4 Apresentar à **CÂMARA MUNICIPAL**, antes da execução dos serviços, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
 - 8.5 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CÂMARA MUNICIPAL**;
 - 8.6 Atender as solicitações da **CÂMARA MUNICIPAL** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste termo de referência;
 - 8.7 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da **CÂMARA MUNICIPAL**;
 - 8.8 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - 8.9 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a **CÂMARA MUNICIPAL** autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - 8.10 Relatar à **CÂMARA MUNICIPAL** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
 - 8.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 8.12 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;





CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais



Comissão Permanente de Licitações

- 8.13 Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da **CÂMARA MUNICIPAL**, relativamente à prestação dos serviços;
- 8.14 Não contratar, durante a vigência do contrato, servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CÂMARA MUNICIPAL**;
- 8.15 Manter devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços;
- 8.16 Executar os serviços de instalação, assistência técnica, manutenção em caráter preventivo e corretivo dos equipamentos, objeto da licitação, por meio de pessoal técnico especializado, de modo atender o contrato, com a utilização de ferramentas apropriadas, de acordo com as recomendações técnicas dos fabricantes, de modo a garantir a conservação e o perfeito funcionamento desses equipamentos;
- 8.17 Emitir relatórios e orçamentos nos prazos previstos no Termo de Referência;
- 8.18 Retirar a Ordem de serviço de instalação, manutenção preventiva e/ou corretiva no prazo máximo de 1 dia útil de sua emissão;
- 8.19 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório;
- 8.20 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 8.21 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1 Os recursos orçamentários para o atendimento das despesas decorrentes da presente licitação serão suportados pela seguinte dotação do orçamento vigente:

01 02 01 122 0014 8.005 339039 (Ficha 31)

10. VALOR ESTIMADO DO SERVIÇO

- 10.1 O preço máximo a ser aceito pela Câmara Municipal de Pouso Alegre para o valor global é de R\$ 82.910.65 (oitenta e dois mil novecentos e dez reais e sessenta e cinco centavos), conforme média apurada pela Câmara Municipal. Propostas cujos preços ultrapassem esse valor serão desclassificadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

ELABORAÇÃO/IMPLANTAÇÃO DO PMOC – PROJETO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE E MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Item	Descrição	Qtde.	Unidade	Valor Mensal	Valor Anual
1	<p>Aparelhos:</p> <ul style="list-style-type: none">• Tipo: "Cassete" – 48.000 Btus; Marca: YORK; Quantidade: 12(doze).• Tipo: "Piso Teto" – 30.000 Btus; Marca: YORK; Quantidade: 11 (onze).• Tipo: "Janela" – 21.000 Btus; Marca: ELGIN; Quantidade: 01 (um).• Tipo: "Split hi-wall" – 18.000 Btus; Marca: YORK; Quantidade: 01 (um).• Tipo: "Split hi-wall" – 12.000 Btus; Marca: YORK; Quantidade: 51 (cinquenta e um).• Tipo: "Split hi-wall" – 12.000 Btus; Marca: CONSUL; Quantidade: 7 (sete).• Tipo: "Split hi-wall" – 12.000 Btus; Marca: MIDEA; Quantidade: 2 (dois).	12	Serviço	R\$ 5.718,33	R\$ 68.619,99

MANUTENÇÃO CORRETIVA

Item	Descrição	Qtde.	Unidade	Valor Mensal	Valor Anual
2	Hora de serviço executada pelo mecânico especializado	200	Hora	R\$ 15,12	R\$ 3.024,00
3	Visita "in loco"	20	Serviço	R\$ 136,66	R\$ 2.733,33
4	Recarga de gás	200	Quilo	R\$ 42,66	R\$ 8.533,32





CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais



Comissão Permanente de Licitações

11. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a fiscalização do contrato será realizada pelo Setor de Patrimônio da Câmara Municipal.

12. DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado mensalmente e após a aceitação definitiva pelo Setor de Contabilidade da **CÂMARA MUNICIPAL**, por meio de depósito bancário ou por outro meio que vier a ser acordado entre as partes, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar, ainda, da entrega da correspondente **nota fiscal** (corretamente preenchida) ao Setor de Compras da **CÂMARA MUNICIPAL**.

12.2 A **CÂMARA MUNICIPAL** não efetuará, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado. Somente serão pagos os serviços efetivamente prestados pela **CONTRATADA** e aceitos pela **CÂMARA MUNICIPAL**.

12.3 A nota fiscal deverá ser emitida pela **CONTRATADA** em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente com as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias.

12.4 O pagamento à **CONTRATADA** não será efetivado caso esta não encaminhe à **CÂMARA MUNICIPAL** a nota fiscal corretamente preenchida.

12.5 A **CÂMARA MUNICIPAL**, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, especialmente no que tange a preços e quantitativos, deverá devolvê-la à **CONTRATADA** para que sejam feitas as correções necessárias, reabrindo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis citado no subitem 10.1 a partir da data de apresentação da nova nota fiscal corrigida dos vícios apontados.

12.6 O pagamento realizado pela **CÂMARA MUNICIPAL** não implicará prejuízo de a **CONTRATADA** reparar toda e qualquer falha que se apurar nos serviços prestados, nem excluirá as responsabilidades de que tratam a Lei Federal nº 10.520/2002 e o Código de Defesa do Consumidor, tudo dentro dos prazos legais pertinentes.

12.7 O pagamento efetuado não implicará, ainda, reconhecimento pela **CÂMARA MUNICIPAL** de adimplemento por parte da **CONTRATADA** relativamente às obrigações que lhe são devidas em decorrência da execução do objeto, nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações deste anexo.

13. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

13.1 O contrato a ser ajustado para execução do objeto definido neste Termo de Referência vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato.

13.2 Nos termos previstos no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, o prazo de vigência deste Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, por meio de termo aditivo a ser firmado entre as partes, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos e que o valor cobrado guarde compatibilidade com os preços praticados pelo mercado.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Pela inexecução total ou parcial da contratação poderá a **CÂMARA MUNICIPAL** aplicar à **CONTRATADA**, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções:

14.1.1 advertência;

14.1.2 multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor da contratação, por ocorrência;

14.1.3 multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da contratação, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal;

14.1.4 multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor da contratação, na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a **CÂMARA MUNICIPAL**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;

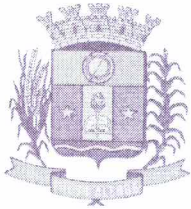
14.1.5 impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Pouso Alegre pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

14.2 As sanções definidas no subitem 12.1 poderão ser aplicadas pelas seguintes pessoas, **autonomamente**:

14.2.1 subitem 12.1.1: pelo Presidente da Mesa Diretora, pela Diretoria Geral e pelo Gestor de Contratos;

14.2.2 subitens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4: pelo Presidente da Mesa Diretora e pelo Diretor Geral;

14.2.3 subitem 12.1.5: pelo Presidente da Mesa Diretora.



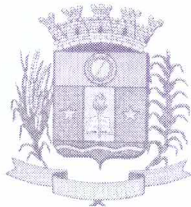
CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais



Comissão Permanente de Licitações

- 14.3 Os valores das multas deverão ser recolhidos no prazo máximo de 5 dias úteis da sua aplicação. Caso o licitante não o faça nesse prazo, poderão os valores das multas ser descontados dos pagamentos devidos pela Câmara ao licitante.
- 14.4 Em face da gravidade da infração, poderá ser aplicada a penalidade definida no **item 12.1.5** cumulativamente com a multa cabível.
- 14.5 **As penalidades somente serão aplicadas após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei.**
- 14.6 Para fins dos subitens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, entende-se por “valor da contratação” aquele correspondente ao resultado da soma dos preços totais finais do objeto adjudicado ao licitante.
- 15. DAS CONDIÇÕES GERAIS**
- 15.1 Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.
- 15.2 Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da **CONTRATADA** com terceiros, sem autorização prévia da **CÂMARA MUNICIPAL**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- 15.3 Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da **CÂMARA MUNICIPAL**, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- 15.4 Operações de reorganização empresarial tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à **CÂMARA MUNICIPAL** e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras e princípios disciplinadoras da licitação e contratos administrativos, ensejarão a rescisão do Contrato.
- 15.5 A **CÂMARA MUNICIPAL** e a **CONTRATADA** poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.
- 15.6 A **CÂMARA MUNICIPAL** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso





CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

- 15.7 A **CÂMARA MUNICIPAL** reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.
- 15.8 Qualquer tolerância por parte da **CÂMARA MUNICIPAL**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o **CÂMARA MUNICIPAL** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 15.9 Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a **CÂMARA MUNICIPAL** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADA** designadas para a execução do seu objeto, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- 15.10 A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à **CÂMARA MUNICIPAL**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à **CÂMARA MUNICIPAL** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
- 15.11 A **CONTRATADA** guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela **CÂMARA MUNICIPAL** ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do presente Contrato e mesmo após o seu término.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



Comissão Permanente de Licitações

ANEXO 1 AO TERMO DE REFERÊNCIA
MODELO DE RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Nome da empresa:	
Nº da Ordem de Serviço:	
Local:	
Data da execução dos serviços:	

Deverá ser feito um quadro, conforme modelo abaixo, para cada condicionador de ar:

Modelo do Ar:	
Marca:	
Capacidade:	
Nº do Patrimônio:	
Localização do Bem:	
Condições inadequadas encontradas ou iminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados:	
Observações:	





CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

SERVIÇOS EXECUTADOS				
Descrição	Sim	Não	Não se aplica	
1. Remoção e limpeza da tampa frontal e do gabinete de acordo com as normas dos fabricantes:				
2. Limpeza da parte externa do condicionador de ar:				
3. Remoção, limpeza e lavagem dos filtros de acordo com as normas dos fabricantes:				
4. Verificação dos rolamentos e mancais dos ventiladores/motores. Se necessário, troca dos rolamentos:				
5. Medição e registro de tensão e amperagem do equipamento em operação com compressor armado, com auxílio do amperímetro:				
6. Limpeza das serpentinas de evaporação e condensadores, com a devida desmontagem das peças:				
7. Limpeza da bandeja – parte de condensação:				
8. Verificação de fuga de gás refrigerante, com a reposição se necessário;				
9. Verificação com eventual correção do nível de ruído e vibrações anormais				
10. Medição e registro da tensão e corrente elétrica dos motores dos compressores				
11. Verificar funcionamento dos controles remotos, caso tenha				
12. Verificação dos visores das linhas de líquido quanto à presença de umidade no sistema, com a utilização de bomba de vácuo				



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



Comissão Permanente de Licitações

13. Medição com registro da temperatura da serpentina de resfriamento, bem como, do superaquecimento			
14. Verificação com correção dos sistemas de encaixe dos painéis de acesso ao gabinete			
15. Limpeza externa dos gabinetes			
16. Verificar a drenagem de água			
17. Substituir isolações térmicas danificadas nas tubulações			
18. Eliminar possível mau contato no cabo de alimentação, disjuntores e pontos de interligação			
19. Limpeza das bandejas de drenagens			
20. Eliminar ruídos anormais;			
21. Verificar se há fuga de energia para a carcaça do aparelho;			
22. Verificar e eliminar possíveis pontos de vazamento de fluido refrigerante (conexões e válvulas)			
23. Verificar e executar reparos no contactor magnético do compressor;			
24. Medição e registro das temperaturas em operação dos motores ventiladores			
25. Verificação interna dos gabinetes, com eventual correção termo acústicas –			





CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

parte de evaporação;			
26. Medição e registro das pressões dos compressores de descarga, nas linhas de sucção e bomba de óleo (no caso de semi-hermético) com eventual ajuste de pressões;			
27. Verificação das válvulas de expansão termo acústicas parte de condensação			
28. Eliminar pontos de obstrução de sujeira nas aletas do condensador			
29. Operação do termostato de modo a desarmar e rearmar o compressor, verificando a existência de ruídos ou vibrações, providenciando, se necessário, sua correção			
30. Os funcionários usaram uniforme			
Observações (anotar o motivo dos serviços não executados)			
Funcionários que executaram os serviços:			
Nome:		Documento:	
Nome:		Documento:	
Pouso Alegre/MG, ____ de _____ de 20 ____			
Técnico responsável: _____			
Fiscal do Contrato: _____			



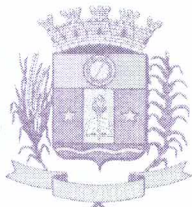
CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações



ANEXO 2 - MODELO DE RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

Nome da empresa:	
Nº da Ordem de Serviço:	
Local:	
Data da execução dos serviços:	
Modelo do Ar:	
Marca:	
Capacidade:	
Nº do Patrimônio:	
Localização do Bem:	
Serviços executados:	
Peças trocadas	
Condições inadequadas encontradas ou iminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados:	
Observações (anotar o motivo dos serviços não executados)	



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

Pouso Alegre/MG, ____ de _____ de 20__

Técnico responsável: _____

Fiscal do Contrato: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

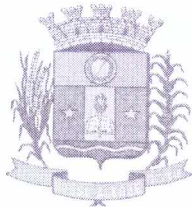


Comissão Permanente de Licitações

ANEXO II
MODELO DE CREDENCIAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL N° 08/2021

A (nome da empresa) _____, CNPJ n.º _____, com sede à _____, neste ato representado pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto à Câmara Municipal de Pouso Alegre praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de **Pregão Presencial n.º 08/2021**, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso.

Local, data e assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

ANEXO III
PROPOSTA COMERCIAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2021

RAZÃO SOCIAL: _____
ENDEREÇO: _____
CNPJ: _____ **TELEFONE:** _____
SIGNATÁRIO: _____

ELABORAÇÃO/IMPLANTAÇÃO DO PMOC – PROJETO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E
CONTROLE E MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Item	Descrição	Qtde.	Unidade	Valor Mensal	Valor Anual
1	<p>Aparelhos:</p> <ul style="list-style-type: none">• Tipo: "Cassete" -- 48.000 Btus; Marca: YORK; Quantidade: 12(doze).• Tipo: "Piso Teto" – 30.000 Btus; Marca: YORK; Quantidade: 11 (onze).• Tipo: "Janela" – 21.000 Btus; Marca: ELGIN; Quantidade: 01 (um).• Tipo: "Split hi-wall" – 18.000 Btus; Marca: YORK; Quantidade: 01 (um).• Tipo: "Split hi-wall" – 12.000 Btus; Marca: YORK; Quantidade: 51 (cinquenta e um).• Tipo: "Split hi-wall" – 12.000 Btus; Marca: CONSUL; Quantidade: 7 (sete).• Tipo: "Split hi-wall" – 12.000 Btus; Marca: MIDEA; Quantidade: 2 (dois).	12	Serviço		



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



Comissão Permanente de Licitações

MANUTENÇÃO CORRETIVA					
Item	Descrição	Qtde.	Unidade	Valor Mensal	Valor Anual
2	Hora de serviço executada pelo mecânico especializado	200	Hora		
3	Visita "in loco	20	Serviço		
4	Recarga de gás	200	Quilo		

Validade da proposta: 60 dias.

VALOR TOTAL POR EXTENSO: _____

- 1) Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os impostos, tributos, encargos sociais, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação do serviço da presente licitação.
- 2) Somente serão classificadas as propostas cujos produtos atendam as especificações mínimas descritas acima.

Local e data: _____

.....
Nome e assinatura
Representante da Empresa

Carimbo do CNPJ:





CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2021

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), CNPJ nº _____, sediada em _____ (ENDEREÇO), declara, sob as penas da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório.

LOCAL/DATA: _____

.....
Nome e assinatura
Representante da Empresa

Carimbo do CNPJ:

Empty rectangular box for the CNPJ stamp.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO – M.E./E.P.P.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2021

A Empresa, inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e o CPF nº....., DECLARA, para fins legais, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar, e que não se enquadra nas situações relacionadas no § 4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

_____, _____ de _____ de 2021.

(Assinatura do representante legal)

Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente





CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E DAS
CONDIÇÕES LOCAIS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2021

Declaro, na qualidade de.....da empresa.....
sediada à.....telefone:..... que tomei
conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações
objeto do Pregão Presencial nº 08/2021, conforme item 1.15 do Título VIII deste Edital.

_____,de.....de 2021.

Nome e assinatura do representante legal da licitante

* Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel que a identifique.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

ANEXO VII
MINUTA DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 08/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE E A EMPRESA _____ PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE – PMOC, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, entidade de Direito Público, inscrita no CNPJ n° 25.650.078/0001-82, representado pelo Presidente, Vereador _____, CPF n° _____, RG n° _____, estabelecida à Av. São Francisco, n° 320, Primavera, Pouso Alegre/MG, CEP 37.550-000, telefone (35) 3429-6501, doravante denominada **CÂMARA MUNICIPAL** e a empresa _____, CNPJ _____, Inc. Estadual _____, estabelecida à _____, n° _____, Bairro _____, Cidade de _____, Estado de _____, representada pelo Sr. _____, C.I. _____, CPF: _____, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si ajustada a **“contratação de empresa especializada, em regime de empreitada por preço unitário, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar da Câmara Municipal de Pouso Alegre, com elaboração de PMOC – Plano de Manutenção e Controle dos condicionadores de ar existentes, conforme Portaria do Ministério da Saúde n° 3.523/98, inclusos materiais de limpeza, fornecimento e reposição de peças”**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL 08/2021** nos termos pela Lei Federal n°. 10.520 de 17 de julho de 2002 e Lei Federal n°. 8.666/93, e suas alterações, e Decreto Municipal n° 2.545/02; mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Serviço de Elaboração e Implantação do **Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC**, para o sistema de climatização da **CÂMARA MUNICIPAL**.
2. Equipamentos instalados na **CÂMARA MUNICIPAL**:

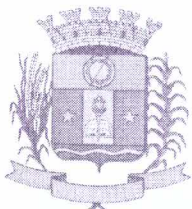


CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

<i>Capacidade</i>	<i>Qtde.</i>	<i>Marca</i>	<i>Modelo</i>
<i>Ar de 48000 Btu'</i>	12	York	Cassete
<i>Ar de 30000 Btu'</i>	11	York	Piso teto
<i>Ar de 21000 Btu'</i>	1	Elgin	Janela
<i>Ar de 18000 Btu'</i>	1	York	Split hi-wall
<i>Ar de 12000 Btu'</i>	51	York	Split hi-wall
<i>Ar de 12000 Btu'</i>	7	Consul	Split hi-wall
<i>Ar de 12000 Btu'</i>	2	Midea	Split hi-wall
<i>Total</i>	85		

3. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva objetivam o funcionamento pleno dos equipamentos, devendo ser executados em conformidade com a NBR 13.971/97, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, Portaria 3.523/98 do Ministério da Saúde e Resolução 09/2003 da Anvisa e especificações do fabricante dos equipamentos.
4. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados por profissionais habilitados (técnicos/mecânicos de refrigeração), de acordo com os manuais dos fabricantes e segundo normas técnicas, utilizando de ferramentas adequadas, com vistas a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso e garantindo a adequada refrigeração dos ambientes.
5. Todos os serviços prestados deverão estar totalmente de acordo com as especificações constantes no “**Anexo I - Termo de Referência**” do Edital do Pregão 08/2021, **que integra este Contrato como se nele estivesse transcrito.**
6. **Dos serviços de elaboração do PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle e dos serviços de manutenção preventiva:**
 - 6.1 Elaboração e Implantação do **Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC**, adotado para o sistema de climatização.
 - 6.2 **O Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC** deve conter a identificação da instituição e a descrição das atividades a serem executadas, como segue:
 - 6.2.1 Plano de Manutenção para as Centrais de Ar Condicionado e Condicionadores de Ar do Tipo Split;
 - 6.2.2 A periodicidade das manutenções;
 - 6.2.3 As recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para garantia de segurança do sistema de climatização e outras de interesse, conforme NBR 13.971/97, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e conforme Portaria nº 3.523/98, do Ministério da Saúde.
 - 6.3 **O Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC** deve conter a identificação da instituição e a descrição das atividades a serem executadas, conforme NBR 13.971/97, da





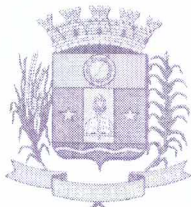
CÂMARA MUNICIPAL DE POU SO ALEGRE **Estado de Minas Gerais**

Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e Portaria 3.523/98 do Ministério da Saúde e Resolução 09/2003 da Anvisa.

- 6.4 O Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC** deverá ser apresentado em até 30 (trinta) dias após a publicação do extrato do Contrato celebrado no Boletim Oficial do Legislativo.
- 6.5** A manutenção preventiva tem por objetivo evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes dos equipamentos, conservando-os dentro dos padrões de operacionalidade e segurança e em perfeito estado de funcionamento;
- 6.6** Os serviços de manutenção dos equipamentos compreendem a **higienização completa do aparelho**, conforme quadro abaixo:

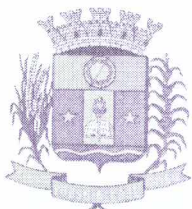
Quadro 1: Listagem dos Serviços de Manutenção Preventiva dos Equipamentos

1. Remoção e limpeza da tampa frontal e do gabinete de acordo com as normas dos fabricantes;
2. Limpeza da parte externa do condicionador de ar;
3. Remoção, limpeza e lavagem dos filtros de acordo com as normas dos fabricantes;
4. Verificação dos rolamentos e mancais dos ventiladores/motores. e se é necessário troca dos rolamentos;
5. Medição e registro de tensão e amperagem do equipamento em operação com compressor armado, medido com auxílio do amperímetro;
6. Limpeza das serpentinas de evaporação e condensadores, com a devida desmontagem das peças;
7. Limpeza da bandeja – parte de condensação;
8. Verificação de fuga de gás refrigerante, com a reposição se necessário;
9. Verificação com eventual correção do nível de ruído e vibrações anormais;
10. Medição e registro da tensão e corrente elétrica dos motores dos compressores;
11. Verificar funcionamento dos controles remotos, caso tenha;
12. Verificação dos visores das linhas de líquido quanto à presença de umidade no sistema, com a utilização de bomba de vácuo;
13. Medição com registro da temperatura da serpentina de resfriamento, bem como, do superaquecimento;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

14. Verificação com correção dos sistemas de encaixe dos painéis de acesso ao gabinete;
15. Limpeza externa dos gabinetes;
16. Verificar a drenagem de água;
17. Substituir isolações térmicas danificadas nas tubulações;
18. Eliminar possível mau contato no cabo de alimentação, disjuntores e pontos de interligação;
19. Limpeza das bandejas de drenagens;
20. Eliminar ruídos anormais;
21. Verificar se há fuga de energia para a carcaça do aparelho;
22. Verificar e eliminar possíveis pontos de vazamento de fluido refrigerante (conexões e válvulas);
23. Verificar e executar reparos no contator magnético do compressor;
24. Medição e registro das temperaturas em operação dos motores ventiladores;
25. Verificação interna dos gabinetes, com eventual correção termo acústica – parte de evaporação;
26. Medição e registro das pressões dos compressores de descarga, nas linhas de sucção e bomba de óleo (no caso de semi-hermético) com eventual ajuste de pressões;
27. Verificação das válvulas de expansão termo acústicas parte de condensação;
28. Eliminar pontos de obstrução de sujeira nas aletas do condensador;
29. Operação do termostato de modo a desarmar e rearmar o compressor, verificando a existência de ruídos ou vibrações, providenciando, se necessário, sua correção;
30. Remoção do aparelho, inspeção e ajuste dos parafusos de fixação do compressor, motor, ventilador e estrutura;
31. Retirar as turbinas das unidades internas para limpeza, (com cuidado para não remover acessórios de balanceamento);
32. Limpeza da bandeja coletora de água de condensação e tubulação de drenagem;
33. Verificar a isolação elétrica do compressor e do motor de ventilador;
34. Executar reparos de desgastes de eixos, buchas, mancais de rolamento e lubrificação do motor do ventilador;
35. Limpar e higienizar o evaporador e bandejas de drenagens;
36. Lavar a serpentina do condensador e peças comuns com máquina adequada, aplicando produtos desengraxantes conforme normas do Ministério da Saúde, se necessário;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

37. Montar o equipamento de forma adequada;
38. Se necessário, remoção do aparelho para a oficina e execução dos serviços relacionados abaixo:
39. Desmonte e limpeza das serpentinas do condensador evaporador;
40. Realização de tratamento anticorrosivo (com tinta tipo zarcão) do chassi e da bandeja interna;
41. Verificação e troca de capacitor;
42. Verificação dos componentes elétricos, cabo de alimentação e, se necessário, sua substituição.

6.7 Se, durante a manutenção preventiva, houver pane, a **CONTRATADA** deverá:

6.7.1 Realizar a análise do condicionador de ar;

6.7.2 Emitir relatório contendo a descrição do problema e das peças a serem trocadas, que deverá conter a assinatura do técnico que prestou o serviço, conforme modelo constante no Anexo 1 ao contrato;

6.7.3 Encaminhar relatório ao fiscal do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da execução dos serviços, como condição para o atesto do fiscal do contrato na Nota Fiscal referente aos serviços prestados;

6.8 Caso seja necessária a substituição de alguma das peças descritas no item 6.15, a **CONTRATADA** deverá fazer sua troca imediata sem ônus para a contratante.

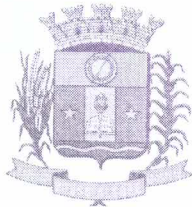
6.9 Além dos serviços acima, caberá à **CONTRATADA** a execução de outras ações recomendadas pela boa técnica e pelos fabricantes dos produtos e equipamentos, de forma a atender a satisfatória manutenção, buscando assim realizar a manutenção preventiva conforme **Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC**.

6.10 O prazo para executar a manutenção preventiva será de 05 (dias) dias úteis contados do recebimento da ordem de serviço;

6.11 Não serão aceitas interrupções no funcionamento dos aparelhos durante o horário de expediente sem a prévia autorização do Setor de Patrimônio;

6.12 A **CONTRATADA** somente poderá executar a manutenção preventiva após emissão e recebimento da ordem de serviço;





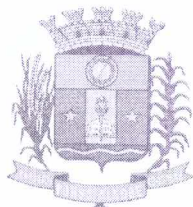
CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

- 6.13 Estimam-se manutenções preventivas mensais para os aparelhos de ar condicionado, porém, a critério da **CÂMARA MUNICIPAL** e conforme **Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC**, esse prazo poderá ser reduzido ou estendido. As manutenções respeitarão o quantitativo contratado;
- 6.14 Correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA** a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos ao local da execução dos serviços objeto do contrato, pela retirada e entrega dos equipamentos e todas as despesas de transporte, frete e seguros correspondentes;
- 6.15 As seguintes peças e materiais estão incluídos na manutenção preventiva a cargo e ônus da **CONTRATADA**: fusíveis, parafusos, terminais elétricos, graxas, solventes, produtos químicos de limpeza, materiais contra a corrosão e para proteção anti-ferruginosa, tinta, lixa, silicone, *underseal*, fita isolante, álcool, filtro secador, espuma de vedação, massa de vedação, vaselina, estopas, sacos plásticos para acondicionamento de detritos, materiais para solda, zarcão, R-22, trapo, acetileno, materiais e produtos de limpeza em geral.
- 6.16 A contratada deverá afixar no aparelho em que foi realizada a manutenção preventiva um adesivo contendo informação sobre a data que foi realizada a manutenção preventiva, bem como informar também a data prevista para a nova manutenção preventiva conforme **Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC**.
7. **Dos Serviços de Manutenção Corretiva:**
- 7.1 A manutenção corretiva tem por objeto todos os procedimentos necessários a recolocar os equipamentos defeituosos em perfeito estado de funcionamento, compreendendo, inclusive, recarga de gás e as necessárias substituições de peças defeituosas, ajustes e reparos necessários, de acordo com os Manuais e Normas Técnicas específicas;
- 7.2 Os serviços de manutenção corretiva serão realizados sempre que convocados, por identificação de defeitos por parte da **CÂMARA MUNICIPAL** ou quando forem detectados problemas pelo técnico da **CONTRATADA** durante a realização das manutenções preventivas;
- 7.3 Quando houver necessidade da realização da manutenção corretiva detectada pela **CÂMARA MUNICIPAL** haverá convocação por e-mail, devendo a **CONTRATADA** emitir relatório conforme Anexo 2 ao Contrato contendo descrição do defeito do aparelho de ar condicionado, quantidade e especificação das peças a serem substituídas, para aprovação do Fiscal do Contrato;
- 7.4 Não poderão ser incluídas na manutenção as peças previstas no subitem 6.15 deste Contrato que fazem parte da manutenção preventiva e são ônus da **CONTRATADA**;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE **Estado de Minas Gerais**

- 7.5 No caso de necessidade de troca de peças, o fiscal deverá realizar pesquisa de preço das que deverão ser substituídas para aquisição, e a **CONTRATADA** será convocada novamente para a prestação do serviço de manutenção corretiva;
- 7.6 Após autorização, efetuar as trocas de peças necessárias ao bom funcionamento do sistema de ar condicionado;
- 7.7 As peças, quando substituídas (peças que apresentaram defeitos), deverão ser apresentadas ao Fiscal do Contrato após o conserto dos equipamentos;
- 7.8 As recargas de gás deverão ser registradas no relatório do Anexo 2 ao contrato e pagas conforme a necessidade, observada a estimativa anual;
- 7.9 Caberá ao Fiscal do Contrato a responsabilidade por acompanhar a execução dos serviços e autorizar o pagamento, bem como entregar à **CONTRATADA** as peças trocadas para que seja dada a destinação ambiental correta;
- 7.10 No caso da manutenção corretiva, o início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 7.11 Entende-se por início de atendimento a hora de chegada do técnico às instalações da **CÂMARA MUNICIPAL**;
- 7.12 O término da manutenção do equipamento não poderá ultrapassar o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do início do atendimento, exceto em caso de necessidade de reposição de peças não previstas no item 1.4.14;
- 7.13 Entende-se por término do reparo do equipamento, a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado, estando condicionado à aprovação do Fiscal do Contrato;
- 7.14 Os serviços prestados na manutenção corretiva serão pagos da seguinte forma:
- 7.14.1 Na primeira convocação, para análise do equipamento, será devido o valor da visita *in loco* do técnico;
- 7.14.2 Caso os serviços de manutenção corretiva sejam prestados no mesmo dia da primeira convocação, será devido também o valor da hora do mecânico especializado;
- 7.14.3 Se for necessária nova visita para prestação dos serviços será devido o valor da hora do mecânico especializado;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

- 7.14.4 Caso seja necessária a retirada do aparelho para reparos nas dependências da **CONTRATADA** será devido o valor das horas estimadas para o conserto, informadas previamente à **CÂMARA MUNICIPAL**, bem como, no retorno ao local para reinstalação do aparelho, será devido o valor da hora do serviço do mecânico especializado;
- 7.15 Nos casos em que, em função da natureza do defeito apresentado nos condicionadores de ar, haja necessidade de deslocá-los até a oficina da licitante adjudicatária, será necessária a autorização do Fiscal do Contrato, observando que o deslocamento não incorrerá em qualquer ônus adicional para a **CÂMARA MUNICIPAL**;
- 7.16 Após realização da análise dos equipamentos para execução da manutenção corretiva, ou seja, após primeira convocação da **CONTRATADA**, o fiscal de contrato deverá solicitar emissão de ordem de serviços ao setor de compras, para pagamento da visita *in loco*;
- 7.17 Após a prestação do serviço de manutenção corretiva, que é posterior a análise pela **CONTRATADA**, deverá ser emitido o relatório dos serviços prestados (Anexo 2) pela **CONTRATADA**, o qual deve conter a discriminação dos serviços prestados e das horas despendidas para os reparos;
- 7.17.1 O relatório deverá ser revisado pelo Fiscal de Contrato, a quem cabe solicitar a Ordem de Serviços ao setor de compras para posterior emissão de nota fiscal pela empresa;
- 7.18 A nota fiscal deve ser emitida pela **CONTRATADA** e encaminhada ao Fiscal do Contrato.
- 8. Dos Relatórios**
- 8.1 Relatório de Manutenção Preventiva:**
- 8.1.1 Para toda intervenção preventiva, a contratada emitirá um Relatório conforme modelo do Anexo 1, que deverá especificar:
- 8.1.1.1 Descrição sumária dos serviços de consertos realizados em cada equipamento, com a relação das peças substituídas, com a indicação da marca, modelo, nº de série e nº de tombamento patrimonial do equipamento reparado;
- 8.1.1.2 Data da execução dos serviços;
- 8.1.1.3 Condições inadequadas encontradas ou iminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados;
- 8.1.1.4 Assinaturas dos Responsáveis pela guarda dos equipamentos reparados e servidores do local, com a indicação da matrícula e nome legível;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUZO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

8.1.2 A contratada poderá requerer, por meio escrito endereçado ao fiscal do contrato, a prorrogação por igual período dos prazos previstos neste termo, em caso de fato justo e razoável. A fiscalização avaliará o pedido e poderá acatá-lo ou não;

8.1.3 Durante a análise do pedido de prorrogação dos prazos não haverá suspensão dos mesmos, devendo a **CONTRATADA** solicitar sua prorrogação antes do término do prazo, sob pena de incidência das penalidades previstas neste termo.

8.2 Relatório de Manutenção Corretiva:

8.2.1 Para toda intervenção corretiva a **CONTRATADA** emitirá um Relatório conforme modelo contido no Anexo 2 deste Contrato, registrando detalhadamente os serviços executados, devendo consignar, entre outras ações, as seguintes:

8.2.1.1 Marcar no campo adequado se é “visita para análise” ou “execução da manutenção”;

8.2.1.2 Descrição sumária dos serviços de análise realizada, se for primeira visita, ou dos consertos realizados em cada equipamento, com a relação das peças substituídas, a indicação da marca, modelo, nº de série e nº de tombamento patrimonial do equipamento reparado;

8.2.1.3 Data da visita;

8.2.1.4 Número da Ordem de Serviço, se houver ou data da convocação pela **CÂMARA MUNICIPAL**;

8.2.1.5 Condições inadequadas encontradas ou eminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados;

8.2.1.6 Assinaturas do técnico responsável e do fiscal do contrato, com a indicação da matrícula e nome legível;

8.2.2 O relatório de manutenção corretiva, conforme Anexo 2, deverá ser encaminhado no prazo de 5 (cinco) dias úteis da execução dos serviços;

8.2.3 A **CONTRATADA** poderá requerer, por meio escrito endereçado ao fiscal do contrato, a prorrogação por igual período dos prazos previstos neste termo, em caso de fato justo e razoável. A fiscalização avaliará o pedido e poderá acatá-lo ou não.

8.2.4 Durante a análise do pedido de prorrogação não haverá suspensão dos prazos, devendo a **CONTRATADA** solicitar sua prorrogação antes do termo final sob pena de incidência das penalidades previstas neste Contrato.





CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

9. Observações Finais

- 9.1 Deverá ser efetuado rigoroso controle dos serviços, materiais e mão de obra.
- 9.2 Em caso de dúvidas ou interpretações não esclarecidas, consultar o fiscal do contrato.
- 9.3 A **CONTRATADA** somente poderá utilizar-se de outros modelos de relatórios com a aprovação do fiscal do contrato.
- 9.4 Detalhes que porventura facilitem a execução dos serviços em questão serão abordados com a **CONTRATADA**.
- 9.5 Não deverão ser aceitos, em hipótese alguma, produtos de baixa qualidade ou ainda sem certificação do INMETRO ou outro sistema de certificação de qualidade, quando exigíveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Condições Gerais****

1. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.
2. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da **CONTRATADA** com terceiros, **sem autorização prévia da CÂMARA MUNICIPAL**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção e rescisão contratual.
3. Este Contrato não poderá ser utilizado, **sem prévia e expressa autorização da CÂMARA MUNICIPAL**, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de aplicação de sanção e rescisão contratual.
4. Operações de reorganização empresarial tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à **CÂMARA MUNICIPAL** e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras e princípios disciplinadoras da licitação e contratos administrativos, ensejarão a rescisão do Contrato.
5. A **CÂMARA MUNICIPAL** reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.



CÂMARA MUNICIPAL DE POU SO ALEGRE **Estado de Minas Gerais**

6. Qualquer tolerância por parte da **CÂMARA MUNICIPAL**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o **CÂMARA MUNICIPAL** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
7. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a **CÂMARA MUNICIPAL** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADA** designadas para a execução do seu objeto, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Responsabilidade por Danos

1. A **CONTRATADA** responderá por todo e qualquer dano provocado à **CÂMARA MUNICIPAL**, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída nem atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela **CÂMARA MUNICIPAL**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.
2. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela **CÂMARA MUNICIPAL**, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela **CONTRATADA**, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela **CÂMARA MUNICIPAL** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.
3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da **CONTRATADA** for apresentada ou chegar ao conhecimento do **CÂMARA MUNICIPAL**, este comunicará a **CONTRATADA** por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar à **CÂMARA MUNICIPAL** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela **CONTRATADA** não a eximem das responsabilidades assumidas perante à **CÂMARA MUNICIPAL**, nos termos desta cláusula.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

4. Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da **CÂMARA MUNICIPAL**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela **CONTRATADA**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à **CÂMARA MUNICIPAL**, mediante a adoção das seguintes providências:
5. Dedução de créditos da **CONTRATADA**;
6. Medida judicial apropriada, a critério da **CÂMARA MUNICIPAL**.

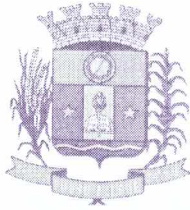
CLÁUSULA QUARTA - Das Condições de Execução

1. A **CONTRATADA** se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pela **CÂMARA MUNICIPAL**, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável a favorecer e garantir a qualidade do objeto.
2. A **CÂMARA MUNICIPAL** se reserva o direito de não aceitar os serviços em desacordo com as especificações e condições constantes do **Termo de Referência - Anexo I**.
3. Qualquer tolerância por parte da **CÂMARA MUNICIPAL**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a **CÂMARA MUNICIPAL** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
4. A contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à **CÂMARA MUNICIPAL**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à **CÂMARA MUNICIPAL** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos.
5. A prestação dos serviços poderá ocorrer em dias e horários diversos daqueles estabelecidos, para atender às necessidades da **CÂMARA MUNICIPAL**, mediante comunicação prévia ao preposto ou encarregado da contratada.

CLÁUSULA QUINTA - Do Início da Execução dos Serviços

1. Iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após recebida a autorização da Administração.

CLÁUSULA SEXTA - Do Prazo de Vigência



CÂMARA MUNICIPAL DE POU SO ALEGRE **Estado de Minas Gerais**

1. Este Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato.
2. Nos termos do previsto no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, o prazo de vigência deste Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, por meio de termo aditivo a ser firmado entre as partes, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos e que o valor cobrado guarde compatibilidade com os preços praticados pelo mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Obrigações da Câmara Municipal.

1. Expedir ordens de serviço;
2. Orientar a **CONTRATADA** acerca da correta execução dos serviços contratados e autorizar o acesso de seu pessoal aos locais de trabalho;
3. Manter atualizados os documentos próprios dos registros de serviços que tenham sido realizados pela **CONTRATADA**;
4. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e comunicar à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
5. Rejeitar, caso estejam inadequados ou irregulares, após cada medição, os serviços prestados pela **CONTRATADA**;
6. Notificar a **CONTRATADA**, na ocorrência da situação prevista no item anterior, para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as regras deste instrumento, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, caso persista, de forma injustificada, a irregularidade;
7. Notificar a **CONTRATADA** acerca de eventual conduta inconveniente de seus empregados quando da execução dos serviços ou na ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
8. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA**;
9. Analisar e decidir, após comunicação formal da **CONTRATADA**, eventuais inconsistências dos projetos em relação às normas técnicas e legislação vigente;





CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

10. Efetuar o pagamento à Contratada, depois de verificada a regularidade da nota fiscal/fatura de acordo com as condições, preços, prazos estabelecidos no contrato e nas demais regras a ele aplicadas;
11. Receber provisória e definitivamente os serviços, nos prazos estipulados legalmente;
12. Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei regulamentos, das demais normas aplicadas ao contrato ou sempre que o exigir o interesse da Câmara Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - Das Obrigações da Contratada

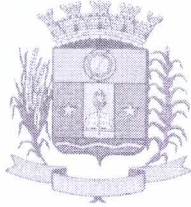
1. Prestar os serviços previstos na Cláusula primeira, incluindo a elaboração do PMOC – Plano de Operação, Manutenção e Controle, no prazo e local indicados pela **CÂMARA MUNICIPAL**, em estrita observância das especificações deste Contrato, do Termo de Referência e da proposta comercial;
2. Executar os serviços com a alocação de empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em número necessário ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e na proposta, e em conformidade com as normas e determinações em vigor;
3. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
4. Apresentar à **CÂMARA MUNICIPAL**, antes da execução dos serviços, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CÂMARA MUNICIPAL**;
6. Atender as solicitações da **CÂMARA MUNICIPAL** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço;
7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da **CÂMARA MUNICIPAL**;
8. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



CÂMARA MUNICIPAL DE POU SO ALEGRE **Estado de Minas Gerais**

9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a **CÂMARA MUNICIPAL** autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
10. Relatar à **CÂMARA MUNICIPAL** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
13. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da **CÂMARA MUNICIPAL**, relativamente à prestação dos serviços;
14. Não contratar, durante a vigência do contrato, servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CÂMARA MUNICIPAL**;
15. Manter devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços;
16. Executar os serviços de assistência técnica e manutenção em caráter preventivo e corretivo dos equipamentos, objeto da licitação, por meio de pessoal técnico especializado, de modo atender o contrato, com a utilização de ferramentas apropriadas, de acordo com as recomendações técnicas dos fabricantes, de modo a garantir a conservação e o perfeito funcionamento desses equipamentos;
17. Emitir relatórios nos prazos previstos no Termo de Referência;
18. Atender prontamente a quaisquer exigências da **CÂMARA MUNICIPAL**, inerentes ao objeto da presente licitação;
19. Comunicar à **CÂMARA MUNICIPAL**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;





CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

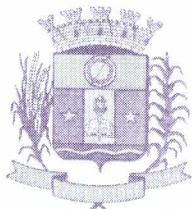
1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

01 02 01 122 0014 8.005 339039 (Ficha 31)

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Valor

1. O valor total do presente contrato para a manutenção preventiva, incluídos os custos com elaboração e implementação do PMOC, é de R\$ _____ (_____), sendo que a **CONTRATADA** perceberá a importância mensal de R\$ _____ (_____), conforme discriminado na tabela do item 3 desta cláusula.
2. O valor total do presente contrato para a manutenção corretiva, incluída a estimativa de visita, de horas de manutenção e de recargas de gás, é de R\$ _____ (_____), conforme discriminado na tabela do item 3 desta cláusula.
3. Os serviços serão remunerados de acordo com os valores da tabela abaixo:

ELABORAÇÃO/IMPLANTAÇÃO DO PMOC – PROJETO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE E MANUTENÇÃO PREVENTIVA					
Item	Descrição	Qtde.	Unidade	Valor Mensal	Valor Anual
1	Aparelhos: <ul style="list-style-type: none">• Tipo: "Cassete" – 48.000 Btus; Marca: YORK; Quantidade: 12(doze).• Tipo: "Piso Teto" – 30.000 Btus; Marca: YORK; Quantidade: 11 (onze).• Tipo: "Janela" – 21.000 Btus; Marca: ELGIN; Quantidade: 01 (um).• Tipo: "Split hi-wall" – 18.000 Btus; Marca: YORK; Quantidade: 01 (um).	12	Serviço		



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

<ul style="list-style-type: none">• Tipo: "Split hi-wall" – 12.000 Btus; Marca: YORK; Quantidade: 51 (cinquenta e um).• Tipo: "Split hi-wall" – 12.000 Btus; Marca: CONSUL; Quantidade: 7 (sete).• Tipo: "Split hi-wall" – 12.000 Btus; Marca: MIDEA; Quantidade: 2 (dois).					
---	--	--	--	--	--

MANUTENÇÃO CORRETIVA					
Item	Descrição	Qtde.	Unidade	Valor Mensal	Valor Anual
2	Hora de serviço executada pelo mecânico especializado	200	Hora		
3	Visita "in loco	20	Serviço		
4	Recarga de gás	200	Quilo		

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Do Pagamento

1. O pagamento será efetuado mensalmente e após a aceitação das notas fiscais pelo Setor de Contabilidade da **CÂMARA MUNICIPAL**, por meio de depósito bancário ou por outro meio que vier a ser acordado entre as partes, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar, ainda, da entrega da correspondente **nota fiscal** (corretamente preenchida) ao Setor de Compras da **CÂMARA MUNICIPAL**.
2. A **CÂMARA MUNICIPAL** não efetuará, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado. Somente serão pagos os serviços efetivamente prestados pela **CONTRATADA** e aceitos pela **CÂMARA MUNICIPAL**.
3. A nota fiscal deverá ser emitida pela **CONTRATADA** em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente com as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias.
4. O pagamento à **CONTRATADA** não será efetivado caso esta não encaminhe à **CÂMARA MUNICIPAL** a nota fiscal corretamente preenchida.





CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

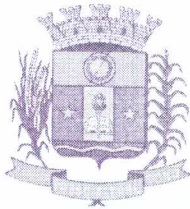
5. A **CÂMARA MUNICIPAL**, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, especialmente no que tange a preços e quantitativos, deverá devolvê-la à **CONTRATADA** para que sejam feitas as correções necessárias, reabrindo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis citado no item 1 a partir da data de apresentação da nova nota fiscal corrigida dos vícios apontados.
6. O pagamento realizado pela **CÂMARA MUNICIPAL** não implicará prejuízo de a **CONTRATADA** reparar toda e qualquer falha que se apurar nos serviços prestados, nem excluirá as responsabilidades de que tratam a Lei Federal nº 10.520/2002 e o Código de Defesa do Consumidor, tudo dentro dos prazos legais pertinentes.
7. O pagamento efetuado não implicará, ainda, reconhecimento pela **CÂMARA MUNICIPAL** de adimplemento por parte da **CONTRATADA** relativamente às obrigações que lhe são devidas em decorrência da execução do objeto, nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações deste anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – Do Reajuste dos Preços

1. Poderá ser reajustado o valor dos serviços objeto deste Contrato, mediante iniciativa da **CONTRATADA**, após o transcurso de 1 (um) ano contado da data de apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial que melhor atenda às peculiaridades do caso concreto e represente o menor percentual de reajuste.
2. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da **CONTRATADA**.

CLAUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – Do Controle e Fiscalização da Execução

1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos pelos fiscais de contrato especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.
2. O representante da **CÂMARA MUNICIPAL** deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato.
4. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e devendo haver o redimensionamento no pagamento sempre que a **CONTRATADA**:



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE **Estado de Minas Gerais**

- 4.1 não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 4.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
5. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à **CONTRATADA** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
6. O fiscal deverá realizar avaliação mensal por meio de medição, de modo suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
7. A conformidade dos materiais/peças a serem utilizados na execução dos serviços deverá ser verificada de acordo com o estabelecido no Termo de Referência.
8. O representante da **CÂMARA MUNICIPAL** deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
9. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CÂMARA MUNICIPAL** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLAUSULA DÉCIMA-QUARTA - Das Sanções

1. A **CONTRATADA** deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

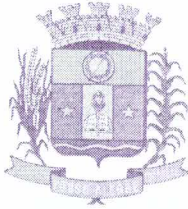




CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

2. Pela inexecução total ou parcial da contratação, a **CÂMARA MUNICIPAL** poderá aplicar à **CONTRATADA**, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções:
 - 2.1. **advertência;**
 - 2.2. **multa de 0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do
 - 2.3. objeto ou por dia de atraso no cumprimento contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor da contratação, por ocorrência;
 - 2.4. **multa de 10%** (dez por cento) calculada sobre o valor da contratação, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal;
 - 2.5. **multa de 20%** (vinte por cento) calculada sobre o valor da contratação, na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a **CÂMARA MUNICIPAL**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;
 - 2.6. **impedimento de licitar e contratar** com a Câmara Municipal de Pouso Alegre pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
3. As sanções definidas no subitem 2.1 poderão ser aplicadas pelas seguintes pessoas, **autonomamente**:
 - 3.1. **item 2.1:** pelo Presidente da Mesa Diretora, pela Diretoria Geral e pelo Gestor de Contratos;
 - 3.2. **itens 2.2, 2.3 e 2.4:** pelo Presidente da Mesa Diretora e pela Diretoria Geral;
 - 3.3. **item 2.5:** pelo Presidente da Mesa Diretora.
4. Os valores das multas deverão ser recolhidos no prazo máximo de 5 dias úteis da sua aplicação. Caso o licitante não o faça nesse prazo, poderão os valores das multas ser descontados dos pagamentos devidos pela Câmara ao licitante
5. Em face da gravidade da infração, poderá ser aplicada a penalidade definida no **item 2.5** cumulativamente com a multa cabível.





CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE **Estado de Minas Gerais**

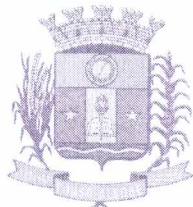
6. As penalidades somente serão aplicadas após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei.
7. Para fins dos subitens 2.2, 2.3 e 2.4, entende-se por “valor da contratação” aquele correspondente ao resultado da soma dos preços totais finais do objeto adjudicado ao licitante.
8. O valor da multa aplicada a ser descontado dos pagamentos devidos à empresa poderá ser dividido em até 06 (seis) parcelas, conforme critérios de razoabilidade devidamente justificados na decisão de aplicação da sanção.

CLAUSULA DÉCIMA-QUINTA - Do Pagamento de Multas e Penalidades

1. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela **CÂMARA MUNICIPAL** à **CONTRATADA**, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do CPC.
2. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela **CÂMARA MUNICIPAL**.
3. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA**, a **CÂMARA MUNICIPAL** poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à **CONTRATADA**, bem como interpor medida judicial cabível.
4. As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à **CÂMARA MUNICIPAL** por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLAUSULA DÉCIMA-SEXTA - Da Alteração do Contrato

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da **CÂMARA MUNICIPAL**, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.
2. A **CÂMARA MUNICIPAL** e a **CONTRATADA** poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE **Estado de Minas Gerais**

tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

3. A **CÂMARA MUNICIPAL** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - Da Rescisão Contratual

1. O presente Contrato poderá ser rescindido:
 - 1.1. Por ato unilateral e escrito da **CÂMARA MUNICIPAL**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
 - 1.2. Por acordo entre as partes, reduzido a termo;
 - 1.3. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;
 - 1.4. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;
 - 1.5. Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da **CONTRATADA**, a **CÂMARA MUNICIPAL** responderá pelo preço dos serviços estipulado na Cláusula Sexta em face dos trabalhos efetivamente executados pela **CONTRATADA** até a data da rescisão.

CLAUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - Da Vinculação Contratual

1. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao PRC 46/2021, em especial à proposta da **CONTRATADA**, e a toda a documentação do Pregão nº 08/2021, que lhe deu causa.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - Da Publicação

1. O extrato deste Contrato será publicado no Boletim Oficial do Legislativo - BOL, da **CÂMARA MUNICIPAL**.

CLAUSULA DÉCIMA-NONA - Do Foro

1. As partes elegem o foro da Comarca de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.





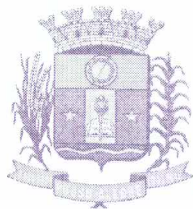
CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pouso Alegre, ____ de _____ de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL
CPF nº

CONTRATADA
CPF nº



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

ANEXO 1- MODELO DE RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Nome da empresa:	
Nº da Ordem de Serviço:	
Local:	
Data da execução dos serviços:	

Deverá ser feito um quadro, conforme modelo abaixo, para cada condicionador de ar:

Modelo do Ar:	
Marca:	
Capacidade:	
Nº do Patrimônio:	
Localização do Bem:	
Condições inadequadas encontradas ou iminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados:	



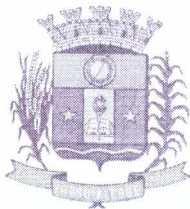
CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

SERVIÇOS EXECUTADOS			
Descrição	Sim	Não	Não se aplica
Observações:			
1. Remoção e limpeza da tampa frontal e do gabinete de acordo com as normas dos fabricantes:			
2. Limpeza da parte externa do condicionador de ar:			
3. Remoção, limpeza e lavagem dos filtros de acordo com as normas dos fabricantes:			
4. Verificação dos rolamentos e mancais dos ventiladores/motores. Se necessário troca dos rolamentos:			
5. Medição e registro de tensão e amperagem do equipamento em operação com compressor armado, medido com auxílio do amperímetro:			
6. Limpeza das serpentinas de evaporação e condensadores, com a devida desmontagem das peças:			
7. Limpeza da bandeja – parte de condensação:			
8. Verificação de fuga de gás refrigerante, com a reposição se necessário;			
9. Verificação com eventual correção do nível de ruído e vibrações anormais			
10. Medição e registro da tensão e corrente elétrica dos motores dos compressores			
11. Verificar funcionamento dos controles remotos, caso tenha			
12. Verificação dos visores das linhas de líquido quanto à presença de umidade no sistema, com a utilização de bomba de vácuo			
13. Medição com registro da temperatura da serpentina de resfriamento, bem como, do superaquecimento			
14. Verificação com correção dos sistemas de encaixe dos painéis de acesso ao gabinete			
15. Limpeza externa dos gabinetes			
16. Verificar a drenagem de água			
17. Substituir isolações térmicas danificadas nas tubulações			
18. Eliminar possível mau contato no cabo de alimentação, disjuntores e pontos de interligação			
19. Limpeza das bandejas de drenagens			



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

20. Eliminar ruídos anormais;			
21. Verificar se há fuga de energia para a carcaça do aparelho;			
22. Verificar e eliminar possíveis pontos de vazamento de fluido refrigerante (conexões e válvulas)			
23. Verificar e executar reparos no contactor magnético do compressor;			
24. Medição e registro das temperaturas em operação dos motores ventiladores			
25. Verificação interna dos gabinetes, com eventual correção termo acústicas – parte de evaporação;			
26. Medição e registro das pressões dos compressores de descarga, nas linhas de sucção e bomba de óleo (no caso de semi-hermético) com eventual ajuste de pressões;			
27. Verificação das válvulas de expansão termo acústicas parte de condensação			
28. Eliminar pontos de obstrução de sujeira nas aletas do condensador			
29. Operação do termostato de modo a desarmar e rearmar o compressor, verificando a existência de ruídos ou vibrações, providenciando, se necessário, sua correção			
30. Os funcionários usaram uniforme			
Observações (anotar o motivo dos serviços não executados)			
Funcionários que executaram os serviços:			
Nome:	Documento		
Nome:	Documento		
Pouso Alegre/MG, ____ de _____ de 20__			
Técnico responsável: _____			
Fiscal do Contrato: _____			



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

ANEXO 2 - MODELO DE RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

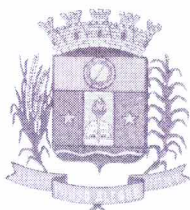
Motivo da Visita: () Visita para Análise () Execução de Manutenção

Nome da empresa:	
Nº da Ordem de Serviço, se houver / data da convocação pela CÂMARA MUNICIPAL	
Local:	
Data da execução dos serviços:	
Modelo do Ar:	
Marca:	
Capacidade:	
Nº do Patrimônio:	
Localização do Bem:	
Serviços executados:	
Peças com defeito, se for análise / peças trocadas, se for execução de manutenção	
Condições inadequadas encontradas ou iminência de	



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados:	
Observações (anotar o motivo dos serviços não executados)	
Pouso Alegre/MG, ____ de _____ de 20__ Técnico responsável: _____ Fiscal do Contrato: _____	



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais



Comissão Permanente de Licitações

MODALIDADE: Pregão Presencial n.º 08/2021

TIPO: Menor Preço Global

I - PREÂMBULO

Licitante: Câmara Municipal de Pouso Alegre/MG

PROCESSO ADMINISTRATIVO: n.º 46/2021.

MODALIDADE: Pregão Presencial n.º 08/2021.

TIPO: Menor Preço Global

CRENCIAMENTO: 13h30min às 14h00min, no dia 11 de agosto de 2021.

ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 11 de agosto de 2021, às 14h00min, na Sala “Vereador Hebert de Campos”, à Avenida São Francisco, 320, Bairro Primavera, Pouso Alegre – MG.

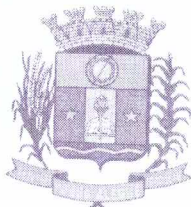
Pelo presente processo, a Câmara Municipal de Pouso Alegre torna pública a realização de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL n.º 08/2021**, do tipo Menor Preço Global, a ser regido pela Lei Federal n.º 10.520/2002, pelo Decreto Municipal n.º 2.545/2002. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro André Albuquerque Oliveira e componentes da Equipe de Apoio, designados conforme Portaria 57/2021, observadas as disposições contidas neste edital, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, e no que couber a Lei Complementar n.º 123/2006.

II - OBJETO

Contratação de empresa especializada, em regime de empreitada por preço unitário, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar da Câmara Municipal de Pouso Alegre, com elaboração de PMOC – Plano de Manutenção e Controle dos condicionadores de ar existentes, conforme Portaria do Ministério da Saúde n.º 3.523/98, inclusos materiais de limpeza, fornecimento e reposição de peças, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I deste edital.

III - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1. A Participação nesta licitação é restrita às microempresas – ME, empresas de pequeno porte – EPP ou equiparadas do ramo pertinente ao objeto licitado, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/06.
 - 1.1 O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparada, conforme art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, deverá declarar sua condição de ME, EPP ou equiparada conforme item 4.2 do Título V (Credenciamento).

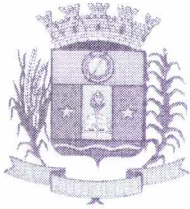


CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

2. Não poderão participar da presente licitação pessoas físicas ou pessoas jurídicas:
 - 2.1 suspensão de participar em licitação e impedida de contratar com a Câmara Municipal de Pouso Alegre;
 - 2.2 declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;
 - 2.3 impedida de licitar e contratar com o Município de Pouso Alegre;
 - 2.4 com falência decretada;
 - 2.4.1 Empresa em recuperação judicial ou extrajudicial poderá participar do certame, desde que apresente certidão judicial da instância judicial competente, atestando que “a empresa está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/93” (Conforme: Acórdão 8.271/2011 – TCU 2ª Câmara; Acórdão 1201/2020 – TCU – Plenário).
 - 2.5 enquadradas nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.
 - 2.6 compostas de deputados, senadores e vereadores que sejam proprietários, controladores ou diretores, conforme art. 54, II, “a”, c/c art. 29, IX, ambos da Constituição Federal de 1988 e art. 33, II, “a”, da Lei Orgânica do Município de Pouso Alegre.
- 3 A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.
- 4 É **facultativa** a visita técnica do licitante à Câmara Municipal.
 - 4.1 Caso os licitantes optem pela visita técnica, será fornecido aos interessados o “Termo de Visita Técnica”, documento a ser apresentado junto à “Declaração de conhecimento de todas as informações e das condições locais”, **cujo modelo é fornecido no Anexo VI**, conforme exigência constante do item 1.15, subitem 1.15.1, do **“Título VIII – Dos Documentos de Habilitação”**.
 - 4.2 A finalidade da visita é a complementação de informações com o objetivo de sanar possíveis dúvidas de interpretação das especificações do Termo de Referência e o conhecimento das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
 - 4.3 A **“Declaração de conhecimento de todas as informações e das condições locais”** para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, independentemente da visita técnica ter ocorrido ou não, é documento obrigatório e indispensável a ser apresentado junto à “Documentação de



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais



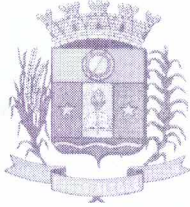
Comissão Permanente de Licitações

Habilitação” conforme exigência constante do item 1.15 do “**Título VIII – Dos Documentos de Habilitação**”.

- 4.4 As visitas poderão ocorrer até o dia útil anterior à data marcada para abertura das propostas, devendo ser agendadas no Setor de Licitações e Contratos da Câmara Municipal, à Av. São Francisco, 320, telefone (35) 3429-6501, nos dias úteis, de 12h00min às 18h, das segundas às quintas-feiras, e das 08h às 14h nas sextas-feiras.
- 4.5 O licitante deverá nomear um representante legal devidamente qualificado para este fim, por meio de documento, com autorização para realizar a visita técnica em companhia de servidor do Setor de Patrimônio da Câmara Municipal.
- 4.6 Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.
- 5 A participação no certame implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital.

IV - CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1. Cópia deste edital estará disponível na internet, no site www.cmpa.mg.gov.br, ou ainda, poderá ser obtido junto ao Setor de Compras e Licitações, na sede da Câmara Municipal de Pouso Alegre, no horário de 12h00min às 18h00min de segunda a quinta-feira e de 08h00min às 14h00min às sextas-feiras.
2. As empresas ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.cmpa.mg.gov.br, bem como as publicações no Boletim Oficial do Legislativo, quando for o caso, visando ao conhecimento de possíveis alterações e avisos.
3. Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser encaminhados para o e-mail licitacao@cmpa.mg.gov.br ou, ainda, ao Pregoeiro, no endereço constante à pág. 01 deste Edital, até 2 (dois) dias úteis antes da data marcada para recebimento das propostas.
- 3.1 As respostas do Pregoeiro às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail ou disponibilizadas no site www.cmpa.mg.gov.br, link “Licitações Públicas”, ficando acessíveis a todos os interessados.
- 4 No site citado serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que o Pregoeiro julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o site com frequência.
- 5 Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão até o 5º dia útil e, por licitantes, até o 2º dia útil que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

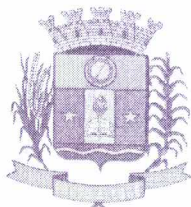
Comissão Permanente de Licitações

enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico *licitacao@cmpa.mg.gov.br*, ou protocolizadas na sede da Câmara Municipal de Pouso Alegre, dirigida ao Pregoeiro, que deverá decidir sobre a petição.

- 5.1 A petição deverá ser assinada pelo cidadão, acompanhada de cópia do seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública)
- 5.2 A Câmara Municipal de Pouso Alegre não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, ou ainda aquelas que não tiverem seu recebimento acusado pelo Pregoeiro e que, por isso, sejam intempestivas.
- 5.3 Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.
- 5.4 A decisão do Pregoeiro será enviada ao impugnante por e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e será divulgada no site da Câmara Municipal de Pouso Alegre para conhecimento de todos os interessados.

V - CREDENCIAMENTO

1. No dia, hora e local designados no edital, o interessado ou seu representante legal deverá proceder ao respectivo credenciamento junto ao Pregoeiro.
2. As empresas licitantes poderão ser representadas na Sessão do Pregão por seu sócio, proprietário ou dirigente, desde que apresente Estatuto ou Contrato Social atualizado ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de documento de identidade.
 - 2.1 A representação também poderá ser feita por procurador munido de instrumento público ou particular ou por Carta de Credenciamento, conforme modelo do **Anexo II**, comprovando a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao Pregão, juntamente com documento de identidade do credenciado ou procurador e, caso não seja instrumento público ou com firma reconhecida, documento que comprove a representação legal do outorgante.
 - 2.2 Os documentos poderão ser apresentados por cópia autenticada ou por cópia simples acompanhada do respectivo original para autenticação pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais



Comissão Permanente de Licitações

3. O credenciamento do representante do licitante junto ao Pregoeiro implica presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial e a responsabilidade legal pelos atos praticados.
4. No momento do credenciamento, o representante do licitante deverá apresentar, fora do envelope:
 - 4.1 Declaração, conforme modelo do **Anexo IV**, de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, VII da Lei Federal n.º 10.520/02;
 - 4.2 Declaração de enquadramento, conforme o modelo do **Anexo V**, de que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos do art. 3º da lei complementar 123/2006 e na forma do art. 2º do decreto Estadual nº 44.630/2007 e art. 5º, § 1º, II, alíneas “a” e “b” da Resolução Conjunta SEPLAG/SEF n.º 9.576/2016, e de que não está sujeito aos impedimentos do § 4º deste artigo, ou para qualificação como cooperativa equiparada, nos termos do art. 34 da Lei 11.488/07.
5. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos civil, penal e administrativamente, sob pena de responsabilização nos termos da lei.
6. Apenas uma pessoa poderá ser credenciada para representar cada licitante, não sendo admitido que mais de uma empresa indique um mesmo representante.
7. O representante legal da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de ofertar lances, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor recurso e de representar a licitante durante a sessão de abertura de Proposta Comercial e Documentos de Habilitação relativos a este Pregão Presencial.
 - 7.1 Neste caso, será mantido o preço apresentado pela licitante em sua proposta comercial escrita para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.
8. A entrega do Ato Constitutivo, Estatuto, Contrato Social ou documento equivalente da licitante visando comprovar poderes de representação não dispensa a inclusão do mesmo documento no envelope de Documentos de Habilitação, sob pena de inabilitação da licitante na fase pertinente.

VI - DA ENTREGA DOS ENVELOPES

1. Dos envelopes “**PROPOSTA DE PREÇOS**” e “**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**”.
2. Os envelopes “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação” deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e entregues ao Pregoeiro, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

LOCAL: Sala “Paulo Roberto Ferreira de Faria” – Câmara Municipal de Pouso Alegre
Endereço: Avenida São Francisco, 320 - Primavera – Pouso Alegre – MG

DATA: 11 de agosto de 2021
CREDENCIAMENTO: 13h30m as 14h00min
ABERTURA DOS ENVELOPES: 14h00min

3. Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

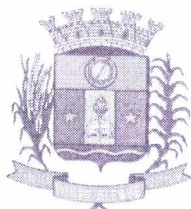
CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 08/2021
PREGÃO PRESENCIAL N.º 08/2021
ENVELOPE N.º 1 – PROPOSTA DE PREÇOS
PROPONENTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 08/2021
PREGÃO PRESENCIAL N.º 08/2021
ENVELOPE N° 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE

4. A Câmara Municipal de Pouso Alegre não se responsabilizará por envelopes de “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação” que não sejam entregues ao Pregoeiro designado ou enviados pelo correio.

VII - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

1. As propostas comerciais deverão ser impressas eletronicamente em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, observados o modelo constante do “**Anexo III – Modelo de Proposta**” deste edital, e deverão constar:
- 1.1 Nome, número do CNPJ, endereço, telefone e e-mail da empresa proponente;
- 1.2 Descrição do objeto conforme **Anexo I – Termo de Referência**, com todos os elementos indispensáveis a sua precisa caracterização;
- 1.3 Declaração de que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os impostos, tributos, encargos sociais, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação;

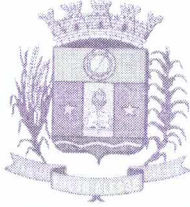


CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais



Comissão Permanente de Licitações

- 1.4 A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante.
2. O valor deverá ser apresentado numericamente e por extenso com 02 (duas) casas decimais após a vírgula, e apresentados em algarismos numéricos.
 - 2.1 Caso haja divergência entre os algarismos e o valor por extenso prevalecerá o valor por extenso.
3. As propostas não poderão impor condições ou conter opções.
4. A proposta e os lances deverão referir-se ao valor total para a execução para a execução da integralidade do objeto, não se admitindo propostas e lances para sua execução parcial.
5. Somente serão aceitas as propostas que atenderem integralmente as especificações técnicas e demais condições impostas neste Edital e seus anexos.
6. A apresentação da proposta implicará a plena aceitação e conhecimento, por parte da licitante, das condições e exigências estabelecidas neste edital.
7. A apresentação da proposta também implicará em declaração, por parte do licitante, de estarem incluídos no preço proposto todos os impostos, taxas e outras despesas decorrentes de exigência legal.
8. Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial.
9. O preço ser ofertado incluindo os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.
10. A Câmara Municipal efetuará as retenções tributárias e previdenciárias sobre o faturamento, nos termos da legislação vigente.
11. A proposta comercial deverá ter validade por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
 - 11.1 Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na proposta comercial, será considerado como aceito para efeito de julgamento.
 - 11.2 Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.
 - 11.3 Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada prorrogação de sua validade a todos os



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse deste Câmara Municipal.

- 11.4 A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

VIII – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. O licitante deverá apresentar a documentação abaixo relacionada para habilitação no certame:
 - 1.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual;
 - 1.2 Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
 - 1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
 - 1.4 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
 - 1.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
 - 1.6 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
 - 1.7 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
 - 1.8 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia de tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;
 - 1.9 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
 - 1.10 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
 - 1.11 Comprovação de registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente;





CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



Comissão Permanente de Licitações

- 1.12** Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), expedida(s) pela entidade profissional competente, que comprove(m) a execução pelo Responsável Técnico indicado para o serviço, de serviços de engenharia de manutenção de sistemas de ar condicionado;
- 1.12.1** Nos atestados a que se refere este item, deverão constar dados que permitam a realização de diligência para aferição de sua veracidade, tais como:
- 1.12.1.1** nome completo da pessoa jurídica emitente;
- 1.12.1.2** CNPJ da pessoa jurídica emitente;
- 1.12.1.3** Endereço e telefone da pessoa jurídica emitente;
- 1.12.1.4** nome completo do emitente que subscrever o documento;
- 1.12.1.5** data da emissão.
- 1.13** Comprovação de responsável técnico que deverá ser sócio, proprietário, empregado ou contratado do licitante, na data prevista para a entrega da proposta, e deverá participar do serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Câmara Municipal;
- 1.14** “Declaração de Conhecimento de Todas as Informações e das Condições Locais” para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, cujo modelo é fornecido no **Anexo VI**, conforme disposto no item 4 do “**Título III – Condições de Participação**”;
- 1.14.1** Caso seja realizada a visita técnica, o Termo de Visita Técnica deve ser apresentado junto com a “Declaração de Conhecimento de Todas as Informações e das Condições Locais”;
- 1.15** Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, conforme modelo abaixo:

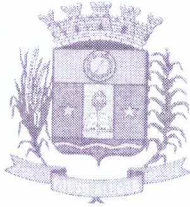
DECLARAÇÃO

A empresa....., CNPJ n.º, declara, sob as penas da lei, que na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.

Data e local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

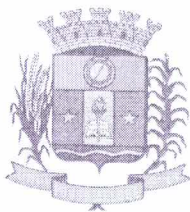
- 2.** O Pregoeiro e a Equipe de Apoio efetuarão consulta ao *site* da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**, em



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

- observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela *internet*, junto ao *site* dos órgãos emissores, para fins de habilitação;
3. Os documentos exigidos nesse título poderão ser apresentados em fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos documentos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes de habilitação, para a devida autenticação.
 4. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número de CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:
 - 4.1 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
 - 4.2 Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
 - 4.3 Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
 - 4.4 Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
 5. Na ausência de documentos o Pregoeiro e Equipe de Apoio poderão consultar os sites dos órgãos emissores para sua emissão, juntando-os aos autos.
 - 5.1 A Câmara Municipal não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será inabilitado.
 6. A Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP, deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.
 - 6.1 Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Câmara Municipal de Pouso Alegre, para regularização da documentação.
 - 6.2 A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.
 - 6.3 Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais



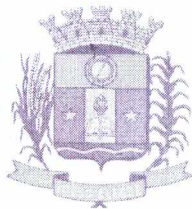
Comissão Permanente de Licitações

- 6.4 A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do item (13), conforme o caso do Título IX, ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.
7. Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados em original ou por **qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente**, com exceção dos extraídos pela *internet*, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.
- 7.1 Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação das referidas cópias.
- 7.2 Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.
8. Os documentos mencionados neste título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.
9. A apresentação dos documentos em desacordo com o previsto neste Título, ou a ausência, salvo o disposto no item 6, **inabilitará** o licitante, sendo aplicado o disposto no item (13) do Título IX.

IX - DA SESSÃO DO PREGÃO

1. Após o encerramento do credenciamento dos representantes das licitantes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais aceitará novos licitantes.
2. Aberta a Sessão, os representantes credenciados entregarão os envelopes contendo a **Documentação de Habilitação e Proposta Comercial**.
- 2.1. Os licitantes que enviarem os envelopes "Documentação de Habilitação" e "Proposta Comercial", **sem representante credenciado, deverão encaminhar, em envelope separado**, a declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo do Anexo IV.
3. O Pregoeiro, após abertura das Propostas Comerciais, procederá à verificação de sua conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, sendo desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo, e divulgará os preços ofertados pelos licitantes.
- 3.1. Na hipótese de ser necessária a realização de diligências para comprovação da exequibilidade dos preços, a sessão poderá ser suspensa, sendo agendada nova data e horário para sua continuidade.





CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

4. As propostas serão ordenadas em ordem decrescente e o Pregoeiro classificará, para a etapa de lances, o autor da proposta de menor preço, e aqueles que tenham apresentado proposta em valores sucessivos e inferiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de maior desconto, que representa o menor preço.
- 4.1. Se não houver no mínimo 03 (três) propostas comerciais nas condições definidas neste item, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes à proposta de menor valor, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem de lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
5. Em seguida será iniciada a etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior valor.
- 5.1. Se duas ou mais propostas apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de apresentação dos lances.
- 5.2. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção de seu último preço, para efeito de posterior ordenação das propostas.
- 5.3. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.
- 5.4. Se houver apenas uma proposta, desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor de mercado, esta poderá ser aceita.
6. Não havendo mais licitantes interessados em apresentar lances, estará encerrada a etapa de lances.
7. Será classificado em primeiro lugar o licitante que, ao final da etapa de lances, após a aplicação do direito de preferência estabelecido pela Lei Complementar n.º 123/06, ofertar o menor preço.
8. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e ao valor, decidindo motivadamente a respeito.
9. O Pregoeiro poderá formular contraproposta ao licitante que ofertou lance de menor preço, para que possa ser obtida menor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação.
10. Se a oferta de menor preço for considerada aceitável, será aberto o envelope "Documentação de Habilitação" do licitante que a tiver formulado, para confirmação de sua habilitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

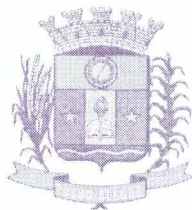


Comissão Permanente de Licitações

11. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.
12. No caso de desclassificação da proposta de menor preço ou inabilitação do licitante, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e habilitação do licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda às exigências deste Edital.
13. Nessa etapa o Pregoeiro também poderá negociar o preço com o licitante, para que sejam conseguidas melhores condições para a Câmara Municipal de Pouso Alegre, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
14. Caso seja necessário, o Pregoeiro poderá suspender a sessão do Pregão, a qualquer momento, para realização de diligências, designando nova data para sua continuidade, ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.
15. O licitante detentor do menor preço deverá encaminhar ao Pregoeiro a **Proposta Comercial, ajustada ao preço final**, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, excluído o dia da sessão, sob pena de desclassificação
 - 15.1. O prazo para entrega da proposta poderá ser prorrogado, a pedido do licitante, com justificativa aceita pelo Pregoeiro.
 - 15.2. O documento será protocolizado, em envelope lacrado, com identificação do licitante, número do processo licitatório e número do Pregão, na sede da Câmara Municipal de Pouso Alegre, no endereço à fl. 01 do Edital.
 - 15.3. Se a documentação indicada no subitem acima for enviada por via postal, deverá ser endereçada ao Pregoeiro da Câmara Municipal, no endereço indicado para protocolização.
16. Na reunião lavrar-se-á ata circunstanciada da sessão, com registro de todos os atos do procedimento e das ocorrências relevantes, assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes.

X – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

1. O critério de julgamento será o de **Menor Preço Global**, observadas as especificações e estabelecidas neste Edital e seus anexos.
2. Será desclassificada a proposta que:
 - 2.1 Não se refira à integralidade do objeto;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

- 2.2 Não atenda às exigências estabelecidas no Edital ou em diligência;
- 2.3 Apresente preço simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, II da Lei Federal 8.666/93.
3. Se o Pregoeiro entender que o preço é inexequível, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos, justificativa e demais documentos comprobatórios.
 - 3.1 Não havendo a comprovação de exequibilidade do preço a proposta será desclassificada, sujeitando o licitante às sanções legais.
4. Na análise da proposta não será aceita qualquer oferta de vantagem.
5. O Pregoeiro, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis que não afetem o seu conteúdo.

XI – RECURSOS E CONTRARRAZÕES

1. Após a declaração do vencedor, durante a sessão do Pregão, qualquer licitante poderá manifestar **imediate e motivadamente** a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões no mesmo prazo, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
 - 1.1 O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo, exceto quando manifestamente protelatório ou quando puder ser decidido de plano.
 2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.
 3. O recurso e respectivas contrarrazões deverão ser dirigidos ao Presidente da Mesa Diretora, aos cuidados do Pregoeiro, sob pena de não serem conhecidos.
 - 3.1 ser encaminhadas para o endereço eletrônico *licitacao@cmpa.mg.gov.br*, ou ser protocolizadas no endereço da Câmara Municipal, em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, número do CNPJ ou CPF e endereço da empresa, rubricadas em todas as folhas e assinadas pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhadas de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.





CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais



Comissão Permanente de Licitações

4. O Pregoeiro não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas e que por isso sejam intempestivas ou não sejam recebidas.
5. O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.
6. O recurso será apreciado pelo Pregoeiro, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à Autoridade Superior, que decidirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento.
7. A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação no Boletim Oficial do Legislativo, no site *www.cmpa.mg.gov.br*, quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no art. 109, § 1º da Lei Federal 8.666/93 e divulgadas no site da Câmara Municipal de Pouso Alegre.
8. Recursos contra decisão de anulação ou revogação do certame devem ser dirigidos à Presidência da Mesa Diretora, protocolizadas na sede da Câmara Municipal, à Av. São Francisco, 320, CEP 37.552-030, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, observando-se os requisitos indicados no subitem 3.1 acima e o art. 109, da Lei 8.666/93.

XII - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1. Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à Autoridade Superior a homologação do procedimento licitatório.
2. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

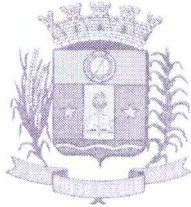
XIII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 1 A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das dotações orçamentárias:

01 02 01 122 0014 8.005 339039 (Ficha 31)

XIV - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. O licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, fraudar ou falhar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de contratar e licitar com a Câmara Municipal de Pouso Alegre pelo



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Item 2 e das demais cominações legais.

2. Pela inexecução total ou parcial da contratação poderá a Câmara Municipal aplicar à Contratada, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções:
 - 2.1 **advertência;**
 - 2.2 **multa de 0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor da contratação, por ocorrência;
 - 2.3 **multa de 10%** (dez por cento) calculada sobre o valor da contratação, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal;
 - 2.4 **multa de 20%** (vinte por cento) calculada sobre o valor da contratação, na hipótese de a Contratada, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;
 - 2.5 **impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública do Município de Pouso Alegre pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
3. As sanções definidas no subitem 2.1 poderão ser aplicadas pelas seguintes pessoas, autonomamente:
 - 3.1 **item 2.1:** pelo Presidente da Mesa Diretora, pela Diretoria Geral e pelo Gestor de Contratos;
 - 3.2 **itens 2.2, 2.3 e 2.4:** pelo Presidente da Mesa Diretora e pela Diretoria Geral;
 - 3.3 **item 2.5:** pelo Presidente da Mesa Diretora.
4. Os valores das multas deverão ser recolhidos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da sua aplicação. Caso o licitante não o faça nesse prazo, poderão os valores das multas ser descontados dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal à Contratada.
5. Em face da gravidade da infração, poderá ser aplicada a penalidade definida no item cumulativamente com a multa cabível.
6. **As penalidades somente serão aplicadas após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei.**





CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

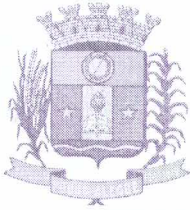


Comissão Permanente de Licitações

7. Para fins dos subitens 2.2, 2.3 e 2.4, entende-se por “valor da contratação” aquele correspondente ao resultado da soma dos preços totais finais do objeto adjudicado ao licitante.

XV - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1 Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos, não se responsabilizando a Administração por erros que não deu causa.
- 2 Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas de Preços como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.
- 3 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
- 4 O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos e supressões, conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 5 **É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste Pregão Presencial, sem a devida autorização da CÂMARA MUNICIPAL.**
- 6 A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.
- 7 O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 8 O proponente se obriga a qualquer tempo, a demonstrar o cumprimento das Leis, regulamentos específicos e Normas expedidas aplicáveis aos serviços objeto deste Pregão;
- 9 Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pelo Pregoeiro, no horário de 12h00min às 18h00min, de Segunda a quinta-feira e de 08h00min às 14h00min horas na sexta-feira, telefones (35) 3429-6500 e (35) 3429-6501.
- 10 Fazem parte integrante deste edital:



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

Anexo I	Termo de Referência.....	Pág. 19
	Anexo 1 ao Termo de Referência.....	Pág. 39
	Anexo 2 ao Termo de Referência.....	Pág. 43
Anexo II	Modelo de Credenciamento.....	Pág. 44
Anexo III	Modelo de Proposta Comercial	Pág. 46
Anexo IV	Modelo de Declaração de Habilitação	Pág. 48
Anexo V	MODELO DE DECLARAÇÃO – M.E./E.P.P	Pág. 49
Anexo VI	Declaração de Conhecimento de Todas as Informações e das Condições Locais	Pág. 50
Anexo VII	Minuta de Contrato.....	Pág. 51

Pouso Alegre, 29 de julho de 2021.


Bruno Dias
Presidente da Mesa Diretora

12/08/2021

Imprimir

Fechar

Ler-



De: licitacao@cmpa.mg.gov.br
Para: rneng.refrigeracao@gmail.com
Assunto: RE: Dúvida referente ao enquadramento

Data: Tue, 10 Aug 2021 16:51:58 -0300

Boa tarde!

A qualificação técnica, por se referir à elaboração do PMOC e demandar emissão de ART, demanda tanto a qualificação técnica profissional, que se refere ao responsável técnico, e consiste na apresentação de atestado registrado no CREA e CAT de serviço semelhante, quanto a inscrição da empresa no CREA ou outro conselho profissional que regulamente atividade relacionada a elaboração do PMOC e à manutenção de equipamentos de ar condicionado (como o CFT - Conselho Federal dos Técnicos Industriais). Isto é, um documento se refere à empresa, e outro documento se refere ao responsável técnico.

Portanto, como empresas enquadradas como MEI não são autorizadas a se inscrever no CREA por se tratar de Conselho Profissional que regulamenta atividade diversas das ocupações previstas para tal enquadramento, não é legalmente admitido que documentação do responsável técnico substitua documentação da empresa. O documento do responsável técnico não poderá ser utilizado.

Att.

Evelyn Faria
Agente Administrativa
(35) 3429-6509
www.cmpa.mg.gov.br
facebook.com/cmpalegre

Câmara Municipal de Pouso Alegre

Acompanhe o trabalho do Poder Legislativo:

TV CÂMARA
Canal 28.4
Canal 8 Master Cabo

96.7
RÁDIO NOVA FM

----- Original Message -----

From: Rodrigo Nascimento [<mailto:rneng.refrigeracao@gmail.com>]
To: <LICITACAO@cmpa.mg.gov.br>
Sent: Tue, 10 Aug 2021 16:08:10 -0300
Subject: Dúvida referente ao enquadramento

Boa tarde,

Referente ao termo de quitação e de registro da empresa no CREA, fomos informados que por estarmos registrados como MEI a empresa não pode ter REGISTRO no CREA, por se tratar de profissão regulamentada.

Como fica a comprovação do registro e de quitação? Poderá ser utilizado o do Empresário responsável técnico?

Att.

--



RN
ENGENHARIA E
REFRIGERAÇÃO

(35) 99741-8663

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Identificação

Nome Empresarial

BRUNO FLAVIO DE OLIVEIRA 06213701699

Nome do Empresário

BRUNO FLAVIO DE OLIVEIRA

Nome Fantasia

POLO CLIMATIZACAO

Capital Social

1.000,00

Número Identidade

11309641

Orgão Emissor

SSP-MG

UF Emissor

MG

CPF

062.137.016-99

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

01/04/2020

Número de Registro

CNPJ

36.839.188/0001-03

Endereço Comercial

CEP

37704-301

Bairro

JARDIM COUNTRY CLUB

Logradouro

RUA DAVID GIUSEPPE DARE

Município

POCOS DE CALDAS

Número

45

UF

MG

Complemento

CASA

Atividades

Data de Início de Atividades

01/04/2020

Forma de Atuação

Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes

Ocupação Principal

Reparador(a) de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, independente

Atividade Principal (CNAE)

33.14-7/07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial

Ocupações Secundárias

Instalador(a) e reparador(a) de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, independente

Atividades Secundárias (CNAE)

43.22-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br/>. Certificado emitido com base na Resolução nº 48, de 11 de outubro de 2018, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpi/consulta.asp>.

Número do Recibo
ME54461232

Número do Identificador
00006213701699

Data de Emissão
01/08/2021



Several handwritten signatures in blue ink, including a large stylized signature and a smaller one with the word 'Recibo' written next to it.



CÂMARA MUNICIPAL DE
POUSO ALEGRE
11 / 08 / 21
Joelma
CONFÉRE COM O ORIGINAL

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-11.309.641 DATA DE EXPEDIÇÃO 03/06/1997

NOME
BRUNO FLAVIO DE OLIVEIRA

FILIAÇÃO
SEBASTIAO ROZA DE OLIVEIRA
TERESA GRACIANI DE OLIVEIRA

NATURALIDADE POCOS DE CALDAS-MG DATA DE NASCIMENTO 2/9/1986

DOC. ORIGEM NASC. LV-115A FL-56
POCOS DE CALDAS-MG

CPF
BELO HORIZONTE, MG

Assinatura do Diretor
MARCIO BARROSO LIMA
ASSINATURA DO DIRETOR

P11-1263 1 VIA

LEI N° 7.116 DE 29/08/83

CÂMARA MUNICIPAL DE
POUSO ALEGRE

11 / 07 / 21

Laetím

CONFERE COM O ORIGINAL

[Handwritten signatures and initials]

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2021

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

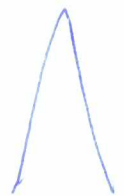
Polo Climatização, CNPJ nº36.839.188/0001-03, sediada em Poços de Caldas Rua David Giuseppe DARE 45, declara, sob as penas da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório.

Poços de Caldas 09 de Agosto de 2021.



Nome e assinatura Representante da Empresa

Polo Climatização
CNPJ: 36.839.188/0001-03
Rua David Giuseppe Dare, 45
Jd. Country Club - CEP: 37704301
Poços de Caldas - MG











DECLARAÇÃO –M.E./E.P.P.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2021

A Empresa Polo Climatização, inscrita no CNPJ nº36.839.188/0001-03, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) Bruno Flavio de Oliveira portador(a) da Carteira de Identidade nº11.309.641. e o CPF nº062.137.016-99, DECLARA, para fins legais, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar, e que não se enquadra nas situações relacionadas no § 4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

Poços de caldas, 09 de Agosto de 2021.



(Assinatura do representante legal)



DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2021

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Polo Climatização, CNPJ nº36.839.188/0001-03, sediada em Poços de Caldas Rua David Giuseppe DARE 45, declara, sob as penas da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório.

Poços de Caldas 09 de Agosto de 2021.



Nome e assinatura Representante da Empresa

Polo Climatização
CNPJ: 36.839.188/0001-03
Rua David Giuseppe Dare, 45
Jd. Country Club - CEP: 37704301
Poços de Caldas - MG

